CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 550, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1035/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, que renova a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda, atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1035

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00310/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda., nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.664, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1116/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062381** e o código CRC **678ACC64** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:	MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA			
CNPJ:	03.481.764/0001-34	***CEP da sede:***	34000-000	
Endereço da sede:	Rua Ministro OrozimboNonato, 102 – Torre B – Sala 1208 – Nova Lima - MG			
E-mail de contato:	maguicomunicacao@gmail.com			
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:	19/09/2018 a 20/09/2028			
Localidade da renovação:	Conselheiro Pena	***UF:***	MG	

Eu, Ademir de Mello, inscrito no CPF sob o nº 043.508.126-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Conselheiro Pena, 30 de maio de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

31 03021 1232

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO: 3120596793-6
Protocolo: 201693771
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

A DO AGENTE
MÉRCIO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

20/169.377-1

DF

1/13

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001	040		Convenção Civil (Transferência do
				cartório p/ JUCEMG-
		023		ABERTURA FILIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

ITABIRITO
Local

16, 05, 2000
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Assinatura:
Telefone de contato: (31) 411-6799

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☒ NÃO 24/05/00 Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Wenderson Castro

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26/05/2000
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

Presidente da ____ Turma

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

CPF OK

Mod. 057 - Grafia - C.G.C. 23.813.108/0001-07

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual entre ***MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA****, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro, na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerai, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-934.679 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.252.116-78 e* ***GUILHERME MELILLO ALMEIDA****, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Itabirito na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-6.038.134 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 940.320.506-78, nascido à 08.01.1973 únicos componentes da sociedade por Quota de Responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação Social de* ***MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,*** *estabelecida na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, inscrita no CNPJ/NF sob o n.º 24.573.354/0001-93, constituída de Contrato Social. Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito – MG, Livro B4 – Folha 13V, sob o n.º 2658de 03/11/1999, resolvem de comum acordo, alterar a sociedade, e o fazem por este instrumento particular da seguinte forma.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação Social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,*** *com sede na cidade de Itabirito – MG na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Calçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

JUCEMG

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo Principal será, prestação de serviços e instalação de Estação de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

***Parágrafo Único** – Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas, assessoramento a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaço em rádio e televisão. Promoção de eventos, serviços de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e Objetivo Social da Empresa.*

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social que era de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) divididas em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma passa a ser de R$100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R$1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R$	%
Guilherme Melillo Almeida	50.000	50.000,00	50
Maria Celeste Melillo Almeida	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade cria neste ato seu escritório administrativo na cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena n.º 726, 10º andar conj. 1.000 – Centro, ficando este apenas para dirimir questões burocráticas, sem função comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não modificados pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os Sócios deliberam aprovar a Consolidação do Contrato Social, passando a sociedade a ser regida única e exclusivamente sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA – DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e girará sob a denominação Social de ***"MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA."*** *e terá duração por prazo indeterminado.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE ".

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO

A sociedade tem Sede e Foro na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, e neste ato cria seu escritório na Cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena, n.º 726, 10º Andar, Conj. 1.000, CEP 30130-003, somente para fins burocráticos, sem conotação comercial, podendo ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e outros departamentos dentro e fora do território nacional, a critério de sua administração, conferindo-lhes destaque do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETIVO SOCIAL

O objetivo principal será, prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade, informativa, cultural , educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos , sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

***Parágrafo Único** – Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos,*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE ".

intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.

Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo Social da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado , dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$1,00 (Um Real) e está distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

*O sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA** é possuidor de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um Real) e valor global de R$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representando 50% (Cinqüenta Por Cento) do Capital Social;*

*A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** é possuidora de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um Real) e valor global de R$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representado 50% (Cinqüenta Por Cento)do Capital Social;*

CLAUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância do Capital Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Calçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA SEXTA

DISPONIBILIDADE DAS QUOTAS

Nenhum Sócio poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas de capital, sem antes oferece-las ao outro sócio que terá preferência absoluta para adquiri-las, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Os sócios quotistas elegem desde já o gerente GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º M-2.907.640 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.197.570-00, residente e domiciliado na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro na Cidade de Itabirito – MG, que administrará a sociedade, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e representação da sociedade em juízo ou fora dele, junto ao Banco do Brasil e demais instituições bancárias e ao Ministério das Comunicações, bem como todas as repartições públicas, podendo delegar, por via de procuração por instrumento público, tais poderes.

Parágrafo Primeiro *– A sociedade será representada pelos* ***SÓCIOS*** *e pelo gerente* ***GERALDO MAGNO DE ALMEIDA****, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e para as assinaturas de cheques, saques, ordens de pagamento e título de crédito.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

Parágrafo Segundo – *É facultado única e exclusivamente ao gerente* ***GERALDO MAGNO DE ALMEIDA****: oneração de bens sociais, vender, prometer vender, alienar bens do patrimônio social, conceder aval em nome da sociedade, outorgar mandatos, inclusive os judiciais com a cláusula "ad juditia", contrair empréstimos bancários em nome da sociedade sem a prévia aquiescência do outro sócio.*

CLÁUSULA OITAVA

REMUNERAÇÃO

Cada sócio poderá mensalmente a título de pro-labore, retirar uma importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário. As importâncias serão levadas à débitos da conta "Despesas Operacionais da Sociedade".

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRÇÃO FINANCEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão balanço e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser levados para posterior deliberação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DÉCIMA

RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução, nem em liquidação no caso de retirada, morte, incapacidade civil ou insolvência de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, e não havendo interesse do próprio sócio, ou seus herdeiros, em permanecer no convívio social, os haveres do sócio a que se referir o evento serão apurados no balanço especial que se levantará naquela ocasião, sendo pagos ao sócio, herdeiro ou representante legal na forma que for definida em negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROIBIÇÃO

É vedado o emprego da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outros títulos de mero favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Para fins do disposto no art. 37,II da lei 8.934 de 18.11.94, com redação dada pelo art. 4º da MP n.º 1.956.26, de 06.01.2000, os sócios, já qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio com a administração de sociedade em virtude de condenação criminal.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão regulados pelas disposições do Decreto Legislativo Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelo demais dispositivos legais supervinientes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e de consolidação de atos constitutivos em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, levando-se em seguida para arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na presença de 02 (duas) testemunhas , também signatárias.

Itabirito, 11 de abril de 2000.

SÓCIOS:

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

REINALDO CRISPIN DA SILVA
CPF/MF: 083.590.756-20
CI: M-94.763 /SSPMG

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
CRC/MG – 29.837
CPF: 231.039.226-04

FLAVIO GERALDO ANSELMO
OAB-MG 21.698

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO: 3120596793-6
Protocolo: 201693771
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 31205967936 em 26/05/2000 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

Nire : 3120596793-6#

Endereço : TV SANTA CRUZ 85#

Bairro : CENTRO#

C.E.P. : 35.450-000 ITABIRITO - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190131836-7#

Endereço : AV AFONSO PENA 726 10 ANDAR CJ 1000#

Bairro : CENTRO#

C.E.P. : 30.130-002 BELO HORIZONTE - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 01/06/2000.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

201693771

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ITABIRITO MINAS GERAIS

CARTÓRIO ILDEFONSO

2º Ofício de Notas - Registro de: Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Sl. 05 - Centro. Telefax: (031) 561-2692

TITULAR
Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva

SUBSTITUTAS
Meirielle Larícia Oliveira Braga
Tânia Rozélia Corradi

Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva
Tabelião Oficial do Registro Especial
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Lj. 5
Centro - Itabirito - MG
Telefax: 561 - 2692

CERTIDÃO

LINCOLN ILDEFONSO GUIMARÃES DA SILVA, Tabelião e Oficial dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabirito, estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento de parte interessada que, revendo em o Cartório, a meu cargo, nos livros competentes, verifiquei constar sob o nº de ordem 2.658 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito), do livro de Registro Integral de nº B-4 (B-quatro), às fls. 013vº (treze verso) à 014 (quatorze), o registro da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.***, registrada em 03 (três) de Novembro de 1.999 (hum mil novecentos e noventa e nove); sediada à rua Travessa Santa Cruz, nº 85 (oitenta e cinco), bairro Centro, nesta cidade de Itabirito/MG. Tem como objetivo a Prestação de Serviços de Locução, Gravações Musicais e de Programas Radiofônicos e Televisivos, Sonorização externas e internas, assessoramento a emissoras de rádios e televisões; agenciamentos, intermediações, corretagens, produções e divulgações de anúncios, publicidades e espaços em rádios e televisões. O capital da firma é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios na seguintes proporção: **MARIA CELESTE MELILLO**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Autenticado
23/05/2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ITABIRITO MINAS GERAIS

CARTÓRIO ILDEFONSO

2º Ofício de Notas - Registro de: Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Sl. 05 - Centro. Telefax: (031) 561-2692

TITULAR
Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva

SUBSTITUTAS
Metrielle Lanícia Oliveira Braga
Tânia Rozélia Corradi

ALMEIDA, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) = 5.000 (cinco mil) cotas e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) = 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) = 10.000 (dez mil) cotas; as cotas são indivisíveis e não podem ser transferidas à terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio. O início das atividades da sociedade deu-se em 03 de Novembro de 1.999. A sociedade terá prazo indeterminado. A sociedade será administrada pelos sócios **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, os quais farão uso da denominação social isoladamente. A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do Capital Social. A título de " Pro-Labore" os sócios **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, farão jus a uma retirada determinada mensalmente. No final de cada ano será procedido um Balanço, para apuração do exercício, que encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para toda e qualquer ação fundada. **NADA MAIS. DE TUDO ME REPORTO E DOU FÉ.** //

Eu, _____

Oficial a digitei, subscrevi e assino. Itabirito, 19 de Maio de 2.000. ////////////////

_____

==*=

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO 31 03352 5133

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/860.129-7

NIRE (da sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3120596793-6	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Magui Comunicação e Marketing LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		Alteração
		021		

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Belo Horizonte /MG
Local

06 / 11 / 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Geraldo Magno de Almeida
Assinatura: p/ Analúcia Prudente
Telefone de contato: 31-3371-8777

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26/11/2002 Data

Márcia Maria David Silva
Analista de Direito Comercial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2002
SOB O NÚMERO: 2850388
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 028601297
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ Nº. 03.481.764/0001-34
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Itabirito, Minas Gerais, na Rua Travessa Santa Cruz, nº 85 – Centro, CEP: 35450-000, portadora da carteira de identidade sob o nº. M-934.679 SSP/MG e CPF nº. 001.252.116-78;

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de janeiro de 1973, residente e domiciliado à Travessa Santa Cruz, nº 85 - Centro - Itabirito - MG, CEP: 35450-000, portador da carteira de identidade nº. M-6.038.134 SSP/MG e CPF: 940.320.506-78, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, constituída conforme Contrato Social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito, Minas Gerais, Livro B4 - Folha 13V, sob o nº 2658 de 03/11/1999 e Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120596793-6 em 26/05/2000, decidem neste ato retificar o CNPJ o nº. 03.481.764/0001-34, onde constou 24.573.354/0001-93, e alterar seu contrato social a sociedade da seguinte forma:

PRIMEIRA

Ingressa-se na sociedade **HOLDING BRASIL S/A**, constituída conforme registro nº 31300010333 em 06/06/1990, com sede em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33902-270, na Rua Petrópolis, nº 20, Bairro Olhos D'Água, inscrita no CNPJ sob o nº 38.582.904/0001-45, neste ato representada por seu presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Verona, nº 25, Bairro Bandeirantes, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25.

SEGUNDA

Ingressa-se na sociedade **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 emitida pela SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00.

TERCEIRA

Retira-se da sociedade **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** , cedendo e transferindo todas as suas quotas num total de 50.000 (cinqüenta mil) quotas pelo valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para a sócia ora admitida **HOLDING BRASIL S/A,** dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA

Retira-se da sociedade **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** cedendo e transferindo todas as suas quotas num total de 50.000 (cinqüenta mil) quotas, a saber:

a) 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a sócia ora admitida **HOLDING BRASIL S/A**, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação;
b) 20.000 (vinte mil) quotas pelo valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio ora admitido **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

QUINTA

Em conseqüência das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser assim distribuído:

HOLDING BRASIL S/A	
80.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 80.000,00
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	
20.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

SEXTA

O escritório administrativo passa a ser na Av. Guaratã, nº 1885, Bairro Calafate - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30480-340.

SETIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA** e pelo Gerente Delegado **EUFRAIM JOSÉ LEAL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 23 de outubro 1975, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Antônio Dias, nº 680, apto 202, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-150, portador da carteira de identidade nº 1.122.243 - SSP/ES e CPF nº 034.638.387-02, que farão uso da denominação **sempre em conjunto**, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, ás instituições financeiras e qualquer órgão público Municipal, Estadual e Federal, em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso da denominação social para os fins de avais, fianças e endosso de favor.

OITAVA

Os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social que, reescrito, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35450-000 e escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Guaratã, nº 1885, Bairro Calafate, CEP 30480-340, somente para fins burocráticos sem conotação comercial, podendo criar e abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e outros departamentos dentro e fora do território nacional, a critério de sua administração conferindo-lhes destaque do Capital Social. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo da sociedade é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.
Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$100.000,00(Cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000(cem mil) quotas de R$1,00(um real) cada e está distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

HOLDING BRASIL S/A	
80.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 80.000,00
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	
20.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

A responsabilidade dos sócios, é limitada ao total do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10/01/1.919.

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA** e pelo Gerente Delegado **EUFRAIM JOSÉ LEAL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 23 de outubro 1975, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Antônio Dias, nº 680, apto 202, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-150, portador da carteira de identidade nº 1.122.243 - SSP/ES e CPF nº 034.638.387-02, que farão uso da denominação **sempre em conjunto**, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, ás instituições financeiras e qualquer órgão público Municipal, Estadual e Federal, em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso da denominação social para os fins de avais, fianças e endosso de favor.

QUINTA – RETIRADA

Cada sócio poderá mensalmente a título de "Pró-Labore" retirar uma importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário. As importâncias serão levadas à débitos da conta "Despesas Operacionais da Sociedade";

SEXTA - BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SETIMA - TRANSFERÊNCIAS

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, no todo ou em partes suas quotas de Capital, sem antes oferecê-las ao outro sócio que terá preferência absoluta para adquiri-las, em igualdade de condições;

OITAVA – INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO

A sociedade não entrará em dissolução, nem em liquidação no caso de retirada, morte, incapacidade civil ou insolvência de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, e não havendo interesse do próprio sócio, ou seus herdeiros, em permanecer no convívio social, os haveres do sócio a que se referir o evento serão apurados no Balanço especial que se levantará na ocasião, sendo pagos ao sócio, herdeiro ou representante legal na forma que for definida em negociações;

NONA - IMPEDIMENTOS

Para fins do disposto no art. 37,II da Lei 8.934 de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 4º da MP nº 1.956.26 de 06/01/2000, os sócios, já qualificados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio com a administração de sociedade em virtude de condenação criminal;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itabirito - MG, 30 de outubro de 2002.

HOLDING BRASIL S/A
Clésio Soares de Andrade

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

Maria Celeste Melillo Almeida.
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

Guilherme Almeida.
GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Testemunhas:

Raquel Alves de Resende Rocha
CI: M-9.059.466 - SSP/MG

Tiago Murta Timponi de Moura
CI: MG-6.096.165 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2002
SOB O NÚMERO: 2850388
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 028601297
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 015262002-11027

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.481.764/0001-34
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
ENDERECO: TRAVESSA SANTA CRUZ, 85
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABIRITO
ESTADO: MG
CEP: 35450-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 05/01/2003
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi extraída para este contribuinte
Ass. Conferente 26/11/02

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

31 03352 5139

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA
DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que, até a presente data, verificado pelo Serviço de Outorgas desta Delegacia do MC/MG, no Cadastro do Serviço de Radiodifusão, a **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, CNPJ n.º 03.481.764/0001-34, com sede em Itabirito/MG, não é detentora de nenhuma outorga nos serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens e do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, sendo desnecessária autorização do Ministério das Comunicações para efetuar qualquer registro e alteração no seu contrato social, perante a Junta Comercial.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2002.

SAULO LEVINDO COELHO
Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais

TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
Confere com o Original
Dou fé
B. Horizonte 20 NOV 2002
DARLENE SILVA TRIGINELLI
RODRIGO AUGUSTO TRIGINELLI
MARCELO AUGUSTO TRIGINELLI
DUCINÉA Mª C. FERNANDES
Mª DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
FLÁVIA RODRIGUES MARTINS
- TABELIÃ
- ESC. SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
AJW 32308

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL.(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUSTIÇA COMUM

31 03352 5140

122978 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PAI: DANIEL DE ALMEIDA
MAE: ALVARINA RESENDE DE ALMEIDA

BELO HORIZONTE, 13 de NOVEMBRO de 2002 - 16:00:58

MARIA DE FATIMA MAGALHAES ROCHA
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

JUST 12 INST C.CERTIDOES0086477/NOV/02 16:29

FORUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

122978 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

EUFRAIN JOSE LEAL
PAI: BENICIO JOSE LEAL
MAE: MARIA HELENA ABREU LEAL

BELO HORIZONTE, 13 de NOVEMBRO de 2002 - 16:00:22

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

JUST 1a INST C.CERTIDÃO-04/818/NOV/02 16:27

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÕES - BH - MG -

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SEDE/00 03/889.101-8
3120596793-6

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3039029 24/12/2003

MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Nº DO 31 03511 0187 Comercial)

JUCEMG - SEDE BELO HORIZONTE

03/889.101-8

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Magui Comunicação e Marketing Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002	021		Alteração de Dados
		051		

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

DISQUETE

Belo Horizonte
Local
23/12/2003
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Geraldo Magno de Almeida
Assinatura:
Telefone de contato: (31) 3496-4286

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☑ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem
À decisão.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☑ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

24/12/03
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em foll

☐ Processo deferido. Pu

☐ Processo indeferido. F

____/____/____
Data

Presidente da _____ (Junta)

5ª Exigência

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/12/2003
SOB O NÚMERO: 3039029
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 038891018
HELIO EUSTAQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOLDING LATINO AMERICANA S/A, com sede em Belo Horizonte Minas Gerais, na Avenida Antônio Abraão Caran, nº 820, sala 505, Bairro São Luiz, CEP 31275000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.624/0001-60, constituída conforme Ata de Constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº 31300019063, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, economista, nascido em 12/10/1952, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Novara nº 1415, Bairro Bandeirantes, CEP 31340-560, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25, em substituição a sócia Holding Brasil S/A, Nire 3130001033-3, CNPJ 38.582.904/0001-45 cisionada parcialmente conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3034707, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente Claver Amâncio de Oliveira Ferro, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Marcos Antônio Cavanis, nº 665, Bairro Braúnas, Cep 31370-340, portador da carteira de identidade nº M-100.423 expedida pela SSP/MG, CPF 118.596.286-72;

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito, Minas Gerais, Livro B4 - Folha 13V, sob o nº 2658 de 03/11/1999 ; primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120596793-6 em 26/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30770-560.

SEGUNDA

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio e neste ato são nomeados administradores, o sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,** acima qualificado e pelo não sócio **FABIANO SALUM DE SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Isabel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade **sempre em conjunto**, inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal. e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA –DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade empresaria limitada com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30770-560.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

HOLDING LATINO AMERICANA S/A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

80.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 80.000,00

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,
20.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL **R$ 100.000,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio e neste ato são nomeados administradores, o sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,** acima qualificado e pelo não sócio **FABIANO SALUM DE SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Isabel Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade **sempre em conjunto**, inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

SÉTIMA – PRO LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAS

As deliberações sociais serão tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil.

DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,19 de dezembro de 2003.

HOLDING LATINO AMERICANA S/A
Clésio Soares de Andrade

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

HOLDING BRASIL S/A
Claver Amâncio de Oliveira Ferro

Testemunhas:

Graziele Aparecida dos S.Clarindo
CI: M-3.642.015

Alan de Oliveira Lima
CI M-7.106.613

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/12/2003
SOB O NÚMERO: 3039029
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 038891018
HELIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
31 03648 0585
JUCEMG BELO HORIZONTE
04/846.998-0

SEDE/00 04/846.998-0
3120596793-6

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3214091 25/08/2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERACAO

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

BELO HTE
Local
16/08/04
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: FABIANO SALUM DE SÁ
Assinatura: Fabiano Salum de Sá
Telefone de contato: 31-3496.6000 - R.226

*86;00ARC33

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem À decisão.
____/____/____ Data
Responsável

JUCMG07224AG004

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

25/08/2004
Data

Gisiene Soares Magno dos Santos
Masp: 1[illegible]

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3214091
DATA: 25/08/2004 PROTOCOLO: 048469980
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCO ANTO PRESIDENTE
HÉLIO BARTOLOMEU BRASIL ANQUIERA SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

31 03648 0586

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34, NIRE 3120596793-6
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOLDING LATINO AMERICANA S/A, com sede em Mateus Leme, Minas Gerais, na Estrada de Mateus Leme a Boa Vista, s/nº, Km 4,9 – CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.624/0001-60, constituída conforme Ata de Constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 313000196063, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido em 12/10/1952, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Novara nº 1415, Bairro Bandeirantes, CEP 31.340-640, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25;

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30.770-560, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120596793-6 em 26/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser em Itabirito, MG., na Travessa Santa Cruz, nº 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA

O sócio Geraldo Magno de Almeida cede e transfere neste ato, 10 (dez) cotas no valor total de R$ 10,00 (dez reais), para o sócio que ora ingressa na sociedade, GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de janeiro de 1973, residente e domiciliado em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35.450-000, portador da carteira de identidade nº MG-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF 940.320.506-78, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, a sócia Holding Latino Americana S/A, cedendo e transferindo todas as suas cotas num total de 80.000 perfazendo um total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o sócio Geraldo Magno de Almeida, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

QUARTA

Em conseqüência das alterações processadas nas clausulas segunda e terceira, o capital social passa a ter a seguinte distribuição:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 99.990,00

GUILHERME MELILLO ALMEIDA
10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 10,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 100.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade empresária limitada com sede e foro em Itabirito, MG., na Travessa Santa Cruz, n° 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 99.990,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

GUILHERME MELILLO ALMEIDA
10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 10,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios e neste ato são nomeados administradores, o sócio GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração, e pelo não sócio FABIANO SALLUM DE SÁ, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Isabel Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade sempre em conjunto, inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

SÉTIMA – PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil.

DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito, MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito, 10 de agosto de 2004.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

HOLDING LATINO AMERICANA S/A
Clésio Soares de Andrade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3214091
DATA: 25/08/2004
PROTOCOLO: 048469980
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCELO PRESIDENTE
HELIO BARBOSA EXPEDITO JUNQUEIRA SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 011722004-11027040

31 03648 0590

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.481.764/0001-34
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
ENDERECO: TRAVESSA SANTA CRUZ, 85
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABIRITO
ESTADO: MG
CEP: 35450-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi corretamente emitida para este contribuinte
Ass. Conferente

FINALIDADE DA CERTIDAO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO,NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE AGOSTO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 17/11/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/00 05/846.696-7

3120596793-6

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

05/846.696-7

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3408155 19/09/2005

31 03816 1289

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BELO HORIZONTE
Local

15/09/05
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

Assinatura:

Telefone de contato: 3619-1371

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19/09/2005
Data

Responsável

Maria Regina Menezes Pereira
Técnico de Registro de Comércio
Masp: 1047151-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo (Vide desp

☐ Processo

☐ Processo i

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3408155
DATA: 19/09/2005 PROTOCOLO: 058466967
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCO VITO PRESIDENTE
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Exigência ☐

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 709 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETARIA GERAL

JUCEMG

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34, NIRE: 3.120.596.793-6
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº. 078.197.570-00;

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/01/1973, residente e domiciliado em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35.450-000, portador da carteira de identidade nº M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF nº 940.320.506-78; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85 – A, Centro, CEP 35.450-000, constituída de Contrato Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito-MG, Livro B4 – Folha 13V, sob o nº. 2658 de 03/11/1999 e Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.596.793-6 em 26/05/2000, nº. 2850388 em 26/11/2002, nº. 3039029 em 24/12/2003 e nº. 3214091 em 25/08/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede administrativa passará a ser na Travessa Santa Cruz, nº. 85 – A, Centro – Itabirito/MG, CEP 35.450-000.

SEGUNDA

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade limitada com sede e foro em Itabirito, MG, na Rua Travessa Santa Cruz, nº. 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal da sociedade é a prestação de serviços, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade em a Legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de radio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anuncio, publicidade e espaços em rádio e televisão. Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA 99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 99.990,00
GUILHERME MELILLO ALMEIDA 10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 10,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

31 03816 1292

JUCEMG

SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor.

SETIMA – PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais tomadas obedecendo ao Artigo nº. 1076 do código civil.

DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es) declara(m) sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito, 01 de Setembro de 2005.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Testemunha1:

Testemunha 2:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3408155
DATA: 19/09/2005 PROTOCOLO: 058466967

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

MARCOS VITO
PRESIDENTE

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
10/339.483-4

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS(EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RFB
☒A ☒P ☐P
Conf: _____

ITABIRITO-MG
Local

15 DE OUTUBRO DE 2009
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Assinatura: X
Telefone de Contato: 3223-7141

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

12/05/2010
Data

Roberto Sylvio Rodrigues Júnior
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - MASP: 1.172.000
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ _____
Data Vogal

Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4339315
EM 13/05/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 10/339.483-4
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
AC0989609
JUCEMG

OBSERVAÇÕES

MAGUI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

2/8

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12.01.1947, residente e domiciliado na Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.907.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 078.197.570-00 e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08.01.1973, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais à Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-6.038.134, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 940.320.506-78; únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada " MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ", com sede em Itabirito, Estado de Minas Gerais à Travessa Santa Cruz, nº 85/A – Bairro Centro – CEP 35450-000, constituída de Contrato Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG, livro B4 – Folha 13V, sob o nº 2658 em 03.11.1999 e Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.596.793-6 em 26.05.2000, nº 2850388 em 26.11.2002, nº 3039029 em 24.12.2003, nº 3214091 em 25.08.2004 e nº 3408155 em 19.09.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu Contrato Social conforme cláusulas e condições:

A) O sócio GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, cede e transfere suas 99.990(noventa e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 50.000(cinqüenta mil) quotas para MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-934.679, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 001.252.116-78 e 49.990(quarenta e nove mil novecentos e noventa) quotas para GUILHERME MELILLO ALMEIDA, já qualificado;

B) Em conseqüência das modificações acima o Capital Social de R$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
	---------	----------
	100.000	100.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

C) **A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12.01.1947, residente e domiciliado Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.907.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 078.197.570-00, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, estadual, federal e ministério das comunicações, em juízo ou fora dele;**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas à sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor;

D) O Objetivo principal passa a ser a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

E) **A sociedade passa a girar única e exclusivamente sob as condições que se seguem, ficando consolidadas nesta alteração as demais cláusulas não modificadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial " MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA", sociedade empresária limitada como sede e foro em Itabirito/MG, à Travessa Santa Cruz, nº 85/A – Bairro Centro – CEP 35450-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:

O Objetivo principal passa a ser a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidades e espaços em rádios e televisão. Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O capital Social é de R$ 100.000,00(cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 100.000(cem mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
	100.000	100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 03.11.1999, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar à sociedade isoladamente inclusive às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão balanço e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução; verifica em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito (MG), 09 de Novembro de 2006.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Maria Celeste Melillo Almeida.

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO

CRC/MG: 29.837

KELLY MARY PONTES BARBOSA

CI: M-6.091.590

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4339315
EM 13/05/2010
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
PROTOCOLO: 10/339.483-4
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
AC0987608
JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

617

NO 021822010-11001030
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO TEM A FINALIDADE DE REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, EM ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, A CISAO TOTAL OU PARCIAL, A FUSAO, INCOPORACAO, OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

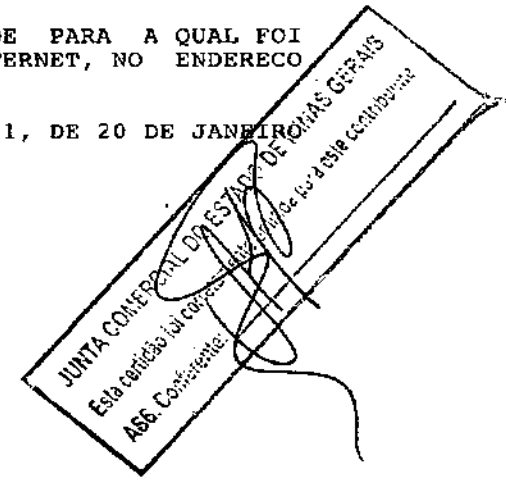
CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 19/04/2010.
VALIDA ATE 16/10/2010.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

7/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:30:09 do dia 07/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2010.
Código de controle da certidão: **04D2.4B80.499E.8E0E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi autenticada para este contribuinte.
Conferente.

7/4/2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

878

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:30:09 do dia 07/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2010.
Código de controle da certidão: **04D2.4B80.499E.8E0E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

7/4/2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
10/864.144-9

1/6

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUCEMG

NOME : **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**
(do Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN: 5576029300001

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RFB
☐A ☒P ☐P
Conf: CR

BELO HORIZONTE
Local

09 de Novembro de 2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Ademir de Mello
Assinatura:
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.
Telefone de Contato: (31) 3223-7141

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		14/12/10 Data	Vinícius Barbosa Mourão JUCEMG - MASP 1124839-0 Responsável	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ P (		☐	☐	☐
☐ P				
☐ P				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4504568
EM 14/12/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 10/864.144-9
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

___/___/___ ___ ___
Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Autorizado por Dra. Ligia

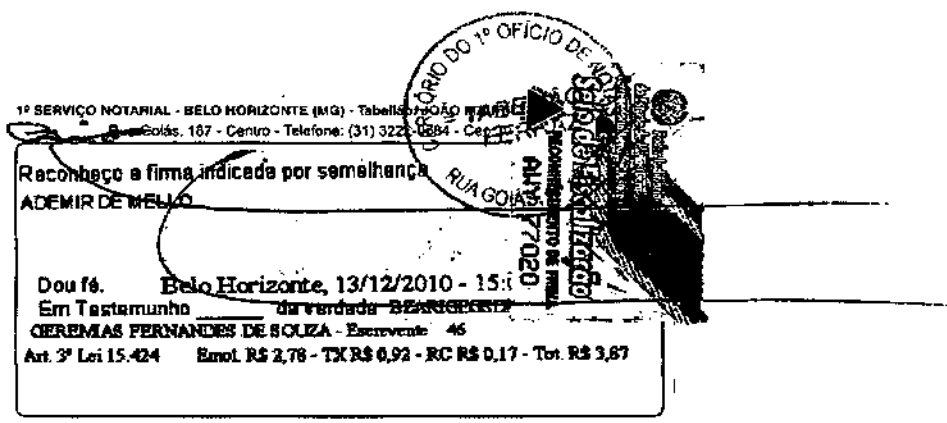
Vinícius Barbosa Mourão
JUCEMG - MASP 1124839-0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

145. Reconhecer firma
no capa.
145. Indicar a participação
do sócio Evaldo M. de Al-
meida

Roberto Sylvio Nudelin Júnior
Analista de Gestão e Reg. Empresariais
JUCEMG - MASP: 1124320-1

12/12/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, do lar, C.I. n. M-934.679, expedida pela SSP/MG, CPF nº .001.252.116-78, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85. Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, - CEP 35.450-000.

GUILHERME MELLILO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1973, natural de Belo Horizonte/MG, engenheiro civil, C.I. n. M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF n. 940.320.506-78, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, n.85, Centro - CEP 35.450-00.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, C.I nº M-2.907640, CPF. 078.197.570-00, casado sob o regime de comunhão universal, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85. Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, - CEP 35.450-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos e administrador da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Santa Cruz, n.85-A – Centro - Itabirito - Minas Gerais, CEP 35.450-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA, REDISTRIBUIÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

1.A) A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere neste ato todas as suas **49.000** (quarenta e nove mil) quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao novo sócio **CARLOS WILLIAN DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliada na Rua Marte, n. 188 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-640.

B) A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere, ainda, neste ato, o restante de suas **1000 (mil)** quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao novo sócio, retirando-se definitivamente da sociedade **ADEMIR DE MELO,** brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

C) Pelas transferências efetuadas acima, a Sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** retira-se definitivamente da sociedade, na data de assinatura e registro do presente instrumento de alteração contratual, dando plena e geral quitação do preço e de seus direitos e obrigações derivados da sociedade durante o período em que a integrou como sócia, para nada mais requerer em juízo ou fora dele, passando os novos sócios a integrá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

2.A) O Capital social permanece de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, divididos em **100.000(cem mil)** quotas, cada uma no valor de **R$1,00(um real)**, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente, ficando assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO MONETÁRIA
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000 QUOTAS	R$50.000,00
CARLOS WILLIAN DE SOUZA	49.000 QUOTAS	R$49.000,00
ADEMIR DE MELO	1.000 QUOTAS	R$1.000,00

2.B) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

3.A) A sociedade passará a ter o seu endereço e sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 487- Sala 204, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.112-000.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.A) A sociedade permanece com a denominação social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.***

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA SOCIEDADE

5.A) O objetivo social principal da sociedade é a prestação de serviços, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.A) A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador **ADEMIR DE MELLO,** brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, com poderes e atribuições de representar à sociedade isoladamente inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações em juízo ou fora dele.

6.B) Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas à sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DA REGÊNCIA

.A) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITABIRITO - MG
Reconheço a semelhança a(s) firma(s) de Geraldo Magno de Almeida
Itabirito, 10 ABR 2008 de 20 ____ dou fé.
Em testº da verdade.
Lincoln Tadeu Gonçalves da Silva - Titular

2º OFÍCIO Belo Horizonte 31 de março de 2008.

Maria Celeste Melillo Almeida.
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

1º OFÍCIO
GUILHERME MELLILO ALMEIDA

2º OFÍCIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

ADEMIR DE MELO

Selo de Fiscalização ALC 01543

TESTEMUNHAS

CARLES SANTOS SOUSA — **LAILA MARIA CUNHA REIS DE SOUZA**
CPF: CPF:

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITABIRITO - MG
Reconheço a semelhança a(s) firma(s) de Maria Celeste Melillo Almeida e Guilherme Melillo Almeida dou fé.
Itabirito, 10 ABR 2008 de 20 ____ Em testº da verdade.
Lincoln Tadeu Gonçalves da Silva - Titular

Selo de Fiscalização ALC 01542
Selo de Fiscalização ALC 01541

3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4504568
EM 14/12/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA

PROTOCOLO: 10/864.144-9

AD0704952

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 481 de 22/09/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do serviço.

Nº da Emissão	Nº do Processo	Nome de Entidade	Localidade/UF	Nova Local de Instalação	Nova Coordenadas Geográficas
471	53000.009609/2007	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Vilmar	Vilhena/RO	Rua Santa Inês, 48	11°43'43" de latitude e 60°04'28" de longitude
472	53000.009339/2007	Clube de Lebre Cantores Serra	Cachoeira de Itapemirim/ES	Rua Padre Manoel Fernandes, 529	20°51'21" de latitude e 41°06'56" de longitude
473	53000.009603/2007	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico da Nova Serra	Serra Preta/ES	Avenida Presidente Vargas, 1990 - Centro	18°54'39" de latitude e 51°07'39" de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 474, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.009609/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Belo Oriente, Jaguaraçu e Conceição do Pará e do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de Abaeté, todos no Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração das seus quadros societários e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contratual e a modificação estatutária, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003, que regulamenta o Curso de Formação do Instituto Rio Branco, e institui novo regulamento para incorporar modificações decorrentes do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco ao processo de formação dos diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 8.451, de 26 de dezembro de 1945, na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 11.440, de 29 de dezembro de 2006, nos Decretos 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e 7.304, de 22 de setembro de 2010, e na Portaria Ministerial de 20 de novembro de 1998, alterada pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003 e estabelecer o seguinte Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, anteriormente denominado Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Fraterna Pena (PROFA-I):

Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 1º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco tem por finalidade a organização profissional e a avaliação das aptidões e da capacidade do funcionário nomeado ao cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior, durante o estágio probatório de que trata o artigo 6º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Todos os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Art. 2º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco compreende atividades de formação e de desempenho funcional, ambas coordenadas pelo Instituto Rio Branco.

Art. 3º Considerando a natureza da carreira diplomática, poderão ser utilizados como instrumentos de formação e aperfeiçoamento trabalhos práticos, exercícios, prelações, exames, deberes em seminários, etnografias, relatórios, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 4º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco terá a duração de seis períodos semestrais consecutivos, em dois primeiros em regime de dedicação integral às atividades propostas pelo Instituto e o terceiro dividindo-se entre estas, na parte da manhã, e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) na parte da tarde.

Art. 5º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderá englobar disciplinas obrigatórias, de línguas e de conteúdo, disciplinas eletivas, de línguas e de conteúdo, e estudos profissionalizantes.

Art. 6º O servidor não poderá recusar-se a tomar parte ou submeter-se a qualquer dos instrumentos e atividades de formação e aperfeiçoamento acima mencionados.

Parágrafo único. Fica fixado em 25 por cento do total de notas por disciplina oferecida ou do programa de módulos como um todo o número máximo de faltas admissíveis. Ultrapassado este total, o aluno será considerado reprovado por faltas independentemente da nota obtida em avaliação.

Art. 7º Os alunos matriculados no Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco, reconhecido pelo Despacho do Diplomacia do Instituto Rio Branco, reconhecido pelo Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 30 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, e regido por Regimento e Regulamento próprios.

§ 1º O número de vagas disponíveis no Curso de Mestrado em Diplomacia oferecidas por turma do Curso de Formação do Instituto Rio Branco será determinado pelo ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a partir do reconhecimento do Colegiado do Mestrado Rio Branco, e pelo ato do Reitor do Instituto Rio Branco, a partir do reconhecimento do Colegiado do Mestrado, conforme os termos do Regimento do mesmo;

§ 2º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco dependerá de aprovação de projeto de dissertação apresentado como trabalho final de cadeira de Metodologia Científica, que deverá ser cursada por todos os candidatos ao mestrado;

§ 3º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia será formalizada em ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, com a indicação do nome do mestrando e do título de sua dissertação.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 8º A aprovação no Curso de Formação do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação no Serviço Exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A avaliação das atividades do Curso de Formação do Instituto Rio Branco aferirá o desempenho acadêmico e a assiduidade do aluno.

Art. 10. A avaliação resumir-se-á nas conferidas pelos professores das disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Formação e a aferição de frequência obtidas no programa de módulos ao término semestral.

§ 1º As notas das disciplinas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A média das notas do período será considerada suficiente se igualar ou superar 80 (oitenta) em cada disciplina;

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas o aluno será considerado reprovado por média na(s) disciplina(s) em tela;

§ 4º O aluno reprovado por média ou por faltas, conforme os termos do artigo 6º, Parágrafo único, em uma mais disciplina deverá voltar a cursá-la quando novamente oferecida. No caso de disciplinas eletivas que não voltarem a ser propostas, o Diretor-Geral poderá autorizar a inscrição em disciplina eletiva de temática similar como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação;

§ 5º O aluno reprovado por faltas no Programa de Módulos do terceiro semestre terá de repeti-lo como um todo, quando voltar a ser oferecido.

Art. 11. A avaliação terá periodicidade semestral.

§ 1º O conjunto da avaliação determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação, que deverá determinar a prioridade na escolha do cargo pretendido quando do término semestre letivo, conforme os termos do artigo 6º, bem como na escolha da lotação na SERE, com vez conforme o Caput.

§ 2º A reprovação em qualquer disciplina acarretará a perda do lugar de classificação no Curso de Formação independentemente das notas obtidas nas demais, que somente serão consideradas com relação a outros alunos em caso empate, quando houver.

Art. 12. Será concedido o "Prêmio Rio Branco" ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação, sob a forma de medalha de vermeil e de prata, respectivamente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco e, quando couber, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mirinque - CERIM, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e as Cláusulas Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 003/2003, bem como o que consta do Processo nº 48500.003101/2010-16; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabelecem a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mirinque - CERIM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas a seguir relacionadas.

Art. 2º As tarifas da CERIM Goiás, em média, reajustadas em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), sendo 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,80% (seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros extintos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011 e deverão considerar a base de cálculos tarifárias inalteradas.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIM constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros extintos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIM, referente ao período de outubro/2010 a outubro/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário econômico anual e estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011, devendo contemplar a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 265, de 22 de dezembro de 2006, e pela Resolução Normativa nº 263, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a incluir, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010102700079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conteúdo autenticado na internet

Lígia Xenes Gusmão Dutra
Diretora do Registro do Comércio
JUCEMG - MASP: 1047169-9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
05 / 11 / 2010
Seção 1 Página 79
Nailes
Rubrica

PORTARIA Nº 474, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009020/2007, **RESOLVE:**

Art.1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Belo Oriente, Juatuba e Conselheiro Pena e do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Almenara, todas no Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração dos seus quadros societário e diretivo, que passarão a ter a seguinte composição

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CARGO	COTAS	VALOR R$
Guilherme Mellilo de Almeida	Sócio	50.000	50.000,00
Carlos Willian de Souza	Sócio	49.000	49.000,00
Ademir de Melo	Sócio - Administrador	1000	1.000,00
Total		100.000	100.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 / 11 / 2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mi

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 27/06/2014 14:21
14/449.163-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comérc
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143063466200

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Def.
N. 3
SAIDA DE SOCIO
Com. Nasc.

BELO HORIZONTE
Local

25 Junho 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ADEMIR DE MELLO
Assinatura:
Telefone de Contato: (31) 9693-1816

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO __/__/____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
__/__/____ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

30/06/14
Data
Viviane Oliveira Bolzani
Assistente de Gestão Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigênc		☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Pt				
☐ Processo indeferido.				

__/__/____ Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5329394
EM 01/07/2014
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/449.163-0
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1306415

JUCEMG

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES

Lucas

Vinícius Barbosa Mourão
JUCEMG MASP 1124398-0
Liberado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1973, natural de Belo Horizonte/MG, engenheiro civil, C.I. n. M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF n.940.320.506-78, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, n.85, Centro - CEP 35.450-000.

CARLOS WILLIAN DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Fernandes Tourinho, n.487, sala 204 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30112-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA, REDISTRIBUIÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

1.A) O sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere neste ato todas as suas **50.000**(cinquenta mil) quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao sócio **CARLOS WILLIAN DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

B) Pela transferência efetuada acima, o Sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA** retira-se definitivamente da sociedade, na data de assinatura e registro do presente instrumento de alteração contratual, dando plena e geral quitação do preço e de seus direitos e obrigações derivados da sociedade durante o período em que a integrou como sócio, para nada mais requerer em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

2.A) O Capital social permanece de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, divididos em **100.000(cem mil)** quotas, cada qual no valor de **R$1,00(um real)**, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente, ficando assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO MONETÁRIA
CARLOS WILLIAN DE SOUZA	99.000 QUOTAS	R$99.000,00
ADEMIR DE MELLO	1.000 QUOTAS	R$1.000,00

2.B) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

3.A) A sociedade continuará a ter o seu endereço e sede na Rua Fernandes Tourinho, n° 487 – Sala 204. Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, cep:30.112-000

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.B) A Sociedade permanece com a denominação social de **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

5.A) O objetivo social principal da sociedade continuará sendo a prestação de serviços, sempre com finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundido valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outra localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINITRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.A) A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador **ADEMIR DE MELLO**, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto as instituições fincam eiras, em qualquer órgão municipal, federal e Mistério das Comunicações em juízo ou fora dele.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

6.B) Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE DA REGÊNCIA

.A) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS

AMANDA ANA RIBEIRO FIUZA CPF: 015.614.466-29 — **LAILA MARIA CUNHA REIS DE SOUZA** CPF: 028.007.346-12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO: 5329394
EM 01/07/2014
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/449.163-0
MH1306416

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbli
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ger

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 18/09/2014 15:43
14/664.242-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143564787968

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

NOVA LIMA
Local

16 Setembro 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Adamy de Mello
Assinatura:
Telefone de Contato: 31-3327-5462
1º OFÍCIO DE NOTAS BHTE.

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

19/09/2014 Data
Roberto Sylvio Rodella Junto
Analista de Gestão Básico Empresarial
MASP 112
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5376276
EM 19/09/2014
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

PROTOCOLO: 14/664.242-2

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

AH1378643

JUCEMG

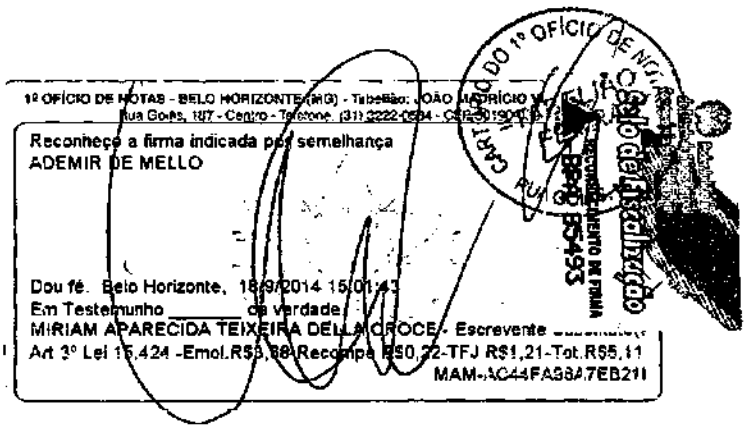
OBSERVAÇÕES

Liberado

Vinicius Barbosa Mourão
JUCEMG MASP

DAN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

CARLOS WILLIAN DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Fernandes Tourinho, n.487, sala 204 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30112-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passará a ter o seu endereço e sede na **Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, sala 2108, torre B, Vila da Serra, Nova Lima / MG, CEP: 34000-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade passa a ter a partir deste ato a denominação social de **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE DA REGÊNCIA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO BATISTA RIBEIRO FILHO
Rua Goitacases, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-050
Reconheço a firma indicada por semelhança
ADEMIR DE MELLO
Dou fé. Belo Horizonte, 16/9/2014 15:01:43
Em Testemunho _____ da verdade.
MIRIAM APARECIDA TEIXEIRA DELLA CROCE - Escrevente Substituto(a)
Art 3º Lei 15.424 -Emol.R$3,68-Recompe R$0,22-TFJ R$1,21-Tot.R$5,11
MAM-AC44FA96A7EB211

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2014.

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS

CAMILA C. J. A. DOMINGUES
CPF: 087.533.326-52

WEBER A. C. TRIGINELLI
CPF: 162.275.496-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO:5376276
EM 19/09/2014
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/664.242-2

7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Goitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9489
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(BRA13538) CARLOS WILLIAN DE SOUZA
Belo Horizonte, 18/09/2014
Emol:3,90 TFJ: 1,21 TOTAL 5,11
Em testemunho _____ da verdade
Leticia Franco Carneiro
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
BRA 13538

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183557271508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA LIMA
Local

9 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/095.719-8	J183557271508	09/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MG N° 56.065, CPF n° 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n° 85, Apartamento 1200, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-083 em Nova Lima/MG.

2- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade n° MG – 922.005, CPF n° 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n° 1447, Apartamento 1602, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-331 em Belo Horizonte/MG.

UNICOS sócios da empresa **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, devidamente registrada na JUCEMG sob o n° 3120596793-6, **RESOLVEM** de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: O sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA**, possuidor de 99.000 Mil quotas, cede e transfere ao sócio **ADEMIR DE MELLO** o total de 69.000 Mil quotas, Ficando com 30.000 Mil quotas no ato da assinatura deste instrumento.

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos pelos sócios:

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA.....com....30.000 quotas...R$ 30.000,00
2- ADEMIR DE MELLO.....com....70.000 quotas...R$ 70.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO: A administração da sociedade passará ao sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA.**

Os sócios aprovam a consolidação do CONTRATO SOCIAL, adaptando-o às modificações retro mencionadas, a saber:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Salas 2108, Bloco B, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053 em Nova Lima – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social continua sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEMPRE COM FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CÍVICA E PATRIÓTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO O POTENCIAL DE CADA REGIÃO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade iniciaram em **11 de Abril de 2000** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA.....com....30.000 quotas...R$ 30.000,00
2- ADEMIR DE MELLO.....com....70.000 quotas...R$ 70.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – A administração caberá ao sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA, ISOLADAMENTE,** com poderes para representar a sociedade perante terceiros em geral, inclusive repartições, em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários para apurar os resultados havendo lucros, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, em periodicidades mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores terão direito a retiradas mensais a título de *pró-labore*.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima – MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Nova Lima, 05 de Janeiro de 2018.

_____
CARLOS WILLIAM DE SOUZA

_____
ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/095.719-8	J183557271508	09/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, de nire 3120596793-6 e protocolado sob o número 18/095.719-8 em 16/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6542105, em 13/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Março de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nire:	Código da Natureza Jurídica:	Rolo/Microfilmagem:
3120596793-6	2062	

Nome: CW Comunicação e Marketing LTDA

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
15/326.012-2

Código de Ato:	Descrição:
902	Ordem Judicial

Código do Evento:	Descrição:	Código de Taxação:	Data:
960	Levantamento de Indisponibilidade de ativ	499	12/6/15

Observações:

Checklist de Procedimentos

Procedimento	Data	Autor
Pesquisar	9-6-2015	Camila
Bloquear	12-6-2015	Tadeu
Cadastrar	11	Douglas
CPX (1)	9/6/15	11
Elaborar ofício 1246	12/06/2015	Camila
Juntar documentos SM	11	11
Numerar	11	Aline
Pauta	4	Gláucia
Anotação (SRM)	—	—
Conferir anotação	—	—
Enviar ofício	15-6-2015	Tadeu
Desbloquear	11	Aline
CPX (2)	15/06/2015	Camila
Tramitar	11	11

Data: __/__/__ Assinatura: _____

Etiqueta certidão:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5524576
EM 12/06/2015
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 15/326.012-2
AH1637940

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

0003065542014401381 3

JUCEMG - OFICIO
OFICIO
15/217.173-8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES
1ª VARA FEDERAL

OF./1ªV/SECRI/N. 153/2015 Governador Valadares, 28 de maio de 2015

ACPIA nº 3065-54.2014.4.01.3813
Reqte: Ministério Público Federal

Assunto: **determina levantamento de registro de indisponibilidade**

31205967936

Senhor(a) Oficial(a) do Cartório,

Pelo presente, requisito que V. Sa. proceda ao **desbloqueio dos bens registrados em nome do requerido CARLOS WILLIAN DE SOUZA** (CPF Nº 218.580.396-49), brasileiro, advogado, ex-deputado federal, filho de Ari de Souza e de Luzia Alves de Souza, nascido em 01.08.1956 em Belo Horizonte/MG, OAB/MG 56.065 e CNH 02375627930, cujas averbações de indisponibilidade anteriormente realizadas foram informadas por meio do ofício cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Federal - 1ª Vara

Recebido em: 9/6/15
Assin.:
SAUC

AUTORIZO IMEDIATO CUMPR...
José Donaldo S. Bencourt Júnior
Presidente - JUCEMG - 1253650-2
04/6/15

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG
Rua Sergipe, nº 64, Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30130-170

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
AUTENTICAÇÃO
Belo Horizonte

Confere c/ o original

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/838/2014

Belo Horizonte, 2 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza
MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG
Praça Serra Lima, nº560 - Centro.
35.010-250 – Governador Valadares/MG

Referência: Processo nº 3065-54.2014.4.01.3813

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Meus cumprimentos. Reportamo-nos ao ofício 1ª V/SECRI/N.154/2014, datado de 14-4-2014, para informá-lo que, procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **CLÍNICA RADIOLÓGICA GOTE LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS VINICIO DE CARVALHO SOARES;**
- no prontuário da sociedade empresária **LJ CONSULTORIA LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS VINICIO DE CARVALHO SOARES;**
- no prontuário da sociedade empresária **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LINEARTE LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens da mesma, bem como daqueles pertencentes ao sócio **WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA;**
- no prontuário da sociedade empresária **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA;** e
- no prontuário da sociedade empresária **MADEIREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Por fim, informamos que, **NÃO** procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **RAMIRO ANDRADE GROSSI E CIA LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens do executado **WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Junta Comercial, constatou-se que o mesmo retirou-se da sociedade, conforme a alteração contratual, arquivada sob o n.º 3.940.716, em 9-6-2008, cópia anexa;
- no prontuário da sociedade empresária **SISTEMA COMUNICAÇÃO ALVORADA LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens do executado **CARLOS WILLIAN DE SOUZA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Junta Comercial, constatou-se que o mesmo retirou-se da sociedade, conforme a alteração contratual, arquivada sob o n.º 3.779.978, em 12-9-2007, cópia anexa; e
- no prontuário da sociedade empresária **EXTRA FACTORING LTDA**, à anotação de indisponibilidade de bens do executado **CARLOS WILLIAN DE SOUZA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Autarquia, constatou-se que a supracitada sociedade encontra-se "EXTINTA/DISTRATADA", conforme Distrato Social, ato arquivado sob o nº 4.783.576, em 9-3-2012.

Tendo em vista o alerta, contido no ofício judicial, de sigilo, cabe esclarecer que por disposição regulamentar (Artigo 47, caput, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), as decisões judiciais serão anotadas nos prontuários das sociedades empresárias para conhecimento de terceiros.

Ademais o artigo art. 29 da Lei Federal n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994 prevê que qualquer pessoa pode requerer certidões relativamente aos assentamentos de uma empresa, desde que pague o preço publico.

Assim sendo, solicitamos a manifestação deste juízo acaso as anotações de indisponibilidade de bens, não possam constar nos prontuários das sociedades empresárias **CLÍNICA RADIOLÓGICA GOTE LTDA, LJ CONSULTORIA LTDA-ME,**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LINEARTE LTDA, MAGUI COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, e MADEREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA-ME, ou se cabível as anotações, se seria prudente o impedimento da emissão de certidão, até o deslinde do processo epigrafado, devido ao seu caráter sigiloso.

Ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Tadeu Rocha Amaral da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-8

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/1246/2015

Belo Horizonte, 12 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Mauro Barbosa
MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG
Rua Bárbara Heliodora, nº 862 – Centro
35.010-040 – Governador Valadares/MG

Referência: Processo nº 3065-54.2014.4.01.3813

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Meus cumprimentos. Reportamo-nos ao OF./1ªV/SECRI/N.153/2015, datado de 28/05/2015, para informá-lo que, procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **MADEIREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA – ME**, ao cancelamento da anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA**, ato arquivado sob o nº 5.265.452, em 02/05/2014; e

- no prontuário da sociedade empresária **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (denominação atual da antiga MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA)**, ao cancelamento da anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA**, ato arquivado sob o nº 5.265.451, em 02/05/2014.

Ao inteiro dispor.
Atenciosamente

Tabata Rosa Amaral da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-4

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Endereço: Rua Sergipe, 64, 12º andar- CEP: 30.130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2345 - FAX: (31) 3273-6693 - E-mail: plenario@jucemg.mg.gov.br

UCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ficha Cadastral

NIRE:	3120596793-6	**CNPJ:**	03.481.764/0001-34
Nome da Empresa:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA: 2108; BLOCO: B; BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34000-000 NOVA LIMA/MG BRASIL		
Telefone:	(31)3327-5468	**Email:**	carloswilliamcw@gmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	26/05/2000
Capital:	R$ 100.000,00	**Início de Atividade:**	28/10/1999
Capital Integralizado:	R$ 100.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Último Arquivamento:	19/09/2014 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO, SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6010100	ATIVIDADES DE RADIO

Sócio(s)/Administrador(es)/Diretor(es)

CPF:	043.508.126-87	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	ADEMIR DE MELLO				
Função:	Sócio / Administrador		**Participação Capital:**	R$ 1.000,00	
Data Entrada:	31/03/2008		**Emancipação:**		
Início Mandato:	31/03/2008		**Estado Civil:**	Casado	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial	
Registro Geral:	MG-922005 - SSP - MG		**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	APOSENTADO		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	RUA MARANHAO 1447 APTO 1602 BAIRRO FUNCIONARIOS CEP 30112-000 BELO HORIZONTE/MG BRASIL				

CPF:	218.580.396-49	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	CARLOS WILLIAN DE SOUZA				
Função:	SOCIO		**Participação Capital:**	R$ 99.000,00	
Data Entrada:	31/03/2008		**Emancipação:**		
Início Mandato:			**Estado Civil:**	Casado	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial	
Registro Geral:	56065 - OAB - MG		**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	ADVOGADO		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	ALAMEDA DO MORRO 85 APTO 1200 BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34000-000 NOVA LIMA/MG BRASIL				

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ficha Cadastral

Anotações

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 3065-54.2014.4.01.3813, DATADA DE 14/04/2014, ARQUIVADA SOB O NR. 5.265.451, EM 02/05/2014, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INDISPONIBILIDADE DE BENS PERTENCENTES AO SÓCIO CARLOS WILIAN DE SOUZA. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
3120596793-6	02/05/2014	INDISPONIBILIDADE DE BENS

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D 5376276	19/09/2014	A002 - ALTERACAO E2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO E020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			10/09/2014	
D 5329394	01/07/2014	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			19/05/2014	
D 5265451	02/05/2014	A902 - ORDEM JUDICIAL E916 - INDISPONIBILIDADE DE COTAS			02/05/2014	
D 4504568	14/12/2010	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104603		31/03/2008	
D 4339315	13/05/2010	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104515		09/11/2008	
D 3408155	19/09/2005	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3103816		01/09/2005	
D 3214091	25/08/2004	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103648		10/08/2004	
D 3039029	24/12/2003	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103511		19/12/2003	
D 2850388	26/11/2002	A002 - ALTERACAO E024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103352		30/10/2002	
D 31205967936	26/05/2000	A001 - CONSTITUICAO/CONTRATO E040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	3103021		11/04/2000	

Filiais

NIRE: 3190131836-7	CNPJ:	Constituição: 26/05/2000	Início Atividade: 03/11/1999
Último Arquivamento: 26/11/2002 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
Endereço: AVENIDA GUARATA 1885 BAIRRO CALAFATE CEP 30480-340 BELO HORIZONTE/MG			

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA		5376276	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120596793-6	03.481.764/0001-34	26/05/2000	28/10/1999

Endereço Completo:
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 2108 BLOCO B - BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34006-053 - NOVA LIMA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	xxxxxxx	R$ 70.000,00	SOCIO
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	xxxxxxx	R$ 30.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2018 Número: 6542105

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA	xxxxxxx	5376276	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190131836-7	xxxxxxx	AVENIDA GUARATA, 1885, BAIRRO CALAFATE, 30411-516, BELO HORIZONTE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 23 de Maio de 2018 08:13

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180001259508 e visualize a certidão)

18/315.590-4

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Maio de 2018 às 14:30

NOVA LIMA, 23 de Maio de 2018 às 14:33

Código de Autenticação: 1805-2314-3320-0919-8563

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.481.764/0001-34 MATRIZ		03/11/1999

NOME EMPRESARIAL	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	******** / PORTE: ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO / NÚMERO / COMPLEMENTO	R MINISTRO OROZIMBO NONATO / 102 / SALA 2108 BLOCO B
CEP / BAIRRO/DISTRITO / MUNICÍPIO / UF	34.006-053 / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE	CONTATO@CARLOSWILLIAN.ADV.BR / (31) 3327-5468
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL / DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA / 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL / DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	******** / ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **14:57:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/07/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/10/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 319079917.00-70	CNPJ/CPF: 03.481.764/0001-34	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO		NÚMERO: 102
COMPLEMENTO: SALA 2108 BLOCO B,	BAIRRO: VILA DA SERRA	CEP: 34006053
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NOVA LIMA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000279677549

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:17 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2018.
Código de controle da certidão: **1611.3610.B7FA.0053**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Rendas Mobiliárias

CNPJ: 22.934.889 / 0001 - 17

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Validade da certidão: **90 dias a partir da data de emissão (24/05/2018).**

Dados da Pessoa Fisica/ Juridica:

Inscrição Municipal..... : **1/323/06062**
Nome Contribuinte ..... : **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**
Pessoa..... : **Jurídica**
CNPJ ..... : **03.481.764/0001-34**
Endereço do Contribuinte..... : **RUA MIN.OROZIMBO NONATO, 102 - SALA 2108 B - VILA DA SERRA - NOVA LIMA - 34.006-053 - MG**

Descrição da Atividade:

Serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão; Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de Locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidades e espaços em rádios e televisão.Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

Certidão nº: 13702/2018

Controle de Autenticidade: {026E86F0-A30B-4FFE-A03D-7320485CA1DB}

Certificamos que inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão para a Inscrição Municipal acima mencionada; referente ao tributo: **ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza** e/ou **TLL – Taxa de Licença e Localização** e/ou **TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento**; ressalvado a Fazenda Pública Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.novalima.mg.gov.br => Para o Cidadão => Portal Tributário => Verificar autenticidade da Certidão Negativa/Positiva/Regularidade => digitar o nº do Controle de Autenticidade**.

"Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

Emitida via internet no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima: www.novalima.mg.gov.br, em 24 de Maio de 2018.

Nova Lima/MG, 4 de julho de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo,
70044-900 – Brasília/DF.
Fone: 61-2027-6464

Senhor Diretor:

MAGUI - Comunicação e Marketing Ltda, CNPJ- MF: 03.481.764/0001-34, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Conselheiro Pena – MG com documentação necessária e anexa para renovação da outorga da emissora informa a essa Secretaria de Estado que mesmo querendo quitar o Boleto de R$ 26.900,25 (Nº 50012064807-0008), condição esta para retirada do Nada Consta do FISTEL que compõe a documentação elencada para esta finalidade; não conseguimos êxito na confecção junto ao sítio da ANATEL e nem na solicitação junto ao MCTIC para solução ou nova emissão ou uma forma de quitação deste Boleto.
Temos condição de quitação do mesmo, tanto que quitamos todos os demais quando tomamos conhecimento e alerta dos demais débitos dias atrás pelos profissionais que estão elaborando os Laudos Técnicos para acompanhamento do pedido de renovação da outorga.
Como temos o maior interesse no desfecho deste caso e queremos e necessitamos realmente a renovação da outorga; solicitamos então caso seja possível uma das seguintes opções:

1- Encaminhar-nos o boleto para pagamento, uma vez que é de transferência de outorga de AM para FM da localidade de Almenara.
2- Cancelar temporariamente até que se tenha uma solução para pagamento deste boleto.
3- Retirar este Boleto do impedimento da renovação de outorga da emissora, mesmo que tenha algum tipo de condicionamento para quando tiver a oportunidade dada pelo MCTIC outra quitação ou que tenha um prazo para esta finalização.
4- Aceitamos qualquer condicionamento que venha nos ajudar a renovar as outorgas que vencem este ano e que também possa nos indicar o caminho da quitação deste boleto e possibilitarmos a retirada do Nada Consta do FISTEL.

Atenciosamente

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Endereço de Correspondência:
Rua Cesário de Barros, 503 – Apartamento 201 – Centro.
35240-000 Conselheiro Pena – MG.

AO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.
A Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias.
A Coordenadora, Sra. Lidiane Coluna de Oliveira.

Processo: 01250.004262/2018-00

Assunto: Defesa Prévia/Justificação em Resposta ao Oficio 23816/2018/Sei-MCTIC

A CW Comunicação Ltda., já qualificada no âmbito do Processo administrativo acima em epigrafe, por seu advogado que ao final assina. Vem respeitosamente a presença de desse mui digno órgão Ministerial, **APRESENTAR JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA**, quanto a prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das telecomunicações-FISTEL administrados pela ANATEL, em que em seu sistema de controle consta registros de pendencias, que ora se faz nos seguintes termos e fundamentos:

Trata-se de serviço de radiodifusão sonora local, regulado pela lei 4.117/62, decreto 52.795/63 e suas alterações, em que a entidade requer autorização para efetuar transferência direta, como autoriza a alínea "c" do artigo 38 da lei 4.117/62.

A entidade requereu autorização alteração para efetuar a citada transferência a J.S Coelho Comunicações Ltda., no âmbito do processo 01250.004262/2018-00, fato determinante para que fosse emitida a nota técnica, 13798//2018/Sei/ MCTIC, enviada a essa empresa através do ofício 23816/2018/Sei/MCTIC.

O oficio pelo qual esse órgão enviou a esta empresa, contém exigências em que as duas empresas envolvidas no processo

de transferência, Cedente e Cessionária, trabalharam em conjunto no sentido de cumprir a exigência formulada às duas empresas.

Todos os documentos exigidos por esse órgão foram prontamente providenciados e anexos a esta justificativa, excetuando-se a prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das telecomunicações-Fistel, haja vistas um justo motivo que enseja a elaboração do presente instrumento, hábil a promover comprovação adversa ao usual, mas, equiparada em seus efeitos pelo pressuposto legal à comprovação requerida pelo oficio a esta empresa encaminhado.

Por essa razão manifesta-se, a empresa outorgada, no sentido de apresentar as razões da presente justificativa por todos os seus fundamentos em contrapartida a requerida comprovação noticiada no oficio em questão, como segue a seguir:

Dos fatos:

Como se trata de pedido de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Conselheiro Pena/MG, que é regulado por lei especial, que é outorgada por entidade dotada de poder discricionário no âmbito do poder executivo federal e fiscalizada por esse, assim como por outra entidade também pertencente ao mesmo poder executivo;

E ainda pelo caráter de especialidade que o serviço de radiodifusão apresenta, até por ser um tipo de serviço que destaca-se de outros, vinculados ao regime público de outorgas, e também fato de guardar vinculo estrito de obediência vinculativa a preceitos legais dispostos em leis de competência hibrida entre dois órgãos, MCTIC e ANATEL, guardadas as suas competências exclusivas respaldadas em lei expressa;

Assim considera-se necessário, tecer comentários preliminares, quanto aos preceitos reguladores que obrigam as prestadoras dos respectivos serviços, decorrentes da atividade fim que é o de executar o serviço de radiodifusão em qualquer localidade no território nacional, que se faz da forma a seguir:

Considerações Preliminares:

Como preceitua a lei 4.117/1962, a finalidade da execução do serviço de radiodifusão local é destinado a prestação de serviço de radiodifusão a qualquer localidade em toda extensão territorial desse pais; Tal propósito depende da outorga do respectivo órgão competente, ou seja do poder concedente desse mui digno MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicações).

É imperativo destacar, que para executar o serviço objetivamente, em sede de direito, em obediência a ordem jurídica; a interessada a executar o serviço, carece estar, não apenas outorgada, mas, devidamente licenciada conforme critérios técnicos emergentes de regulamento especifico e normas técnicas secundárias não menos importantes; esse corpo normativo sujeita a todos aos seus preceitos impondo-lhes a todos indistintamente as obrigações impositivas do seu poder de império, configurando na sua desobediência ilícito civil capaz de promover sanções administrativas e pecuniárias além de outras;

Nesse sentido, a empresa outorgada submete-se aos preceitos da lei 4.117/62, e suas alterações, assim como aos do decreto 52.795/63 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão) com suas alterações e com as normas técnicas pertinentes a execução do serviço, como a resolução 67 de 12 de novembro de 1998;

Nessa esteira, entende-se que a execução do serviço de radiodifusão, condiciona aquele que presta o serviço, ao cumprimento das obrigações erigidas por todas as leis, não bastando cumprir isoladamente uma e sim todas elas, bem como as diretrizes determinadas pelo órgão público que também é poder regulador além de outorgante de qual é originário a outorga para a execução do serviço;

O órgão público do qual precede a Autorização/Outorga para executar o serviço, decorre do comando do artigo 223 da CF/88, que dá competência exclusiva ao Poder executivo, através o Ministério das Comunicações para essa finalidade, sendo que ao comando da lei 9.472/97 a competência de fiscalizar a execução do serviço, pertence à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que é entidade autárquica pertencente ao poder executivo;

CF/88

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Lei 9.472/97

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o ***disciplinamento e a fiscalização da execução****, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações,* ***bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências****.*

O direito de executar o serviço de radiodifusão, trás em seu séquito, um arcabouço normativo sequencial ao qual a entidade executora do serviço está subordinada, e que ao tempo de renovação da outorga ou qualquer alteração que a entidade queira fazer no comando do vínculo estabelecido entre administração pública e administrado; estará obrigada a comprovar o cumprimento das tais disposições legais, previstas nas leis reguladora do serviço, tal qual prescreve o artigo 38 caput e suas alíneas, parágrafos e incisos, bem como os itens constantes no art. 28 do decreto 52.795/63 aos quais está vinculada durante todo tempo de vigência da autorização/Outorga.

Art. 67.(...)

Parágrafo único. ***O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares****, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

Art. 38. ***Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão****,* ***SERÃO OBSERVADOS****, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas*:

(...)

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas **de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares**;

*c) a **transferência da concessão ou permissão** de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de **prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*** grifei tudo.

Decreto 52.795/63

*Art. 28. **As concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão**, além de outros que o órgão competente do Poder Executivo federal julgue convenientes ao interesse público, **estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:***

(...)

16 - ***submeter-se aos preceitos estabelecidos** nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, **bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço;***

Ao comando do item 16, contido no artigo 28 do decreto 52.795, destaca-se que em virtude do comando temporal que vincula o tempo da validade da outorga, as permissionárias devem estar continuamente obedientes a esses preceitos regulamentar, além de outras leis que existam e possam vir a existir, limitadas as vedações legais que sujeitam as entidades executoras dos serviços, dentre essas outras, destaca-se a lei 5.070/66, que criou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, que criou obrigação pecuniária acessória aos outorgados do serviço de telecomunicações;

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966.

Art. 1º. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", **destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações**, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Como se percebe, a natureza do instituto do Fistel é a de prover sustentação econômica e suporte financeiro ao poder público-ANATEL com competência de fiscalização, que lhe permite fiscalizar as atividades das permissionárias, que é

por sua natureza, dentre outros, classificadas como serviço de Telecomunicação.

A lei citada acima discriminou no seu artigo 6°, quais seriam as taxas que configurariam e fomentariam as reservas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, com a finalidade de promover a atividade fim do órgão, constituindo renda ao Fundo, na forma prescrita pelo rol taxativo das alíneas do artigo 2° da referida lei, portanto essa lei, além de promover renda ao órgão público, constitui obrigação as permissionárias;

A alínea f, do artigo 2°, destaca e eleva as taxas de instalação e Fiscalização, dentre outros mecanismos, como instrumentos capazes de auferir renda direcionada ao fundo, inclusive diferenciando as taxas, de Fiscalização e de instalação, prevista nos §§ 1° e 2° do artigo 6° abaixo transcritos, In verbis:

Art. 6° As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2° são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1° Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2° Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.

A disposição acima instalou-se consonantemente a seara das obrigações tributárias, pelo caráter de taxas, que produzem efeitos de compulsoriedade nesse tipo de obrigação, pela predominância da lei especial em detrimento da geral, o CTN, lei 5.172/66 impondo aos outorgados os efeitos da lei a qual estão circunscritos, ou seja a obrigação imposta de efetuar os respectivos recolhimentos tratados na lei especial, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação.

O não atendimento dessa disposição caracteriza-se em descumprimento de obrigação acessória, gerado por força de leis reguladoras que permitem ao poder público cumprir o papel de poder regulador do órgão fiscalizador e também as atribuições do poder central de tributar, visto que a lei 5.070/2001 e a lei 5.172/66 são conexas em sua essência,

pois ambas tratam do mesmo instituto, ou seja, das taxas que perfazem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e a compulsoriedade que trazem consigo;

Também há que ser destacado o fato de que o serviço de radiodifusão, ao comando do imperativo legal, assenta-se em bifurcação bidirecional de duplo comando legal, ou seja, na lei 4.117/62 que regula a outorga do serviço de radiodifusão e da outra, a lei 9.472/97 que regula a fiscalização da prestação do serviço de Telecomunicações pelas permissionárias. Ao analisar as duas leis, *in casu*, percebe-se que a primeira, a lei 4.117/62, trata de disposição que visa orientar a execução de todos os serviços de Telecomunicações, inclusive os de radiodifusão, que pelo advento da lei 9.472/97, que criou a ANATEL, revogou parte da primeira, deixando válidas apenas as disposições que regulam o serviço de radiodifusão, como prevê o artigo 215 dessa ultima lei a seguir expresso:

Lei 9.472/97

Art. 215. **Ficam revogados**:

I – a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, **salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão**;(grifei)

Nesse norte, a lei 4.117/62 que é o Código Nacional de Telecomunicações, que foi vigente em todo o seu conteúdo até 1997 sendo ali revogado parte dele, mas que albergou todos os serviços que anteriormente estavam vinculados pelos mesmos princípios; a lei em comento regulou os serviços de telecomunicações albergados nela enquanto vigente e que com a revogação parcial em 97 desdobrando-se a sua competência pelo evento da lei 9.472/97, em função da sua essência, na aplicação da regulação concernente aos serviços de radiodifusão que dividiu a competência entre dois órgãos MCTIC e ANATEL em virtude duas leis vigentes, a lei 4.117/62 e a 9.472/97;

A lei 9.472/97,Lei Geral das Telecomunicações, que criou no seu artigo 8º a Agencia Nacional de Telecomunicações-ANATEL, vinculada ao MC, mas independente, como preceitua o inciso 2º desse mesmo artigo, conferiu ao órgão o poder de regulação das telecomunicações, competência que pela lei anterior pertencia ao Ministério das Comunicações emergindo

dessa dessincronia, duas vertentes quanto as competências para dizer o direito, no que se refere aos serviços de radiodifusão, embora em suas essências sejam iguais, a primeira manteve a competência exclusiva de outorgar ao MCTIC e a segunda conferiu a ANATEL a de Fiscalizar, restando ao serviço um vinculo de natureza hibrida, talvez seja por essa razão seja difícil a sua compreensão ;

Embora pareça, a matéria é de difícil interpretação, tendo em vista que essas competências devem ser entendidas a luz de fundamento único, que é o fato de que o comando do artigo 223 da CF/88 estabeleceu a competência Exclusiva do Poder Executivo Federal para outorgar o serviço de radiodifusão;

Desse fato ensejou a subdivisão da competência de outorgar e o de fiscalizar, MCTIC atual e a ANATEL respectivamente; ficando a competência para tratar do tema, serviço de radiodifusão, a cargo desses dois órgãos vinculados entre si e ao poder executivo central que segundo a CF/88, detém a capacidade exclusiva de tratar dessa matéria, que por sua vez delegou tais poderes aos dois órgãos distintos em sua essência, mas conexos em razão das definições do serviço como asseveram as disposições legais abaixo transcritas:

Lei 4.117/62

Art. 32. ***Os serviços de radiodifusão****, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União* ***ou através de concessão, autorização ou permissão.***

Art. 34. ***As novas concessões*** ***ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital****, publicado com sessenta dias de antecedência* ***pelo órgão competente do Poder Executivo****, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.*

Decreto 52.795/63

Art. 6º ***À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional****, inclusive águas territoriais e espaço aéreo,* ***a execução de serviços de radiodifusão.***

§ 2º **Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar**, por meio de concessão, permissão ou autorização, **a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.**

Lei 9.475/97

*Art. 1° **Compete à União, por intermédio do órgão regulador** e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.*

*Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, **o disciplinamento e a fiscalização da execução**, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, **bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências**.*

Como a lei 4.117 é de 1962, essa foi alterada por vezes, como é caso do Decreto Lei 236/67, a lei 10.610/2002 entre outras, envolvendo a prestação do serviço em um emaranhado de leis que cotidianamente se entrelaçam, seja na execução do serviço pelos outorgados ou na persecução do poder de fiscalização distribuídos entre os dois órgãos envolvidos;

É imperativo ainda dizer que, por via de consequência decorrente dos efeitos da aplicação das duas leis aos casos concretos no tempo e no espaço, surgiu a capacidade hibrida também para fiscalizar do MCTIC, até porque não há regramento único para tratar do serviço, mas disposições que tratam do mesmo tema, mas separando-o em partes, separando a parte técnica da jurídica; assim a ANATEL trata da parte Técnica e o MCTIC da outorga, inclusive dessa, o órgão também é órgão fiscalizador;

Ocorre que na seara da competência de fiscalizar as outorgas do serviço e o cumprimento das obrigações derivadas dela em razão das leis que as vinculam, o MCTIC não dispõe de estrutura para tal, fator que determinou os acordos de cooperação entre os dois órgãos, por quais o MCTIC delegou competência à ANATEL, para a persecução da atividade de fiscalizar e monitorar as obrigações derivadas das outorgas das permissionárias;

É de suma importância que se ressalte para entender que essa capacidade de fiscalizar ou acompanhar o desenvolvimento regular do serviço a partir da outorga que é de capacidade exclusiva do MCTIC interfere no processo de renovação da outorga, assim como nas alterações que as permissionárias venham requerer ao MCTIC, por consequência do comando legal;

Os órgãos internos de controle sobre as outorgas do MCTIC, responsáveis pela persecução ativa da capacidade do Ministério de fiscalizar os contratos e seus vínculos obrigacionais visam manter ativos os requisitos que habilitam a continuidade da execução do serviço, por conta do cumprimento de obrigações derivadas dos dispositivos

legais que validam a autorização outorgada pelo devido processo legal, exigível pelo imperativo legal;

Não se sabe ao certo se o termo "conflito de normas" é aplicável aqui, mas que é de difícil a interpretação das obrigações objetivas derivadas das inúmeras leis que os outorgados tem que obedecer, ah isso é; pois vejam que a norma que regula a atividade das Telecomunicações no país, a lei 9.472/97 não regula somente a fiscalização do serviço de radiodifusão, mas também todos os serviços públicos de telecomunicação nesse país, inclusive, é originariamente aos serviços de telecomunicações em geral que é destinada a lei;

Por outro norte, já o serviço de radiodifusão ficou a mercê de lei revogada em parte e por leis adjacentes não tendo sido contemplado por regulação própria e principalmente, única, como outros serviços são, que seria o adequado, mas por se tratar de um tema sensível e especial que é, o tema nunca recebeu a devida atenção, haja vistas que a lei 4.117/62 aplicada hoje, deriva de 1962, tornando-se ao tempo, uma verdadeira colcha de retalhos;

Perceba-se que ao comando de duas leis idênticas as permissionárias do serviço de radiodifusão, que é também de telecomunicação, ficaram sujeitas a dois comandos legais, que lhe obrigam e lhe trazem reflexos distintos e divergentes, onde a primeira ilustra-se no fato de que, se deixar de cumprir preceitos oriundos das leis criadas com o escopo de atender a disciplina dos serviços de telecomunicações, como é o caso da lei 5.070/66, vinculada ao poder de tributar, em sendo essa afrontada, os seus efeitos podem refletir sobre o direito de execução do serviço, regulado pela lei 4.117/62, por descumprir preceitos implícitos no conjunto emaranhado de leis já denunciadas;

O imbróglio é mais visível quando percebe-se a correlação entre as leis criadas com objetivos diferentes, mas interligadas pelo comando geral do poder central que vinculam varias matérias diferentes entre si, mas que cadenciam e ordenam todas as atividades do Poder Executivo, que por seus órgãos, é competente para Outorgar e fiscalizar o serviço de Radiodifusão, determinado pelo artigo 223 da CF, assim como detém o poder de tributar que vincula as atividades das permissionárias a essa obrigação;

Desse contexto o papel do Poder Executivo é o de regular todas as atividades estatal, dentre elas, o serviço de radiodifusão e o de tributar, e no âmbito dessas atribuições deriva-se a função de outorgar e regular o

serviço já mencionado, assim como regular a tributação por meio de taxas, impostos, contribuição Etc. Na esteira do arcabouço normativo que albergam as duas capacidades invocadas do Poder público, destaca-se as características do serviço de radiodifusão, como serviço público, vez que é um serviço utilizado pelo contribuinte, como prescreve o CTN, no artigo 79, inciso I, que funda o instituto, sob a égide dos princípios, da legalidade, entre outros, que cercam a atividade fim da administração pública, ao comando do artigo 37 da CF/88.

Lei 5.172/66

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

CF/88

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,** impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a lei 5.172/66 em seu texto legal acima invocado condiciona indiretamente a validade da autorização do serviço de radiodifusão, ao cumprimento da obrigação tributária derivada do artigo 6°, incisos I e II da lei 5.070/66 que deu distinção entre os dois incisos acima mencionados, tratando ambas como sendo taxas, a de instalação e a de fiscalização;

Por outro lado a lei 5.172/66 de origem tributária, no artigo 77 e 79, definiu e distinguiu dois tipos de taxas, àquelas que decorrem do poder de fiscalização e as outras que advêm do direito de executar o serviço, denominadas de taxa de autorização para a execução do serviço público, dissociando os dois institutos; por essa razão a lei de licitações, lei 8666/93, definiu os vários modelos de concorrência públicas, das quais, destaca-se a de maior preço, que é a habitualmente usada para casos desse tipo; ou seja, vencendo o certame licitatório, a empresa que apresentar a maior proposta de preço ou financeira, e sendo

essa a proposta vencedora, essa é a proposta que converter-se-á na taxa, como valor público a ser pago pela autorização para executar o serviço;

Por esse comando as entidades outorgadas pelo MCTIC para execução do serviço de radiodifusão, obrigam-se a pagar o preço público de suas respetivas permissões, que inclusive, sempre decorre de processo licitatório, em obediência ao comando do Art. 2° da lei 8666/93, autorizado pelo artigo 37 caput da CF, inciso XXI visto acima, e como se vê abaixo na lei infra: *in verbis*

Lei 8666/93

Art.2º–As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As obrigações acessórias, taxas, decorrentes da lei, 5.172/66 – CTN, entre outras, não se limita ao Preço público; quando adentra-se ao mérito da questão, acerca da diferenciação das taxas, a lei as trata no âmbito do artigo 77, sendo essas decorrentes da atividade de fiscalização, incorporada pela lei do Fistel, no que se refere as atividades de radiodifusão, pelo caráter de poder fiscalizador e de polícia da ANATEL, leis 9.472/97 cominada com a lei 5.070/66.

*Art. 77. **As taxas cobradas pela União**, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, **no âmbito de suas respectivas atribuições**, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Lei 5.070/66

*Art. 6° **As taxas de fiscalização** a que se refere a alínea f do art. 2° **são a de instalação e a de funcionamento.***

*§ 1° **Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias** e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.*

*§ 2° **Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias** e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.*

É importante essas considerações preliminares para que se tenha a nítida noção e separação entre as taxas

derivadas das autorização para executar serviço público e as taxas com natureza diversa, que não se confunde com a outra em momento algum, visto que as taxas decorrentes do poder de fiscalização tem caráter impositivo obrigacional, da qual, o administrado não se desincumbe sem sanção objetiva ou justificação plausível;

Já por outro lado, as taxas decorrentes das autorizações do serviço público, não se comunicam com o caráter de fiscalização derivado do poder coercitivo sancionador, pois é desprovido dos elementos vinculados ao poder fiscalizador da atividade, ou seja, não se estende ao imperativo legal de que, o não pagamento dessa taxa, sobrevirá sobre o inadimplemento a sanção pecuniária ou qualquer outra que seja;

O não cumprimento do imperativo legal de pagar o preço público no tempo proposto pela administração; impõe sanções vinculadas a validade ou a existência do direito de executar o serviço público, mas de limitada é relativamente extensiva apenas a validade da autorização; de modo que aquele que deixa de pagar o preço público, apenas decairá do direito de ser autorizado a executar o serviço, sem oneração advinda de outras taxas ou sanções;

Mesmo oriunda e vinculada ao poder de fiscalização da autoridade coercitiva, pelo sistema de controle dessa taxa, Fistel; que apenas consolida-se ou não exclusiva e eficazmente no inicio da prestação do serviço de forma regular; só aí a permissionária fica sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização, decorrente do poder de polícia da autoridade competente pelo império do poder administrativo outorgante, que pelo seu poder de polícia, pode determinar como manda a lei, a perda da condição que habilita o permissionário a executar o serviço, pela justificativa de inobservância dos pressupostos legais.

Nesse sentido Infere-se, ainda, da diferenciação entre a taxa de fiscalização e a taxa referente ao preço público que, enquanto aquela sujeita-se às limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 150, CF/88), o mesmo não ocorre com esta. Até porque:

“taxa é tributo cobrado de quem se utiliza de serviço público especial e divisível, ou de quem tem à sua disposição tal serviço. O fato gerador da taxa é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível 3 Direito Tributário brasileiro. 8. ed. Forense,

1976. p. 321. 4 NASCIMENTO, op. cit., p. 120. 270 Revista de Informação Legislativa (CTN, art.77)”

Enquanto o,

“preço público é tipo de receita originária, sem qualquer coação, e que tem por fonte de recurso o próprio setor público”

A taxa foi distinguida do preço público desde a edição da Súmula 545 do Colendo Supremo Tribunal Federal pelo elemento nuclear da compulsoriedade, *verbis:*

“Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu”

Dito isso, passa-se a <u>JUSTIFICATIVA</u> propriamente dita:

A entidade é permissionária para executar o serviço de radiodifusão em localidades diversas uma da outra, tendo a sua sede distante das localidades em que recebeu as devidas autorizações;

Nesse sentido, como já visto em decorrência da autorização para executar os respectivos serviços, vinculou-se ao imperativo legal de cumprir todas as imposições que a lei lhe designa; por esse comando a entidade, no uso das faculdades que a lei lhe permite, adentrou junto a esse MCTIC, com o pedido de transferência direta da outorga, fato que culminou com a exigência aqui justificada, no que tange os débitos encontrados em seu CNPJ sob a jurisdição do Fistel;

Vejam que a permissionária, recebeu, por conta das outorgas dos respectivos serviços, numeração de Fistel diferenciadas e individualizadas, sendo que, para as respectivas localidades o Fistel foi enumerado distintamente um do outro, a saber:

Belo Oriente/MG: Fistel n° 50401493288.

Conselheiro Pena/MG: Fistel n° 50405493185.

Almenara/MG: Fistel n°50012064807

Juatuba/MG: Fistel n°50405493002.

As respectivas autorizações foram outorgadas em conformidade com preceitos legais a que se vinculam, sejam decorrentes dos serviços em Frequência Modulada ou em Ondas Médias, como é o caso de Almenara no interior do estado de Minas Gerais;

Com o advento do Decreto 8.139/2013, o MCTIC promoveu por meio desse instrumento legal a extinção do serviço em OM, fato que promoveu uma manobra desse poder público para redirecionar os respectivos contratos de permissões dos serviços agora com orientação diversa a originária de OM para o FM propriamente dito;

Como esta entidade executa o serviço de radiodifusão em Ondas Média na localidade de Almenara/MG; requereu na forma determinada pelo parágrafo 1° do artigo 2° do decreto acima invocado a adaptação de sua outorga, nos termos do instrumento hábil a promover tal propósito já citado;

Decreto 8.139/2013

Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

*§ 1º As prestadoras do serviço de que trata o **caput** deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações solicitando a adaptação de suas outorgas no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.*

A processualização ou apresentação do requerimento na forma determinada pelo Decreto ensejou a instauração do processo de adaptação de outorga que tramita nesse órgão sob n° 01250.222304/2017-03, cujo processo mãe é o de numero 530000176482014-95;

Em função do tramite desse processo e suas fases, essa entidade incorporou os efeitos do § 3° do artigo 2° do Decreto, ou seja, obteve o deferimento do pedido, e com isso nasceu a obrigação de pagar a diferença do preço público decorrente da adaptação da outorga de OM para FM, como determina o § 4° do mesmo artigo;

*§ 3º **No caso de deferimento do pedido de que trata o § 1º**, **a entidade será convocada** para assinar o respectivo termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações, **devendo pagar** o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, e **o valor da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada.***

§ 4º ***O pagamento do valor correspondente à outorga será efetuado em parcela única e corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada tipo de serviço*** *e grupo de enquadramento, referente à respectiva localidade.*

A efeito do deferimento, o evento numero 2557525, presente no processo 53000000176482014-95, demonstrou-se apto a consolidar a instrumentalidade contida no boleto para o pagamento da diferença referente ao preço público no período indicado no instrumento do qual resultaria a assinatura do termo aditivo pelo qual a entidade receberia autorização de efetivar a respectiva alteração do serviço;

Ocorre que o boleto não foi quitado e o seu valor é o que se encontra em aberto como débito junto ao Sistema de Consulta de débitos do Fistel fiscalizado pela ANATEL, sob o numero de Fistel 50012064807 referente ao preço publico decorrente da adaptação da outorga do serviço de AM para FM na localidade de Almenara/MG; ou seja, o débito não é oriundo de taxa de Fistel referente às taxas compulsórias do artigo 6°, §§ 1° e 2° da lei 5.070/66, sujeito ao rigor das sanções previstas na lei em comento;

Diferentemente, o débito decorre de preço público para adaptação da outorga, ao comando da sumula 545 do STF carece do caráter de compulsoriedade, ou seja, não é obrigatório o seu pagamento possuindo apenas o caráter de mera liberalidade facultativa; portanto, o débito decorrente de preço público fica desprovido de efeitos prejudiciais a qualquer requerimento ou ato que enseje aprovação do órgão regulador, autorizador ou coator;

Lei 5.070/66

Art. 6° As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2° são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1° Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2° Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.

Além disso, o decreto 9.270/2018 em seu artigo 1° reabriu o prazo previsto no § 1° do artigo 2° do Decreto 8.139 de 2013 para as empresas que executam o serviço de

radiodifusão em OM, requererem as respectivas adaptações de suas outorgas de AM para FM, *in verbis*:

Decreto 9.270/2018

***Art. 1º Fica aberto, por cento e oitenta dias**, **contados da data de publicação deste Decreto**, o prazo previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, **para as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em onda média**, de caráter local, regional e nacional, **apresentarem requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para solicitar a adaptação de suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**.*

De modo que, se o processo anterior instaurado sob a égide do Decreto 8.139/2013 for indeferido por motivo de impagamento do boleto, a entidade que executa o serviço ainda poderá valer-se do novo prazo contido no Decreto 9.270 para apresentar um novo requerimento, haja vistas a presença da tempestividade, que é único requisito legal imperativo aplicável a esse caso, até porque inexistem no texto legal vedações ao suposto propósito;

A suposição acima enseja um verdadeiro despropósito, desqualificando qualquer sanção promovida por esse órgão contra a entidade, pois em consonância com os efeitos da reabertura do prazo previsto no novo Decreto, um novo requerimento, ensejará a obrigatoriedade de analise desse novo pedido, que por sua vez poderá, ao seu final, desaguar na emissão de um novo boleto, que resumidamente anulará os efeitos do anterior impago;

Por ultimo, é imperativo que se diga que no presente caso, está presente o fato de que se trata de obrigação originária de outorgas distintas entre si, vinculadas e distribuídas ao amparo de quatro números de Fistel, os quais, são independentes e não vinculados para todos os efeitos, como prescreve a redação dos artigos 45 da lei 4.117/62, assim como pelo artigo 18 do Decreto 52.795/63, abaixo transcritos, *verbis*:

Lei 4117/62

*Art. 45. **A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma** concessão, autorização **ou permissão** **distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei**.*

Decreto 52.795/63

Art 18. ***A cada espécie de serviço de radiodifusão, classificado de acôrdo com êste Regulamento, corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria****.*

O texto legal construído a base do artigo 18 do regulamento do serviço de radiodifusão, decreto 52.795/63, acrescentou ao caso o vínculo entre ele, o decreto, e a lei 5.070/66 e consequentemente a resolução 255/2001, por ser esse conjunto, a lei e regulamento, que compõe a legislação que regula a matéria, como expressa o sentido literal do texto acima apresentado;

A disciplina apresentada pelos instrumentos legais imediatamente acima suscitados, apresentam um condão de desvinculação das obrigações referentes às outorgas embora estejam submetidas ao único CNPJ de numero 03.481.764/0001-34 pertencente à Magui Comunicação e Marketing Ltda., agora CW Comunicações Ltda., ou seja, cada outorga corresponde a sua própria obrigação em razão do comando legal;

Isso significa que na aplicação do texto legal ao caso concreto, entende-se que o processo de transferência requerido a esse órgão não pode ser obstado por consequências oriundas de outro Fistel, visto que o Fistel vinculado à outorga que se pede transferência, de numero 50405493185, não contém débito algum, como se pode verificar em anexo da tela do sistema da ANATEL.

Portanto, a empresa encontra-se com débitos sim, como foi indicado no oficio a ela enviado, e como consta na tela do sistema de controle do Fistel da ANATEL, no valor de 26.900,25, mas, que é decorrente de preço público, assim como decorre de Fistel diverso ao da outorga que se requer a transferência direta para a JS Comunicações Ltda.

A bem da verdade é que a empresa, CW Comunicações Ltda., encontra-se REGULARMENTE EM DIAS com suas obrigações de recolher as taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, relativas a todas as localidades em que presta o serviço, tendo em vista que seu único débito, **não caracteriza-se como taxa relativa a Fiscalização**, como àquelas direcionadas **a prover o fundo de Fiscalização** das Telecomunicações, tratar-se de débito relativo a preço público para ainda prestar o serviço;

Por todas essas considerações, submissos ao mais amplo respeito ao poder decisório desse honorável órgão coator, no âmbito da sua competência discricionária, esta entidade ao fim REQUER:

Que julgue apta a presente justificativa, **PARA IRRADIAR OS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DESTE INSTRUMENTO**, **em relação aos débitos existentes juntos ao Fistel**, administrados no âmbito da competência da Anatel;

No que pede e espera deferimento.

Conselheiro Pena/MG, 18 de Julho de 2018.

Luiz Fernando Luth

OAB/DF: 39.665/DF

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 652.707,38	R$ 833.625,49
CIRCULANTE	R$ 437.462,94	R$ 515.696,16
DISPONIVEL	R$ 5.164,92	R$ 11.179,68
Caixa	R$ 5.164,92	R$ 11.179,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 264.330,50	R$ 3.792,77
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 222.581,07	R$ 3.792,77
Consórcio Banco do Brasil	R$ 41.749,43	R$ 0,00
CREDITOS	R$ 167.967,52	R$ 500.723,71
CLIENTES	R$ 167.168,01	R$ 152.354,04
Cemig Distribuição S/A	R$ 167.168,01	R$ 73.095,19
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 0,00	R$ 79.258,85
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 799,51	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 0,00	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 0,00	R$ 347.436,96
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 0,00	R$ 347.436,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 215.244,44	R$ 317.929,33
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 222.663,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 61.108,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (21.849,42)	R$ (75.864,53)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (7.778,57)	R$ (9.371,24)
(-) DE VEICULOS	R$ 0,00	R$ (49.621,73)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (14.070,85)	R$ (16.871,56)
PASSIVO	R$ 652.707,38	R$ 833.625,49
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 134.706,65	R$ 226.550,34
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 133.875,56	R$ 219.963,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 69.950,57
Minasmaquinas Automoveis Ltda	R$ 0,00	R$ 69.950,57
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 128.932,51	R$ 145.669,99
Adiantamento de Clientes	R$ 0,00	R$ 145.669,99
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 128.932,51	R$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 2.399,34	R$ 1.073,70
INSS a recolher	R$ 853,17	R$ 880,03
FGTS a recolher	R$ 492,88	R$ 136,71
PIS a recolher	R$ 187,57	R$ 0,00
COFINS a recolher	R$ 865,72	R$ 0,00
Cont. Sindical a recolher	R$ 0,00	R$ 56,96
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 2.543,71	R$ 3.269,08
Salarios a pagar	R$ 1.760,51	R$ 2.435,15
Pro Labore	R$ 783,20	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 831,09	R$ 6.587,00
PROVISOES FISCAIS	R$ 831,09	R$ 6.587,00
Provisao para CSLL	R$ 831,09	R$ 6.587,00
NÃO CIRCULANTE	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 516.709,26	R$ 599.620,04
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 1.673.045,44	R$ 499.620,04
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ 95,41	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 811.391,52	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 861.558,51	R$ 132.805,57
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R$ (1.256.336,18)	R$ 0,00
Lucros distribuidos	R$ (1.256.336,18)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 833.625,49	R$ 1.112.107,17
CIRCULANTE	R$ 515.696,16	R$ 806.406,23
DISPONIVEL	R$ 11.179,68	R$ 10.682,02
Caixa	R$ 11.179,68	R$ 10.682,02
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 3.792,77	R$ 130.564,91
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 3.792,77	R$ 130.564,91
CREDITOS	R$ 500.723,71	R$ 665.159,30
CLIENTES	R$ 152.354,04	R$ 99.203,77
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 0,00	R$ 5.971,68
Cemig Distribuição S/A	R$ 73.095,19	R$ 25.072,09
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 0,00	R$ 8.000,00
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 79.258,85	R$ 0,00
(-) Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ 0,00	R$ (7.200,00)
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 0,00	R$ 67.360,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 347.436,96	R$ 565.022,82
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 347.436,96	R$ 565.022,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 317.929,33	R$ 305.700,94
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (75.864,53)	R$ (88.092,92)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (9.371,24)	R$ (10.963,91)
(-) DE VEICULOS	R$ (49.621,73)	R$ (57.456,74)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (16.871,56)	R$ (19.672,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO	R$ 833.625,49	R$ 1.112.107,17
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 226.550,34	R$ 186.046,58
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 219.963,34	R$ 173.790,89
FORNECEDORES	R$ 69.950,57	R$ 0,00
Minasmaquinas Automoveis Ltda	R$ 69.950,57	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 145.669,99	R$ 163.088,16
Adiantamento de Clientes	R$ 145.669,99	R$ 163.088,16
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 1.073,70	R$ 7.431,60
INSS a recolher	R$ 880,03	R$ 1.293,80
FGTS a recolher	R$ 136,71	R$ 222,96
PIS a recolher	R$ 0,00	R$ 1.045,63
COFINS a recolher	R$ 0,00	R$ 4.825,98
Cont. Sindical a recolher	R$ 56,96	R$ 0,00
IRRF retido a recolher	R$ 0,00	R$ 43,23
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 3.269,08	R$ 3.271,13
Salarios a pagar	R$ 2.435,15	R$ 2.437,20
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
PROVISOES FISCAIS	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
Provisao para CSLL	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
NÃO CIRCULANTE	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 599.620,04	R$ 920.593,30
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 499.620,04	R$ 820.593,30
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 132.805,57	R$ 453.778,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 1.112.107,17	R$ 1.435.634,22
CIRCULANTE	R$ 806.406,23	R$ 1.141.628,54
DISPONIVEL	R$ 10.682,02	R$ 8.300,38
Caixa	R$ 10.682,02	R$ 8.300,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 130.564,91	R$ 96.174,25
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 130.564,91	R$ 96.174,25
CREDITOS	R$ 665.159,30	R$ 1.037.153,91
CLIENTES	R$ 99.203,77	R$ 203.087,71
Abapav - Associacao De Beneficio Aos Proprietarios	R$ 0,00	R$ 1.250,00
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 5.971,68	R$ 4.930,56
(-) Cemig Distribuição S/A	R$ 25.072,09	R$ (4.452,83)
Companhia De Gas De Minas Gerais - Gasmig	R$ 0,00	R$ 8.559,98
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 8.000,00	R$ 0,00
(-) Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ (7.200,00)	R$ (7.200,00)
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 67.360,00	R$ 200.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 565.022,82	R$ 833.133,49
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 565.022,82	R$ 833.133,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 305.700,94	R$ 294.005,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (88.092,92)	R$ (99.788,18)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (10.963,91)	R$ (12.556,58)
(-) DE VEICULOS	R$ (57.456,74)	R$ (65.291,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (19.672,27)	R$ (21.939,85)
PASSIVO	R$ 1.112.107,17	R$ 1.435.634,22
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 186.046,58	R$ 237.272,65
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 173.790,89	R$ 226.491,36
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 163.088,16	R$ 218.927,63
Adiantamento de Clientes	R$ 163.088,16	R$ 218.927,63
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 7.431,60	R$ 5.103,63
INSS a recolher	R$ 1.293,80	R$ 906,98
FGTS a recolher	R$ 222,96	R$ 142,96
PIS a recolher	R$ 1.045,63	R$ 721,89
COFINS a recolher	R$ 4.825,98	R$ 3.331,80
IRRF retido a recolher	R$ 43,23	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 3.271,13	R$ 2.460,10
Salarios a pagar	R$ 2.437,20	R$ 1.626,17
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
PROVISOES FISCAIS	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
Provisao para CSLL	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
NÃO CIRCULANTE	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 920.593,30	R$ 1.194.920,33
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 820.593,30	R$ 1.094.920,33
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 453.778,83	R$ 728.105,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 1.435.634,22	R$ 514.390,52
CIRCULANTE	R$ 1.141.628,54	R$ 231.427,05
DISPONIVEL	R$ 8.300,38	R$ 4.213,35
Caixa	R$ 8.300,38	R$ 4.213,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 96.174,25	R$ 61.685,79
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 96.174,25	R$ 61.685,79
CREDITOS	R$ 1.037.153,91	R$ 165.527,91
CLIENTES	R$ 203.087,71	R$ 164.595,20
Abapav - Associacao De Beneficio Aos Proprietarios	R$ 1.250,00	R$ 0,00
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 4.930,56	R$ 14.723,20
Cemig Distribuição S/A	R$ (4.452,83)	R$ 0,00
Companhia De Gas De Minas Gerais - Gasmig	R$ 8.559,98	R$ 5.760,00
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 0,00	R$ 4.000,00
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ (7.200,00)	R$ 0,00
Secretaria de Comunicacao Social da Presidencia da	R$ 0,00	R$ 4.752,00
Secretaria De Estado De Governo	R$ 0,00	R$ 15.360,00
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 200.000,00	R$ 120.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 833.133,49	R$ 0,00
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 833.133,49	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 294.005,68	R$ 282.963,47
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (99.788,18)	R$ (110.410,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (12.556,58)	R$ (14.149,25)
(-) DE VEICULOS	R$ (65.291,75)	R$ (73.126,76)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (21.939,85)	R$ (23.134,01)
PASSIVO	R$ 1.435.634,22	R$ 514.390,52
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 237.272,65	R$ 47.251,53
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 226.491,36	R$ 34.819,22
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 218.927,63	R$ 27.487,63
Adiantamento de Clientes	R$ 218.927,63	R$ 27.487,63
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 5.103,63	R$ 5.884,12
INSS a recolher	R$ 906,98	R$ 276,36
FGTS a recolher	R$ 142,96	R$ 59,56
PIS a recolher	R$ 721,89	R$ 988,04
COFINS a recolher	R$ 3.331,80	R$ 4.560,16
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 2.460,10	R$ 1.447,47
Salarios a pagar	R$ 1.626,17	R$ 613,54
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
PROVISOES FISCAIS	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
Provisao para CSLL	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
NÃO CIRCULANTE	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 1.194.920,33	R$ 465.755,33
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 1.094.920,33	R$ 1.431.052,27
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 728.105,86	R$ 1.064.237,80
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R$ 0,00	R$ (1.065.296,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Lucros distribuidos	R$ 0,00	R$ (1.065.296,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 228.715,36
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 228.715,36
Receita de prestação de serviços		R$ 228.715,36
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (8.348,11)
(-) Cofins sob vendas		R$ (6.861,46)
(-) Pis sob vendas		R$ (1.486,65)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (81.597,22)
(-) Pro Labore		R$ (1.874,00)
(-) Salarios e férias		R$ (9.100,73)
(-) INSS		R$ (1.869,48)
(-) FGTS		R$ (387,34)
(-) Contribuição sindical		R$ (522,25)
(-) Taxa de licença		R$ (13.266,42)
(-) Depreciação		R$ (12.228,39)
(-) Luz		R$ (37.939,02)
(-) Taxas de expediente		R$ (292,63)
(-) Tarifas bancarias		R$ (109,70)
(-) Juros pagos		R$ (327,26)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (2.909,00)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 622,54
Receita de juros		R$ 622,54
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (6.587,00)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (6.587,00)
Lucro/Prejuizo do Exercicio		R$ 132.805,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 425.544,65
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 425.544,65
Receita de prestação de serviços		R$ 425.544,65
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (15.532,38)
(-) Cofins sob vendas		R$ (12.766,34)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.766,04)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (76.783,32)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (6.956,62)
(-) Servicos terceiros pessoa juridica		R$ (187,00)
(-) INSS		R$ (2.322,19)
(-) FGTS		R$ (556,52)
Contribuição sindical		R$ 0,00
(-) Taxa de licença		R$ (8.575,72)
(-) Depreciação		R$ (12.228,39)
(-) Luz		R$ (38.298,76)
(-) Taxas de expediente		R$ (19,51)
(-) Tarifas bancarias		R$ (203,70)
(-) Juros pagos		R$ (11,71)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (3.470,51)
(-) Multas indedutiveis		R$ (370,69)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 0,00
Receita de juros		R$ 0,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (12.255,69)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (12.255,69)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 320.973,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 374.350,52
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 374.350,52
Receita de prestação de serviços		R$ 374.350,52
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (13.663,80)
(-) Cofins sob vendas		R$ (11.230,52)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.433,28)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (75.578,40)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (6.361,00)
(-) Servicos terceiros pessoa juridica		R$ (213,74)
(-) INSS		R$ (2.184,24)
(-) FGTS		R$ (508,88)
(-) Taxa de licença		R$ (4.920,16)
(-) Aluguel		R$ (6.400,00)
(-) Depreciação		R$ (11.695,26)
(-) Luz		R$ (34.484,47)
(-) Telefone		R$ (607,49)
Taxas de expediente		R$ 0,00
(-) Tarifas bancarias		R$ (1.754,67)
(-) Juros pagos		R$ (35,49)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (2.831,00)
Multas indedutiveis		R$ 0,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (10.781,29)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (10.781,29)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 274.327,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 431.677,47
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 431.677,47
Receita de prestação de serviços		R$ 431.677,47
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (15.756,23)
(-) Cofins sob vendas		R$ (12.950,32)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.805,91)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (67.356,99)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (2.978,33)
Servicos terceiros pessoa juridica		R$ 0,00
(-) 13 º Salario		R$ (1.638,08)
(-) INSS		R$ (1.725,24)
(-) FGTS		R$ (369,30)
(-) Taxa de licença		R$ (5.325,43)
Aluguel		R$ 0,00
(-) Multas		R$ (677,80)
(-) Depreciação		R$ (10.621,84)
(-) Luz		R$ (35.000,08)
(-) Telefone		R$ (642,06)
(-) Internet		R$ (231,31)
(-) Tarifas bancarias		R$ (338,54)
Juros pagos		R$ 0,00
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Seguros		R$ (166,53)
(-) Honorarios profissionais		R$ (4.060,45)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (12.432,31)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (12.432,31)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 336.131,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 5.0.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
31205967936	03.481.764/0001-34	

NOME EMPRESARIAL
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO 2017	6

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME: 03481764000134	13491426	26/02/2016 a 25/02/2019	Sim
CONTABILISTA	50514377615	HELIO KLEBER GOMES: 50514377615	274614500942131642	27/07/2017 a 11/07/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.
E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2018 às 14:00:04

BF.B7.2C.9F.14.32.ED.76
3B.DA.46.0C.78.09.10.D2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ: 03.481.764/0001-34)

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro do Cruzeiro

Cidade: Conselheiro Pena UF: MG

CEP: 35240-000 Telefone: 33-3261-4110

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 19°-10'- 38,30" s

Longitude: 41° - 28' -06,80" w

2.3 - Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

2.3.2 – Modelo: TEC-125

2.3.3- Homologação/Certificação: 010990800345

2.3.4- Potência de operação 0.06 kW Potência medida 0.06 kW	
2..3.5- Frequência (PBFM)101.3 MHz Frequência medida 101.3 MHz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): + 856 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não*

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar: Não possui	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação KW - Potência medida kW	
2.4.5- Frequência(PBFM) MHz Frequência medida MHz.	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: MECTRONICA – MECANICA E ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: MT-FMA2	

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 16 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 300° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal:	
2.5.2.1- Fabricante: KMP/ RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: Não possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) : metros	
2.6.1.5- Azimute de Orientação: NV	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: Não possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra)	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	dB
3° Harmônico	dB
Espúrios	

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Cesário de Barros, 503 – Apt. 201 – Centro – 35240-000 Conselheiro Pena - MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Local: Conselheiro Pena – MG Data: 30-05-2018 Profissionais: Carlos Alberto Araújo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Representante legal da Entidade Ademir de Mello CPF: 043.508.126-87 Cargo: Diretor (Representante Legal)	

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao MCTIC, sob as penas da lei, que a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA: CNPJ: 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 101.3 MHz na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os dados disponíveis no sistema Mosaico da Anatel. Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 – 4ª R
CPF: 014100089-91

Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 – 4ª R
CPF: 101262016-68

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Declaração:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; na localidade de Conselheiro Pena no Estado de Minas Gerais no dia 30-05-2018.

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso".

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 3321 - 4ª R

.....

Declaração da Entidade:

Na qualidade de representante legal da estação da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM em 30-05-2018.

Conselheiro Pena/MG, 30 de Maio de 2018.

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Acompanha este laudo a ART CREA MG Nº: 14201800000004549686

Outorga:
Portaria Nº 77 de 07-03-2008: DOU de 11/03/2008. DL Nº 311 de 18-09-2008: DOU de 19/09/2008.

FVT-RO- FM

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004549686

1. Responsável Técnico
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Título profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;
RNP 1403724865
Registro 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato
Contratante: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Logradouro: RUA CESARIO DE BARROS
Nº 000503
Complemento: APT 201
Bairro: CENTRO
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Contrato:
Celebrado em 29/05/2018
Valor 1.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO
Nº 000000
Complemento: AREA RURAL
Bairro
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Data de início 29/05/2018 Previsão de término 29/08/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO

	Quantidade	Unidade
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	60.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
C. PENA 30 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA RNP 1403724865

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ 03.481.764/0001-34

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ 833.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO;

Valor da ART 82,94 Registrada em 30/05/2018 Valor Pago 82,94

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

CREA-MG

Nosso Número 0000000004443234

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.041403/2018-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 123-129 (Evento SEI nº3185568), pela MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequênc modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3696738** e o código CRC **C46C76A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Perfil das Empresas - MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ: 03481764000134
Presidente:
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO - FUNCIONARIOS
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	1.000	1.000,00
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	49.000	49.000,00
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03481764000134

Emitida às 14:27:39 do dia 27/12/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ: 03.481.764/0001-34)

1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: Morro do Cruzeiro

Cidade: Conselheiro Pena UF: MG

CEP: 35240-000 Telefone: 33-3261-4110

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 19°-10'- 38,30" s

Longitude: 41° - 28' -06,80" w

2.3 - Transmissor Principal:

2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

2.3.2 – Modelo: TEC-125

2.3.3- Homologação/Certificação: 010990800345

2.3.4- Potência de operação 0.06 kW Potência medida 0.06 kW	
2..3.5- Frequência (PBFM)101.3 MHz Frequência medida 101.3 MHz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): + 856 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não*

FVT-RO- FM

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar: Não possui	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação KW - Potência medida kW	
2.4.5- Frequência(PBFM) MHz Frequência medida MHz.	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: MECTRONICA – MECANICA E ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: MT-FMA2	

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 16 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 300° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal:	
2.5.2.1- Fabricante: KMP/ RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: Não possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) : metros	
2.6.1.5- Azimute de Orientação: NV	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: Não possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra)	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	dB
3° Harmônico	dB
Espúrios	

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Cesário de Barros, 503 – Apt. 201 – Centro – 35240-000 Conselheiro Pena - MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Local: Conselheiro Pena – MG Data: 30-05-2018 Profissionais: Carlos Alberto Araújo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Representante legal da Entidade Ademir de Mello CPF: 043.508.126-87 Cargo: Diretor (Representante Legal)	

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao MCTIC, sob as penas da lei, que a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA: CNPJ: 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 101,3 MHz na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os dados disponíveis no sistema Mosaico da Anatel. Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 – 4ª R
CPF: 014100089-91

Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 – 4ª R
CPF: 101262016-68

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Declaração:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; na localidade de Conselheiro Pena no Estado de Minas Gerais no dia 30-05-2018.

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso".

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 3321 - 4ª R

.....

Declaração da Entidade:

Na qualidade de representante legal da estação da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM em 30-05-2018.

Conselheiro Pena/MG, 30 de Maio de 2018.

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Acompanha este laudo a ART CREA MG Nº: 14201800000004549686

Outorga:
Portaria Nº 77 de 07-03-2008: DOU de 11/03/2008. DL Nº 311 de 18-09-2008: DOU de 19/09/2008.

FVT-RO- FM

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004549686

1. Responsável Técnico
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Título profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;
RNP 1403724865
Registro 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato
Contratante: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Logradouro: RUA CESARIO DE BARROS
Nº 000503
Complemento: APT 201
Bairro: CENTRO
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Contrato:
Celebrado em 29/05/2018
Valor 1.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO
Nº 000000
Complemento: AREA RURAL
Bairro
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Data de início 29/05/2018 Previsão de término 29/08/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO
Quantidade: 60.00
Unidade: W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
C. PENA 30 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA RNP 1403724865

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ 03.481.764/0001-34

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO;

Valor da ART 82,94
Registrada em 30/05/2018
Valor Pago 82,94
Nosso Número 00000000004443234

CREA-MG
www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** Torre B - Sala 2108
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** Torre B - Sala 2108
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Cesário de Barros		**Complemento:** Apartamento 201
Bairro: Centro		**Numero:** 503
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG
Latitude: -19.17222	**Longitude:** -41.47222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:**

Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.177	**Longitude:** -41.469	**Cota da base:** 292 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 21.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 2			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 16 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.66	**10°:** 1.55	**20°:** 1.41	**30°:** 1.25	**40°:** 1.04	**50°:** 0.81	**60°:** 0.64	**70°:** 0.55	**80°:** 0.51	**90°:** 0.52	**100°:** 0.62	**110°:** 0.77
120°: 0.87	**130°:** 0.88	**140°:** 0.83	**150°:** 0.75	**160°:** 0.62	**170°:** 0.46	**180°:** 0.31	**190°:** 0.17	**200°:** 0.05	**210°:** 0	**220°:** 0.04	**230°:** 0.15
240°: 0.31	**250°:** 0.52	**260°:** 0.77	**270°:** 0.99	**280°:** 1.14	**290°:** 1.26	**300°:** 1.38	**310°:** 1.54	**320°:** 1.71	**330°:** 1.81	**340°:** 1.81	**350°:** 1.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Conselheiro Pena
Freqüência: 101,3 MHz
Classe: C
Canal: 267

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692013555
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50405493185
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50405493185

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Conselheiro Pena/MG
Latitude: 19S104403 **Longitude:** 41W282495 **Raio:** 49

Coordenadas Geográficas

Latitude: 19 ° 10 ' 20 " 00 Sul
Longitude: 41 ° 28 ' 20 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 267
Freqüência: 101,3
Classe: C
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03481764000134 Pesquisar

Razão Social: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 30112000 **Logradouro:** RUA FERNANDES TOURINHO
Número: 487 **Complemento:** - SALA 204 **Bairro:** FUNCIONARIOS **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 34000000 **Logradouro:** Rua Ministro Orozimbo Nonato
Número: 102 **Complemento:** Torre B - Sala 2108 **Bairro:** Vila da Serra **Estado:** MG
Município: Nova Lima **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12423 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 24/06/2009
SCRAD Técnico: 3533
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 537100006122000
Fistel: 50405493185

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jur.
	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Téc.
	7266	ATO	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 35240000 **Logradouro:** MORRO DO CRUZEIRO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** MG
Município: Conselheiro Pena **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 19S104403 **Longitude:** 41W282495 **Raio:** 49

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 19S103830 **Longitude:** 41W280680
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 292 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 19S102000 **Longitude:** 41W282000

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 35240000 **Logradouro:** Rua Cesário de Barros
Número: 503 **Complemento:** Apartamento 201 **Bairro:** Centro **UF:** MG
Município: Conselheiro Pena **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMA 2 **Ganho:** -0,06 dBd
Polarização: Circular **Orient. NV:** 60 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 16 metros
Descrição: OMNIDIRECIONAL
Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010990800345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 0,06 kW
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC125
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: LCF78-50JA **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 21 m **Atenuação:** 1,16 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

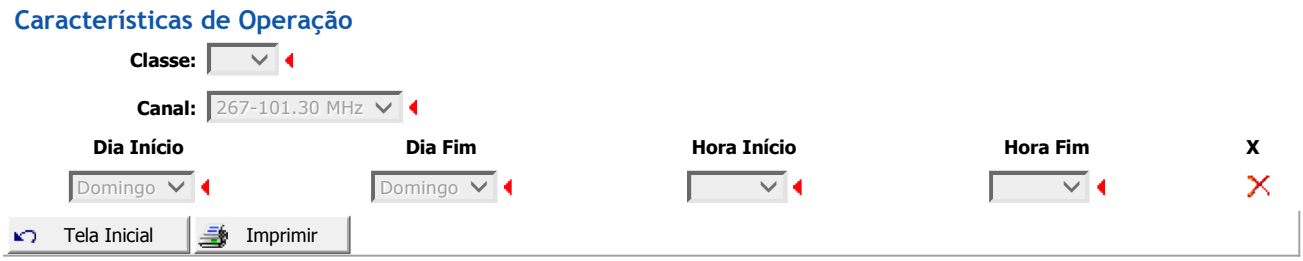
» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA - CNPJ/CPF (03.481.764/0001-34) **Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
Município/UF: CONSELHEIRO PENA/MG **Canal PB:** 267
Indicativo: **Classe PB:** C


Características de Operação
Classe:
Canal:
267-101.30 MHz
Dia Início
Dia Fim
Hora Início
Hora Fim
X
Domingo
Domingo
Tela Inicial
Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03481764000134

Emitida às 14:17:52 do dia 11/04/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5496/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.041403/2018-67.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 267 (duzentos e sessenta e sete), classe C, encaminhado pela **MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.481.764/0001-34, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Conselheiro Pena/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 30/04/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 30/04/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4052303** e o código CRC **2CB8B434**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14415/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ n° 03.481.764/0001-34)
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 - Torre B - Sala 2108 - Vila da Serra
34.000-000 - Nova Lima-MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.° 01250.041403/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5496/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4112358** e o código CRC **8D927986**.

Correspondência Eletrônica - 4161920

Data de Envio:
07/05/2019 13:54:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comunicacaocw@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.041403/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4112358.html
Nota_Tecnica_4052303.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Referência:

Interessado: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Assunto:

Protocolo nº: 01250.041403/2018-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 17/06/2019

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 18/06/2019, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4313752** e o código CRC **E8991048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 25188/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ 03.481.764/0001-34)
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 - Torre B - Sala 2108 - Vila da Serra
34.000-000 - Nova Lima-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. - Processo n.° 01250.041403/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 14415/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 5496/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431690** e o código CRC **3C0F9FF8**.

Correspondência Eletrônica - 4579006

Data de Envio:
29/08/2019 11:46:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comunicacaocw@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.041403/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4431690.html
Nota_Tecnica_4052303.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Interessado: **MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Embora a análise do laudo técnico apresentado indica que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme relatado na Nota Técnica n° 5496/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4052303), restituímos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC, tendo em vista a existência de débito referente à adaptação da outorga de ondas médias para frequência modulada (evento SEI n° 4585128), uma vez que a análise técnica foi concluída.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/09/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4595627** e o código CRC **9BFE186C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Interessado(a): MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº3185568, fls.123-129), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6060757** e o código CRC **E83B46AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Conselheiro Pena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Conselheiro Pena	24/06/2009	24/06/2019

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data: 26/11/2020** **Hora: 16:52:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03481764000134 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

DDD

31

Telefone

3327-5468

Email para Contato

comunicacaocw@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50405493185

Pasta Cadastral

12423

SCRAD Técnico

3533

Validade da Radiofrequência

24/06/2029

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008

Endereço Correspondência

CEP

34000000 Buscar

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

Torre B - Sala 2108

Bairro

Vila da Serra

UF

MG

Município

Nova Lima

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

– Sala 2.108 – Torre B

CEP

34006053

Bairro

Vila da Serra

Município

Nova Lima

UF

MG

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **26/11/2020** **Hora:** **16:55:15**

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 26/11/2020 **Hora:** 16:55:24

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 26/11/2020 **Hora:** 16:55:45

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	MG	4

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Almenara	205	
MG	Belo Oriente	230	278
MG	Conselheiro Pena	230	267
MG	Juatuba	230	211

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

CNPJ: **03.481.764/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:03 do dia 26/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.481.764/0001-34
Razão Social: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME
Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SL 2108 BL B / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/11/2020 a 13/12/2020

Certificação Número: 2020111401122000686389

Informação obtida em 26/11/2020 17:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Certidão nº: 31394476/2020
Expedição: 26/11/2020, às 17:25:47
Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.481.764/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/03/08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Correspondência Eletrônica - 6115070

Data de Envio:
26/11/2020 17:52:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 14 de jan de 2021 13:06
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 26 de novembro de 2020 17:52:17
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ : 03.481.764/0001-34.
ENDEREÇO : Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Sala 2.108 – Torre B – Bairro Vila da Serra – Nova Lima / MG.
CEP : 34.006-053.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CARLOS WILLIAM DE SOUZA 218.580.396-49	ADMINISTRADOR	10988	05/ 07 /2019

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	DESPACHO	
		Nº	DATA
ADEMIR DE MELLO 043.508.126-87		43	12/ 02/ 2009
Processo nº 01250.065918/2017-71			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ : 03.481.764/0001-34.

QUADRO SOCIETÁRIO

10ª Alteração Contratual, de 05 de janeiro de 2018. Registrado na JUCEMG sob nº 6542105, de 13/ 03/ 2018.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	PREF.	
ADEMIR DE MELLO 043.508.126-87	70.000			70.000,00
CARLOS WILLIAM DE SOUZA 218.580.396-49	30.000			30.000,00
TOTAL	**100.000**			**100.000,00**
Processo nº 01250.065918/2017-71				

SECIR/nsa.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.481.764/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE MELLO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS WILLIAM DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/01/2021** às **13:50** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10988/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.065918/2017-71

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CW Comunicação e Marketing Ltda. (anteriormente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda.), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Belo Oriente, Conselheiro Pena e Juatuba, e, radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara, todos no estado de Minas Gerais, por intermédio da qual apresenta Alterações Contratuais efetivadas pela Entidade.

ANÁLISE

2. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 474, publicada no Diário Oficial da União de 05.11.2010, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Guilherme Melillo de Almeida	50.000	50.000,00
Carlos William de Souza	49.000	49.000,00
Ademir de Mello	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Ademir de Mello	Administrador

2.1. As composições alhures são decorrentes da 7ª Alteração Contratual, encaminhada, inicialmente, no protocolo nº 53900.052070/2016-31, anexo aos autos nº 53000.009020/2007-97, com vistas à comprovação de atos praticados. Realizado comparativo analítico entre os quadros autorizados e aqueles registrados, restou constatado que estes se encontram em perfeita harmonia.

3. Por sua vez, verifica-se do instrumento da 8ª Alteração Contratual, realizado em 19.05.2014, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5329394, em 01.07.2014, que ocorrera: *i*) retirada de sócio, com modificação do poder de mando, e, *ii*) manutenção de quadro diretivo. Nesse seguimento, as composições societária e diretiva restaram constituídas da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos William de Souza	**99.000**	**99.000,00**
Ademir de Mello	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Ademir de Mello	Administrador

3.1. A Alteração Contratual realizada (modificação de controle societário) dependia de prévia anuência deste Ministério para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Deste modo, inexistindo autorização para tanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4. Por seu turno, constata-se da 9ª Alteração Contratual (apresentada inicialmente em 08.09.2016, por meio do protocolo n° 53900.052070/2016-31, anexo aos autos nº 53000.009020/2007-97), realizada em 10.07.2014, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376276, em 19.09.2014, que houve: *i*) mudança de endereço da sede para **Rua Ministro Orozimbo Nonato nº 102, Sala 2108, Torre B, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34000-000**, e, *ii*) mudança de denominação social para **CW Comunicação e Marketing Ltda.**.

4.1. A Alteração Contratual realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (08.09.2016) e do registro da operação (19.09.2014), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

5. Noutro giro, nota-se-se do processo de renovação nº 01250.077879/2018-36, o envio da 10ª Alteração Contratual, realizada em 05.01.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 6542105, em 13.03.2018, que versa sobre: *i*) transferência de cotas, com alteração de controle societário, e, *ii*) eleição de novo administrador. Em virtude do relatado, as composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos William de Souza	30.000	30.000,00
Ademir de Mello	**70.000**	**70.000,00**
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO

Carlos William de Souza	**Administrador**

5.1. A Alteração Contratual realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (27.12.2018) e do registro da operação (13.03.2018), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 4361128), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02.07.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4360602).

8. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica todos os instrumentos contratuais apresentados (evento SEI nº 2334189, às págs. 19/21, 2334189, às págs. 15/17, 2334189, às págs. 11/12, e, 4336766, às págs. 3/6), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 4. e 5., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2019, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4372345** e o código CRC **C7D0E6B0**.

pMinutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **17/01/2021** **Hora:** **13:48:36**

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 17/01/2021 **Hora:** 13:48:48

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 17/01/2021 **Hora:** 13:49:02

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	MG	4

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Almenara	205	
MG	Belo Oriente	230	278
MG	Conselheiro Pena	230	267
MG	Juatuba	230	211

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03481764000134 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

DDD

31

Telefone

3327-5468

Email para Contato

comunicacaocw@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50405493185

Pasta da Entidade

12423

Pasta da Outorga

3533

Validade da Radiofrequência

24/06/2029

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008

Endereço Correspondência

CEP

34000000 Buscar

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

Torre B - Sala 2108

Bairro

Vila da Serra

UF

MG

Município

Nova Lima

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

– Sala 2.108 – Torre B

CEP

34006053

Bairro

Vila da Serra

Município

Nova Lima

UF

MG

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
692013555

Indicativo da Estação
ZYN342

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
16/10/2020

Data Último Licenciamento

Número da Licença
53500.045295/2020-21

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008
×	9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009
×	9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011
×	53500.018109/20	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020
×	53500020057202	108	Despacho	ER04	03/06/2020	
×	53500031628202	156	Despacho	ER04	22/07/2020	

Fechar | Enviar | Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
MG

Município
Conselheiro Pena

Local Específico

Canal
267

Reuso
NÃO

Classe
C

ERP
0.3 kW

Altura Antena
60 m

Pareamento

Limitações

Azm
Latitude
Longitude
Azm
Latitude
Longitude

0°

5°

10°

15°

20°

MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

30°

35°

40°

45°

50°

55°

60°

65°

70°

75°

80°

85°

90°

95°

100°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

110°

115°

120°

125°

130°

135°

140°

145°

150°

155°

160°

165°

170°

175°

180°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

190°

195°

200°

205°

210°

215°

220°

225°

230°

235°

240°

245°

250°

255°

260°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

270°

275°

280°

285°

290°

295°

300°

305°

310°

315°

320°

325°

330°

335°

340°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

350°

355°

Localização

Latitude

19 °

10 '

20 "

N S

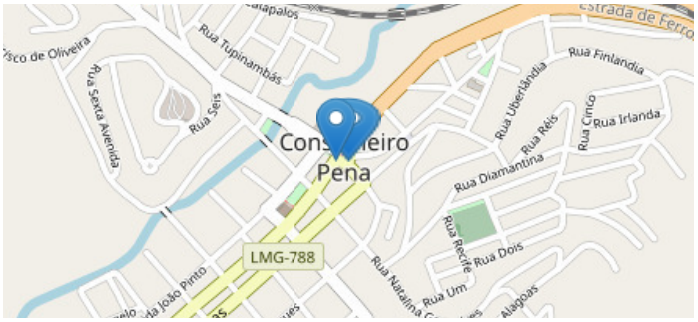
Longitude

41 °

28 '

20 "

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/03/08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

1242-3 (JUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LIBERTA BAILIQUE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Liberta Bailique FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SANDRO PEITER & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2007, que outorga concessão à Sandro Peiter & Cia. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisoria nº 437, de 29 de julho de 2008**, que "Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio de 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de setembro de 2008.
Senador ALVARO DIAS
no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", situado no Município de Porto Acre, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", com área registrada de quatro mil, setecentos e cinqüenta e três hectares, e área medida de três mil, trezentos e quarenta e seis hectares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Porto Acre, objeto da Matrícula no 1.059, fls. 01, Livro 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.001392/2006-96).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", com área registrada de mil, novecentos e quarenta hectares e oitenta e quatro ares, e área medida de mil, oitocentos e três hectares, trinta ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, objeto dos Registros nºs R-1-1.493, fls. 102, Livro 2-E; e R-6-458, fls. 161, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barro Alto, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004067/2007-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", situado no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", com área registrada de duzentos e vinte e dois hectares, trinta e três ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Registro nº R-1-6.988, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.001767/2007-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

03.481.764/0001-34

1242-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/2009
PÁGINA 91 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO PENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34 , representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 30.000,99 (trinta mil reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/02/2009
PÁGINA 87 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE JUATUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34, representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 76, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 310 , de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CONTRATO SOCIAL

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Travessa Santa Cruz, 85, na cidade de Itabirito-MG, CEP 35450-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-934.679, CPF 001.252.116-78 e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Travessa Santa Cruz, 85 na cidade de Itabirito-MG, CEP 35450-000, portador da carteira de Identidade nº M-6.038.134, CPF 940.320.506-78, nascido a 08.01.73, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob a denominação de MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais a Travessa Santa Cruz, 85 - Bairro Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social sera a Prestação de Serviços de Locução, Gravações Musicais e de Progamas Radiofonicos e Televisivos, Sonorolizações extenas e internas, assessoramento a emissoras de rádios e televisões. Agenciamentos, intermediações, corretagens, produções e divulgações de anúncios, publicidades e espaços em rádios e televisões.
Promoções de eventos, serviços de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) divididos em 10.000(Dez Mil) quotas de R$ 1,00(Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuidos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	5.000	5.000,00
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	5.000	5.000,00
	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incursos nas proibições de que trata a Lei Federal nº 4726 de 13.07.1965;

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz com seu original. Doy fé.
Itabirito, 28 de junho de 2000
( )
( ) Custódia

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA QUINTA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA e GUILHERME MELILLO ALMEIDA os quais farão uso da denominação social, isoladamente, mas somente em operações de exclusivo interesse da sociedade sendo-lhes expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não relacionem com os objetivos sociais não podendo nenhum deles, sobre pretexto algum utilizar da denominação em negócios de favor, seja em benefícios de terceiros ou do próprio quotista;

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios-gerentes MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, terão direito a uma retirada "Pro-Labore" determinada mensalmente e levada a débito da conta de despesas da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios e, na forma da lei, limitada ao montante do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Novembro de 1999, e o prazo de duração será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA NONA: O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação dos quotistas que representam a maioria da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir suas quotas ou partes delas a pessoa estranha, sem antes oferece-las ao outro quotista que em igualdade de condições, terão preferencia na aquisição das mesmas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Lucros ou Prejuizos verificados em Balanço que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuidos proporcionalmente entre os quotistas de acordo em as suas quotas de Capital, ou levadas a conta de lucros suspensos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo falecimento, interdicao ou impedimento de qualquer quotista, continuara a sociedade com o viúvo(a) e os herdeiros do falecido(a) interditado emancipado.Se o(a) viúvo(a) e ou herdeiros não puderem ou não quiserem continuar na sociedade esta não dissolvera, mas os haveres daquele, apurados em Balanço que se dará imediatamente, serão pagos pelos demais quotistas em uma prestação correspondente a 20% (vinte por cento) do total a receber e o restante em dezoito prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no ultimo dia do mês subsequente ao do evento e as demais de trinta em trinta dias após. Para fins de apurar haveres do falecido, interditado ou impedido far-se-a um abatimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da conta devedora da sociedade em compensação por possiveis prejuizos na liquidação da mesma;

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
Itabirito, 29 de Junho de 2000
( ) 2º ... Ferreira Guimarães da Silva
( ) ... de

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Se o falecimento, interdição ou impedimento ocorrer dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da data do ultimo Balanço tomar-se-a como base para apuração dos haveres, caso em que não havera necessidade de elaboração de novo Balanço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Se qualquer dos quotistas desligar-se da sociedade ainda que pela via Judicial, os haveres serão apurados e pagos na conformidade que estabelecem as cláusulas décima primeira e décima segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para quaisquer fins de litígios.

Estando assim combinados, assinam o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e forma, sendo a primeira para arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Itabirito(MG), 28 de Outubro de 1999

2º Ofício

Maria Celeste Melillo Almeida.

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

2º Ofício

Guilherme Melillo Almeida.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

2º Ofício

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
CRC/MG: 29.837

2º Ofício

GERALDO EUSTÁQUIO GONTIJO
CRC/MG: 48.955

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
A pre... e ... ...
Itabirito, 28 - junho - 2000
( ) 2º ...
( ) - Substituta

Fls. 2.490 Protocolo n.º 01 Fls. 134 vº

Apresentado no dia 03 de

novembro de 99 das 12:00

às 18:00 horas.

Margareth Corradi Rodra

P/ LINCOLN ELDEFONSO GUIMARAES DA SILVA

OFICIAL Substituta

N.º 2.658 Registrado no livro de

Registro Integral

n.º B-4 Fls. 13 vº

Itabirito, 03 de novembro de 19 99

Margareth Corradi Rodra

P/ LINCOLN ELDEFONSO GUIMARAES DA SILVA

OFICIAL Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião Lincoln Eldefonso Guimarães da Silva

Primeiro Traslado

sob o(s) número(s)

supra retro indicadas

dos fls.

Itabirito 03/11/99 de 19

Verdade

Margareth Corradi Rodra

Margareth Teixeira Soares Corradi

Tabeliã Substituta Tel: 561-2692

TABELIONATO - 2º OFÍCIO

ITABIRITO MINAS GERAIS

A presente cópia reprográfica é reprodução fiel do seu

original.

Itabirito, 18 de junho de 2000

( ) 2º Tabelião Lincoln Eldefonso Guimarães da Silva

( ) Substituta

Correspondência Eletrônica - 6554662

Data de Envio:
19/02/2021 18:58:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Sex, 19 de fev de 2021 19:00
Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que esta consulta já foi respondida anteriormente em 14 de janeiro de 2021.

Por oportuno, acrescento que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:58:09
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac1fdbd56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3327-5468	**E-mail:** comunicacaocw@gmail.com
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/06/2029	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** – Sala 2.108 – Torre B
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34006053

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamentto 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Cruzeiro		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Conselheiro Pena		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamento 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.6817kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:** ZYN342
Data Último Licenciamento: 07/11/2022	**Número da Licença:** 53500.324423/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 10' 45.08" S	**Longitude:** 41° 27' 50.29" W	**Cota da base:** 303.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	**Atenuação:** 1.156 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			**Fabricante:** Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 8.5 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 2.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 18.86	**5º:** 18.95	**10º:** 19.04	**15º:** 19.14	**20º:** 19.14	**25º:** 19.23	**30º:** 19.23	**35º:** 19.33	**40º:** 19.33	**45º:** 19.42	**50º:** 19.42	**55º:** 19.52
60º: 19.52	**65º:** 19.52	**70º:** 19.52	**75º:** 19.52	**80º:** 19.52	**85º:** 19.52	**90º:** 19.52	**95º:** 19.62	**100º:** 19.62	**105º:** 19.62	**110º:** 19.62	**115º:** 19.62
120º: 19.62	**125º:** 19.62	**130º:** 19.62	**135º:** 19.62	**140º:** 19.62	**145º:** 19.62	**150º:** 19.52	**155º:** 19.52	**160º:** 19.52	**165º:** 19.52	**170º:** 19.52	**175º:** 19.52
180º: 19.52	**185º:** 19.42	**190º:** 19.42	**195º:** 19.42	**200º:** 19.42	**205º:** 19.33	**210º:** 19.33	**215º:** 19.23	**220º:** 19.23	**225º:** 19.23	**230º:** 19.14	**235º:** 19.04
240º: 18.95	**245º:** 18.95	**250º:** 18.86	**255º:** 18.77	**260º:** 18.77	**265º:** 18.68	**270º:** 18.59	**275º:** 18.59	**280º:** 18.5	**285º:** 18.5	**290º:** 18.41	**295º:** 18.41
300º: 18.41	**305º:** 18.41	**310º:** 18.41	**315º:** 18.5	**320º:** 18.5	**325º:** 18.5	**330º:** 18.5	**335º:** 18.5	**340º:** 18.59	**345º:** 18.68	**350º:** 18.77	**355º:** 18.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°9´31.58´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**5º:** Lat 19°9´31.86´´ S Lon 41°27´43.51´´ W	**10º:** Lat 19°8´41.32´´ S Lon 41°27´27.19´´ W	**15º:** Lat 19°8´39.11´´ S Lon 41°27´14.56´´ W	**20º:** Lat 19°9´9.27´´ S Lon 41°27´13.37´´ W	**25º:** Lat 19°9´47.06´´ S Lon 41°27´21.65´´ W	**30º:** Lat 19°9´24.99´´ S Lon 41°27´1.34´´ W	**35º:** Lat 19°9´21.56´´ S Lon 41°26´48.38´´ W	**40º:** Lat 19°9´16.07´´ S Lon 41°26´31.23´´ W	**45º:** Lat 19°9´19.57´´ S Lon 41°26´19.77´´ W	**50º:** Lat 19°9´45.63´´ S Lon 41°26´35.29´´ W	**55º:** Lat 19°9´43.87´´ S Lon 41°26´17.76´´ W
60º: Lat 19°9´35.12´´ S Lon 41°25´42.03´´ W	**65º:** Lat 19°9´51.96´´ S Lon 41°25´49.71´´ W	**70º:** Lat 19°9´57.22´´ S Lon 41°25´31.11´´ W	**75º:** Lat 19°10´8.86´´ S Lon 41°25´27.22´´ W	**80º:** Lat 19°10´19.95´´ S Lon 41°25´19.48´´ W	**85º:** Lat 19°10´35.36´´ S Lon 41°25´52.74´´ W	**90º:** Lat 19°10´45.07´´ S Lon 41°25´52.29´´ W	**95º:** Lat 19°10´57.67´´ S Lon 41°25´17.72´´ W	**100º:** Lat 19°11´12.65´´ S Lon 41°25´4.63´´ W	**105º:** Lat 19°11´29.86´´ S Lon 41°24´53.25´´ W	**110º:** Lat 19°11´52.37´´ S Lon 41°24´34.46´´ W	**115º:** Lat 19°12´2.22´´ S Lon 41°24´55.07´´ W
120º: Lat 19°11´50.28´´ S Lon 41°25´50.7´´ W	**125º:** Lat 19°11´19.09´´ S Lon 41°26´58.87´´ W	**130º:** Lat 19°11´23.19´´ S Lon 41°27´2.21´´ W	**135º:** Lat 19°11´27´´ S Lon 41°27´5.91´´ W	**140º:** Lat 19°11´30.49´´ S Lon 41°27´9.94´´ W	**145º:** Lat 19°11´33.64´´ S Lon 41°27´14.29´´ W	**150º:** Lat 19°11´36.42´´ S Lon 41°27´18.91´´ W	**155º:** Lat 19°11´38.81´´ S Lon 41°27´23.76´´ W	**160º:** Lat 19°11´40.79´´ S Lon 41°27´28.82´´ W	**165º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°27´34.05´´ W	**170º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°27´39.39´´ W	**175º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´44.82´´ W
180º: Lat 19°11´44.37´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**185º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´55.76´´ W	**190º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°28´1.19´´ W	**195º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°28´6.54´´ W	**200º:** Lat 19°12´29.81´´ S Lon 41°28´30.66´´ W	**205º:** Lat 19°12´51.88´´ S Lon 41°28´52.91´´ W	**210º:** Lat 19°12´54.45´´ S Lon 41°29´9.39´´ W	**215º:** Lat 19°12´39.68´´ S Lon 41°29´15.27´´ W	**220º:** Lat 19°11´59.56´´ S Lon 41°28´56.47´´ W	**225º:** Lat 19°11´30.35´´ S Lon 41°28´38.23´´ W	**230º:** Lat 19°11´26.24´´ S Lon 41°28´42.22´´ W	**235º:** Lat 19°11´21.8´´ S Lon 41°28´45.82´´ W
240º: Lat 19°11´17.09´´ S Lon 41°28´49´´ W	**245º:** Lat 19°11´12.14´´ S Lon 41°28´51.73´´ W	**250º:** Lat 19°11´6.98´´ S Lon 41°28´53.99´´ W	**255º:** Lat 19°11´1.65´´ S Lon 41°28´55.77´´ W	**260º:** Lat 19°10´56.2´´ S Lon 41°28´57.05´´ W	**265º:** Lat 19°10´50.66´´ S Lon 41°28´57.82´´ W	**270º:** Lat 19°10´45.08´´ S Lon 41°28´58.08´´ W	**275º:** Lat 19°10´37.02´´ S Lon 41°29´27.83´´ W	**280º:** Lat 19°10´24.07´´ S Lon 41°29´56.38´´ W	**285º:** Lat 19°10´5.17´´ S Lon 41°30´27.91´´ W	**290º:** Lat 19°9´49.1´´ S Lon 41°30´33.06´´ W	**295º:** Lat 19°9´29.9´´ S Lon 41°30´40.92´´ W
300º: Lat 19°9´16.14´´ S Lon 41°30´33.34´´ W	**305º:** Lat 19°9´0.34´´ S Lon 41°30´28.62´´ W	**310º:** Lat 19°8´41.6´´ S Lon 41°30´26.04´´ W	**315º:** Lat 19°8´29.25´´ S Lon 41°30´14.05´´ W	**320º:** Lat 19°8´17.93´´ S Lon 41°30´0.98´´ W	**325º:** Lat 19°7´56.08´´ S Lon 41°29´55.54´´ W	**330º:** Lat 19°7´34.09´´ S Lon 41°29´47´´ W	**335º:** Lat 19°7´42.41´´ S Lon 41°29´20.45´´ W	**340º:** Lat 19°8´6.87´´ S Lon 41°28´51.24´´ W	**345º:** Lat 19°8´20.79´´ S Lon 41°28´31.22´´ W	**350º:** Lat 19°8´22.64´´ S Lon 41°28´16.88´´ W	**355º:** Lat 19°8´58.78´´ S Lon 41°28´0.14´´ W

Distância por radial											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 3.88	**15º:** 4.03	**20º:** 3.15	**25º:** 1.98	**30º:** 2.86	**35º:** 3.15	**40º:** 3.59	**45º:** 3.74	**50º:** 2.86	**55º:** 3.3

60º: 4.32	**65º:** 3.88	**70º:** 4.32	**75º:** 4.32	**80º:** 4.47	**85º:** 3.44	**90º:** 3.44	**95º:** 4.47	**100º:** 4.91	**105º:** 5.35	**110º:** 6.08	**115º:** 5.64
120º: 4.03	**125º:** 1.83	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.83	**160º:** 1.83	**165º:** 1.83	**170º:** 1.83	**175º:** 1.83
180º: 1.83	**185º:** 1.83	**190º:** 1.83	**195º:** 1.83	**200º:** 3.44	**205º:** 4.32	**210º:** 4.61	**215º:** 4.32	**220º:** 3	**225º:** 1.98	**230º:** 1.98	**235º:** 1.98
240º: 1.98	**245º:** 1.98	**250º:** 1.98	**255º:** 1.98	**260º:** 1.98	**265º:** 1.98	**270º:** 1.98	**275º:** 2.86	**280º:** 3.74	**285º:** 4.76	**290º:** 5.05	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.64	**310º:** 5.93	**315º:** 5.93	**320º:** 5.93	**325º:** 6.37	**330º:** 6.81	**335º:** 6.23	**340º:** 5.2	**345º:** 4.61	**350º:** 4.47	**355º:** 3.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico
53500.018109/2020-81	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000200572020	108	Despacho	ER04	03/06/2020			
53500031628202034	156	Despacho	ER04	22/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA				**03481764000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692013555	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**19° 10' 45.08" S**	**41° 27' 50.29" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Cruzeiro , nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área rural de Conselheiro Pena	**Conselheiro Pena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/06/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Conselheiro Pena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.3 MHz	**CANAL:**	266
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	303.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN342		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Pena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Olinto Henrique	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Conselheiro Pena	**UF:**	MG
NUMERO:	266	**COMPLEMENTO:**	Apartamento 202
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	**MODELO:**	INV-DA-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	**BEAM TILT:**	8.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 22:55:31

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	07/11/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzOGIyOTBiN2NlNg==

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03481764000				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50401493288	P	Comercial	FM	230	MG	Belo Oriente		278		103.5	A1	Principal	19º 11' 36.00" S	42º 31' 18.00" W	16.7765	35		2	2022-12-19 06:39:17		57dbac1e4a1bf	Coordenadas pré-fixadas: 1951136;42W3118.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50405493185	P	Comercial	FM	230	MG	Conselheiro Pena		267		101.3	C	Principal	19º 10' 45.08" S	41º 27' 50.29" W	2.6817	21		1	2023-04-13 22:55:29		57dbac1fdbd56	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50405493002	P	Comercial	FM	230	MG	Juatuba		212		90.3	A1	Principal	20º 00' 50.11" S	43º 58' 52.39" W	17.2492	20		2	2023-04-06 13:32:10		57dbac2256315	Coordenadas pré-fixadas: 1955252;44W1435.
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50012064807	P	Comercial	OM	205	MG	Almenara				1530	C		16º 11' 0.00" S	40º 42' 0.00" W				1	2021-03-16 15:36:51		57dbac618cc9b	

Spectrum Center Inc.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

CNPJ: **03.481.764/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:06:06 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de LanÃ§amentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA **N FISTEL:** 50405493185

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃªncia Modulada **CNPJ/CPF:** 03481764000134

Situao: No licenciada **Data Validade:** **CADIN:** No

Incide FUST: **Data Incio Operao Comercial:** **Div. Ativa:** No **Tipo Usurio:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** No

End. Sede: Rua Ministro Orozimbo Nonato 102 - â€“ Sala 2.108 â€“ Torre B **Bairro:** Vila da Serra

Municpio: Nova Lima **CEP:** 34006-053 **UF:** MG

End. Corresp.: Rua Olinto Henrique 266 Apartamentto 202 **Bairro:** Centro

Municpio: Conselheiro Pena **CEP:** 35240-000 **UF:** MG

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R$)
6530	0	2008	29/12/2008	R$ 30.000,99	29/12/2008	30.000,99	30.000,99	0001 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	23/01/2010	R$ 200,00	26/01/2010	200,00	200,00	0002 Histrico do Lanamento		
					25/08/2011	2,46	2,46		Quitado	0,00
6530	0	2010	24/06/2010	R$ 30.000,99		0,00	0,00	0003 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 30.000,99	30/11/2010	30.000,99	30.000,99	0004 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	01/03/2011	R$ 2.821,22	14/03/2012	2.821,22	2.821,22	0005 Histrico do Lanamento		
					16/03/2012	593,86	593,86		Quitado - DOU	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/05/2020	R$ 280,70	06/05/2020	280,70	280,70	0006 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/11/2020	R$ 1.000,00	13/10/2020	1.000,00	1.000,00	0007 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	19/04/2022	353,99	353,99	0010 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	30/03/2022	50,00	50,00	0011 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/12/2022	R$ 1.000,00	04/11/2022	1.000,00	1.000,00	0012 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	27/03/2023	330,00	330,00	0013 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0014 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 23:08:47

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara

Usurio: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **13/04/2023** **Hora:** **23:08:59**

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 23:10:58

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.481.764/0001-34

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 23:11:19

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.481.764/0001-34 MATRIZ		03/11/1999

NOME EMPRESARIAL	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MINISTRO OROZIMBO NONATO
NUMERO	102
COMPLEMENTO	SALA 2108 BLOCO B
CEP	34.006-053
BAIRRO/DISTRITO	VILA DA SERRA
MUNICÍPIO	NOVA LIMA
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTATO@CARLOSWILLIAN.ADV.BR
TELEFONE	(31) 3327-5468
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **10:34:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.481.764/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE MELLO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS WILLIAM DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2023** às **10:35** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.481.764/0001-34

Razão Social: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME

Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SL 2108 BL B / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032901041959465243

Informação obtida em 14/04/2023 10:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Certidão nº: 15660031/2023
Expedição: 14/04/2023, às 10:39:00
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.481.764/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Abril de 2023 às 10:42

NOVA LIMA, 14 de Abril de 2023 às 10:42

Código de Autenticação: 2304-1410-4220-0543-2823

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Correspondência Eletrônica - 10858684

Data de Envio:
14/04/2023 11:14:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial --m Processo nº: 01250.041403/2018-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 14/04/2023 12:18

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.481.764/0001-34	26/05/2000	28/10/1999

Endereço Completo:
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 2108 BLOCO B - BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34006-053 - NOVA LIMA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	R$ 70.000,00	SOCIO	xxxxxxx
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	R$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 13/03/2018 — Número: 6542105

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço
xxxxxxx	AVENIDA GUARATA, 1885, BAIRRO CALAFATE, 30411-516, BELO HORIZONTE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2023 16:45

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001085300 e visualize a certidão)

23/181.866-1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

1242-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/2009
PÁGINA 91 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO PENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34 , representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 30.000,99 (trinta mil reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1242-3 (JUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LIBERTA BAILIQUE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Liberta Bailique FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SANDRO PEITER & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2007, que outorga concessão à Sandro Peiter & Cia. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisoria nº 437, de 29 de julho de 2008**, que "Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio de 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de setembro de 2008.
Senador ALVARO DIAS
no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", situado no Município de Porto Acre, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", com área registrada de quatro mil, setecentos e cinqüenta e três hectares, e área medida de três mil, trezentos e quarenta e seis hectares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Porto Acre, objeto da Matrícula no 1.059, fls. 01, Livro 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.001392/2006-96).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", com área registrada de mil, novecentos e quarenta hectares e oitenta e quatro ares, e área medida de mil, oitocentos e três hectares, trinta ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, objeto dos Registros nºs R-1-1.493, fls. 102, Livro 2-E; e R-6-458, fls. 161, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barro Alto, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004067/2007-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", situado no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", com área registrada de duzentos e vinte e dois hectares, trinta e três ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Registro nº R-1-6.988, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.001767/2007-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

03.481.764/0001-34

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11/03/08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ nº: 03.481.764/0001-34
FISTEL nº: 50405493185
Localidade: Conselheiro Pena/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/07/2018

Período: 24/06/2019 a 24/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 9-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860035	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9243242, Pág. 13 E 9243242, Pág. 14 M 9243242, Pág. 15	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 6-8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9243242, Pág. 13 FGTS 10858680, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242 **ADEMIR DE MELLO** Págs. 9-10 **CARLOS WILLIAM DE SOUZA** Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10858142, Págs. 6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10859164	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859096** e o código CRC **ACF55452**.

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atua denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863520** e o código CRC **0A6ED3B0**.

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863524** e o código CRC **B6932DCB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.041403/2018-67
INTERESSADA: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.481.764/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, vinculado ao**FISTEL nº 50405493185**, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).

7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG**, Belo Oriente/MG e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em

desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10858142 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como

consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10863520) e de Exposição de Motivos (SUPER 10863524), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10862932** e o código CRC **5B2043A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34843/2023/MCOM

Brasília, 24 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM (10862932)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM (10862932), a qual trata do pedido formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.481.764/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50405493185**, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871767** e o código CRC **1811FB38**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações expostas no parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **CW Comunicação e Marketing Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante

denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).
>
> 7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

3. No requerimento protocolado em 22.07.2018 (SEI 3185568), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi

protocolado dentro do prazo legal, em 22.07.2018. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Ademir de Mello,** sócio da entidade, sem poderes de Administração, conforme consta da Cláusula Oitava da 10ª Alteração do Contrato Social (SEI 3185568 - fls. 68/71) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (SEI 3185568 - fl. 83). Entretanto, o pedido foi ratificado pelo **Sr. Carlos William de Souza**, sócio-administrador da entidade (SEI 9243242 - fls. 01/03).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10859096**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

> 16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 10860035**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 10858680- fl. 05**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10858680 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9243242- fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9243242 - fl. 14**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9243242 - fl. 15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10858142 - fl. 06**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9243242 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9243242 - fl. 04**).

28. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, **por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.** Contudo, somente as certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal não foram atualizadas pela área técnica, o que causa certa estranheza. Assim, **por cautela, sugere-se que, antes de conferir prosseguimento ao processo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica verifique a regularidade fiscal da entidade, mormente na esfera federal, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.**

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9243242**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858142 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).
>
> 13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG**, Belo Oriente/MG e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

34. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

37. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, **mormente as dos itens 28 e 35.**

À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164984426 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG**, no período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG**, concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 28 e 35 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 28 e 35 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária pode ser reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169982105 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2023 15:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01002/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1171691637 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-05-2023 21:08. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.041403/2018-67**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/05/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10907731** e o código CRC **4A58D783**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.041403/2018-67
INTERESSADA: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 34843/2023/MCOM e do Parecer nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela CW Comunicação e Marketing (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029 (SUPER 10862932, 10871767 e 10906230).

2. Ocorre que, por ocasião do Parecer nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendou-se a atualização de parte da documentação instrutória, antes do prosseguimento do feito (SUPER10906230 - Págs. 1-8). No entanto, por meio dos Despachos nº 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01002/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que aprovaram o referido parecer, a unidade consultiva entendeu que "*a documentação necessária pode ser reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga*" (SUPER 10906230 - Págs. 9-11).

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10934812** e o código CRC **883416B9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10863520)
- Minuta Exposição de Motivos (10863524)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9664, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atua denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936671** e o código CRC **F771D163**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9664, de 1º de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936685** e o código CRC **F2D48C99**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36870/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9664/2023/MCOM (10936671) e Exposição de Motivos (10936685)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5785/2023/MCOM (10862932) e Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230), encaminho a Portaria nº 9664/2023/MCOM (10936671) e Exposição de Motivos (10936685), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936704** e o código CRC **67AAD7BD**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 14:58:21
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661366
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20689766	ATO PORTARIA MCOM NA 9628.rtf	623b3dd79d54df5a 0a40f4477da4f9e9	7,00	R$ 272,44
20689767	ATO PORTARIA MCOM NA 9625.rtf	54901c2dccb73a33 b554486ce3a09ad5	7,00	R$ 272,44
20689768	ATO PORTARIA MCOM NA 9626.rtf	2e2e969607de85cc 09b45c97d8d4cb23	7,00	R$ 272,44
20689769	ATO PORTARIA MCOM NA 9609.rtf	1b50e6696bc97e6f fdc9e6b646a080b3	9,00	R$ 350,28
20689770	ATO PORTARIA MCOM NA 9664.rtf	b053e1422e891fd1 81cba7306fec5bfc	9,00	R$ 350,28
20689771	ATO PORTARIA MCOM NA 9624.rtf	9d1b9d0e58b400ed 79c552d3c9c57eec	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**46,00**	**R$ 1.790,32**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.664, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac1fdbd56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3327-5468	**E-mail:** comunicacaocw@gmail.com
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/06/2029	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** – Sala 2.108 – Torre B
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34006053

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamentto 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Cruzeiro		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Conselheiro Pena		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamento 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.6817kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:** ZYN342
Data Último Licenciamento: 07/11/2022	**Número da Licença:** 53500.324423/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 10' 45.08" S	**Longitude:** 41° 27' 50.29" W	**Cota da base:** 303.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	**Atenuação:** 1.156 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			**Fabricante:** Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 8.5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 2.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 18.86	**5º:** 18.95	**10º:** 19.04	**15º:** 19.14	**20º:** 19.14	**25º:** 19.23	**30º:** 19.23	**35º:** 19.33	**40º:** 19.33	**45º:** 19.42	**50º:** 19.42	**55º:** 19.52
60º: 19.52	**65º:** 19.52	**70º:** 19.52	**75º:** 19.52	**80º:** 19.52	**85º:** 19.52	**90º:** 19.52	**95º:** 19.62	**100º:** 19.62	**105º:** 19.62	**110º:** 19.62	**115º:** 19.62
120º: 19.62	**125º:** 19.62	**130º:** 19.62	**135º:** 19.62	**140º:** 19.62	**145º:** 19.62	**150º:** 19.52	**155º:** 19.52	**160º:** 19.52	**165º:** 19.52	**170º:** 19.52	**175º:** 19.52
180º: 19.52	**185º:** 19.42	**190º:** 19.42	**195º:** 19.42	**200º:** 19.42	**205º:** 19.33	**210º:** 19.33	**215º:** 19.23	**220º:** 19.23	**225º:** 19.23	**230º:** 19.14	**235º:** 19.04
240º: 18.95	**245º:** 18.95	**250º:** 18.86	**255º:** 18.77	**260º:** 18.77	**265º:** 18.68	**270º:** 18.59	**275º:** 18.59	**280º:** 18.5	**285º:** 18.5	**290º:** 18.41	**295º:** 18.41
300º: 18.41	**305º:** 18.41	**310º:** 18.41	**315º:** 18.5	**320º:** 18.5	**325º:** 18.5	**330º:** 18.5	**335º:** 18.5	**340º:** 18.59	**345º:** 18.68	**350º:** 18.77	**355º:** 18.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°9´31.58´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**5º:** Lat 19°9´31.86´´ S Lon 41°27´43.51´´ W	**10º:** Lat 19°8´41.32´´ S Lon 41°27´27.19´´ W	**15º:** Lat 19°8´39.11´´ S Lon 41°27´14.56´´ W	**20º:** Lat 19°9´9.27´´ S Lon 41°27´13.37´´ W	**25º:** Lat 19°9´47.06´´ S Lon 41°27´21.65´´ W	**30º:** Lat 19°9´24.99´´ S Lon 41°27´1.34´´ W	**35º:** Lat 19°9´21.56´´ S Lon 41°26´48.38´´ W	**40º:** Lat 19°9´16.07´´ S Lon 41°26´31.23´´ W	**45º:** Lat 19°9´19.57´´ S Lon 41°26´19.77´´ W	**50º:** Lat 19°9´45.63´´ S Lon 41°26´35.29´´ W	**55º:** Lat 19°9´43.87´´ S Lon 41°26´17.76´´ W
60º: Lat 19°9´35.12´´ S Lon 41°25´42.03´´ W	**65º:** Lat 19°9´51.96´´ S Lon 41°25´49.71´´ W	**70º:** Lat 19°9´57.22´´ S Lon 41°25´31.11´´ W	**75º:** Lat 19°10´8.86´´ S Lon 41°25´27.22´´ W	**80º:** Lat 19°10´19.95´´ S Lon 41°25´19.48´´ W	**85º:** Lat 19°10´35.36´´ S Lon 41°25´52.74´´ W	**90º:** Lat 19°10´45.07´´ S Lon 41°25´52.29´´ W	**95º:** Lat 19°10´57.67´´ S Lon 41°25´17.72´´ W	**100º:** Lat 19°11´12.65´´ S Lon 41°25´4.63´´ W	**105º:** Lat 19°11´29.86´´ S Lon 41°24´53.25´´ W	**110º:** Lat 19°11´52.37´´ S Lon 41°24´34.46´´ W	**115º:** Lat 19°12´2.22´´ S Lon 41°24´55.07´´ W
120º: Lat 19°11´50.28´´ S Lon 41°25´50.7´´ W	**125º:** Lat 19°11´19.09´´ S Lon 41°26´58.87´´ W	**130º:** Lat 19°11´23.19´´ S Lon 41°27´2.21´´ W	**135º:** Lat 19°11´27´´ S Lon 41°27´5.91´´ W	**140º:** Lat 19°11´30.49´´ S Lon 41°27´9.94´´ W	**145º:** Lat 19°11´33.64´´ S Lon 41°27´14.29´´ W	**150º:** Lat 19°11´36.42´´ S Lon 41°27´18.91´´ W	**155º:** Lat 19°11´38.81´´ S Lon 41°27´23.76´´ W	**160º:** Lat 19°11´40.79´´ S Lon 41°27´28.82´´ W	**165º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°27´34.05´´ W	**170º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°27´39.39´´ W	**175º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´44.82´´ W
180º: Lat 19°11´44.37´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**185º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´55.76´´ W	**190º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°28´1.19´´ W	**195º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°28´6.54´´ W	**200º:** Lat 19°12´29.81´´ S Lon 41°28´30.66´´ W	**205º:** Lat 19°12´51.88´´ S Lon 41°28´52.91´´ W	**210º:** Lat 19°12´54.45´´ S Lon 41°29´9.39´´ W	**215º:** Lat 19°12´39.68´´ S Lon 41°29´15.27´´ W	**220º:** Lat 19°11´59.56´´ S Lon 41°28´56.47´´ W	**225º:** Lat 19°11´30.35´´ S Lon 41°28´38.23´´ W	**230º:** Lat 19°11´26.24´´ S Lon 41°28´42.22´´ W	**235º:** Lat 19°11´21.8´´ S Lon 41°28´45.82´´ W
240º: Lat 19°11´17.09´´ S Lon 41°28´49´´ W	**245º:** Lat 19°11´12.14´´ S Lon 41°28´51.73´´ W	**250º:** Lat 19°11´6.98´´ S Lon 41°28´53.99´´ W	**255º:** Lat 19°11´1.65´´ S Lon 41°28´55.77´´ W	**260º:** Lat 19°10´56.2´´ S Lon 41°28´57.05´´ W	**265º:** Lat 19°10´50.66´´ S Lon 41°28´57.82´´ W	**270º:** Lat 19°10´45.08´´ S Lon 41°28´58.08´´ W	**275º:** Lat 19°10´37.02´´ S Lon 41°29´27.83´´ W	**280º:** Lat 19°10´24.07´´ S Lon 41°29´56.38´´ W	**285º:** Lat 19°10´5.17´´ S Lon 41°30´27.91´´ W	**290º:** Lat 19°9´49.1´´ S Lon 41°30´33.06´´ W	**295º:** Lat 19°9´29.9´´ S Lon 41°30´40.92´´ W
300º: Lat 19°9´16.14´´ S Lon 41°30´33.34´´ W	**305º:** Lat 19°9´0.34´´ S Lon 41°30´28.62´´ W	**310º:** Lat 19°8´41.6´´ S Lon 41°30´26.04´´ W	**315º:** Lat 19°8´29.25´´ S Lon 41°30´14.05´´ W	**320º:** Lat 19°8´17.93´´ S Lon 41°30´0.98´´ W	**325º:** Lat 19°7´56.08´´ S Lon 41°29´55.54´´ W	**330º:** Lat 19°7´34.09´´ S Lon 41°29´47´´ W	**335º:** Lat 19°7´42.41´´ S Lon 41°29´20.45´´ W	**340º:** Lat 19°8´6.87´´ S Lon 41°28´51.24´´ W	**345º:** Lat 19°8´20.79´´ S Lon 41°28´31.22´´ W	**350º:** Lat 19°8´22.64´´ S Lon 41°28´16.88´´ W	**355º:** Lat 19°8´58.78´´ S Lon 41°28´0.14´´ W

Distância por radial											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 3.88	**15º:** 4.03	**20º:** 3.15	**25º:** 1.98	**30º:** 2.86	**35º:** 3.15	**40º:** 3.59	**45º:** 3.74	**50º:** 2.86	**55º:** 3.3

60º: 4.32	**65º:** 3.88	**70º:** 4.32	**75º:** 4.32	**80º:** 4.47	**85º:** 3.44	**90º:** 3.44	**95º:** 4.47	**100º:** 4.91	**105º:** 5.35	**110º:** 6.08	**115º:** 5.64
120º: 4.03	**125º:** 1.83	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.83	**160º:** 1.83	**165º:** 1.83	**170º:** 1.83	**175º:** 1.83
180º: 1.83	**185º:** 1.83	**190º:** 1.83	**195º:** 1.83	**200º:** 3.44	**205º:** 4.32	**210º:** 4.61	**215º:** 4.32	**220º:** 3	**225º:** 1.98	**230º:** 1.98	**235º:** 1.98
240º: 1.98	**245º:** 1.98	**250º:** 1.98	**255º:** 1.98	**260º:** 1.98	**265º:** 1.98	**270º:** 1.98	**275º:** 2.86	**280º:** 3.74	**285º:** 4.76	**290º:** 5.05	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.64	**310º:** 5.93	**315º:** 5.93	**320º:** 5.93	**325º:** 6.37	**330º:** 6.81	**335º:** 6.23	**340º:** 5.2	**345º:** 4.61	**350º:** 4.47	**355º:** 3.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico
53500.018109/2020-81	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000200572020	108	Despacho	ER04	03/06/2020			
53500031628202034	156	Despacho	ER04	22/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250041403201867	9664	Portaria	MC	01/06/2023	19/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37718/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10936685)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9664/2022/SEI-MCOM (10960956), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10936685), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/06/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10965574** e o código CRC **FEA67AB3**.

EM nº 00310/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda., nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17580/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041403/2018-67.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10969863** e o código CRC **C1E741D0**.

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO				
Nome da Pessoa Jurídica:		MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA		
CNPJ:	03.481.764/0001-34	***CEP da sede:***	34000-000	
Endereço da sede:	Rua Ministro OrozimboNonato, 102 – Torre B – Sala 1208 – Nova Lima - MG			
E-mail de contato:	maguicomunicacao@gmail.com			
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais		
	( ) Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação:	19/09/2018 a 20/09/2028			
Localidade da renovação:	Conselheiro Pena	***UF:***	MG	

Eu, Ademir de Mello, inscrito no CPF sob o nº 043.508.126-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Conselheiro Pena, 30 de maio de 2018.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

31 08021 1232

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO: 3120596793-6
Protocolo: 201693771
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

A DO AGENTE
MÉRCIO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

20/169.377-1

DF

1/13

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001	040		Convenção Civil (Transferência do
				cartório p/ JUCEMG-
		023		ABERTURA FILIAL

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

ITABIRITO
Local

16, 05, 2000
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GUILHERME MELILLO ALMEIDA
Assinatura:
Telefone de contato: (31) 411-6799

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☒ NÃO 24.05.00 Data — Responsável: Wenderson Castro

☐ NÃO ___/___/___ Data — Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26.05.2000 Data — Responsável: Sergio Pereira

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da ____ Turma — Vogal — Vogal — Vogal

OBSERVAÇÕES:

CPF OK

Mod. 057 - Grafia - C.G.C. 23.813.108/0001-07

#JUCMG5223234R1100 #1D:QQAR503

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual entre ***MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA****, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro, na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerai, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-934.679 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.252.116-78 e* ***GUILHERME MELILLO ALMEIDA****, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado na cidade de Itabirito na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, portador da Cédula de Identidade tipo RG sob o n.º M-6.038.134 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 940.320.506-78, nascido à 08.01.1973 únicos componentes da sociedade por Quota de Responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação Social de* ***MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,*** *estabelecida na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, inscrita no CNPJ/NF sob o n.º 24.573.354/0001-93, constituída de Contrato Social. Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito – MG, Livro B4 – Folha 13V, sob o n.º 2658de 03/11/1999, resolvem de comum acordo, alterar a sociedade, e o fazem por este instrumento particular da seguinte forma.*

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação Social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.,*** *com sede na cidade de Itabirito – MG na Travessa Santa Cruz, n.º 85 – Centro.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Calçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

JUCEMG

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo Principal será, prestação de serviços e instalação de Estação de Radiodifusão Sonora ou de Sons e Imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

***Parágrafo Único** – Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas, assessoramento a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaço em rádio e televisão. Promoção de eventos, serviços de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e Objetivo Social da Empresa.*

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social que era de R$10.000,00 (Dez Mil Reais) divididas em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada uma passa a ser de R$100.000,00 (Cem Mil Reais) divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R$1,00 (Um Real) cada uma totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R$	%
Guilherme Melillo Almeida	50.000	50.000,00	50
Maria Celeste Melillo Almeida	50.000	50.000,00	50
TOTAL	100.000	100.000,00	100

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade cria neste ato seu escritório administrativo na cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena n.º 726, 10º andar conj. 1.000 – Centro, ficando este apenas para dirimir questões burocráticas, sem função comercial.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não modificados pelo presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os Sócios deliberam aprovar a Consolidação do Contrato Social, passando a sociedade a ser regida única e exclusivamente sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA – DENOMINAÇÃO – DURAÇÃO

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, e girará sob a denominação Social de ***"MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA."*** *e terá duração por prazo indeterminado.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE ".

CLÁUSULA SEGUNDA

SEDE E FORO

A sociedade tem Sede e Foro na Cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro, CEP 35450-000, e neste ato cria seu escritório na Cidade de Belo Horizonte na Avenida Afonso Pena, n.º 726, 10º Andar, Conj. 1.000, CEP 30130-003, somente para fins burocráticos, sem conotação comercial, podendo ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios e outros departamentos dentro e fora do território nacional, a critério de sua administração, conferindo-lhes destaque do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBJETIVO SOCIAL

O objetivo principal será, prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade, informativa, cultural , educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos , sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

***Parágrafo Único** – Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos,*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE ".

intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.

Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo Social da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA

CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$100.000,00 (Cem Mil Reais), totalmente integralizado , dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R$1,00 (Um Real) e está distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

*O sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA** é possuidor de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um Real) e valor global de R$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representando 50% (Cinqüenta Por Cento) do Capital Social;*

*A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** é possuidora de 50.000 (Cinqüenta Mil) quotas no valor nominal de R$1,00 (Um Real) e valor global de R$50.000,00 (Cinqüenta Mil Reais), representado 50% (Cinqüenta Por Cento)do Capital Social;*

CLAUSULA QUINTA

DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada, na forma da lei, à importância do Capital Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Calçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA SEXTA

DISPONIBILIDADE DAS QUOTAS

Nenhum Sócio poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas quotas de capital, sem antes oferece-las ao outro sócio que terá preferência absoluta para adquiri-las, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

ADMINISTRAÇÃO – REPRESENTAÇÃO

Os sócios quotistas elegem desde já o gerente GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG n.º M-2.907.640 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.197.570-00, residente e domiciliado na Travessa Santa Cruz n.º 85 – Centro na Cidade de Itabirito – MG, que administrará a sociedade, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e representação da sociedade em juízo ou fora dele, junto ao Banco do Brasil e demais instituições bancárias e ao Ministério das Comunicações, bem como todas as repartições públicas, podendo delegar, por via de procuração por instrumento público, tais poderes.

Parágrafo Primeiro *– A sociedade será representada pelos* ***SÓCIOS*** *e pelo gerente* ***GERALDO MAGNO DE ALMEIDA****, isoladamente ou em conjunto, em juízo ou fora dele e para as assinaturas de cheques, saques, ordens de pagamento e título de crédito.*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

Parágrafo Segundo – *É facultado única e exclusivamente ao gerente* ***GERALDO MAGNO DE ALMEIDA****: oneração de bens sociais, vender, prometer vender, alienar bens do patrimônio social, conceder aval em nome da sociedade, outorgar mandatos, inclusive os judiciais com a cláusula "ad juditia", contrair empréstimos bancários em nome da sociedade sem a prévia aquiescência do outro sócio.*

CLÁUSULA OITAVA

REMUNERAÇÃO

Cada sócio poderá mensalmente a título de pro-labore, retirar uma importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário. As importâncias serão levadas à débitos da conta "Despesas Operacionais da Sociedade".

CLÁUSULA NONA

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRÇÃO FINANCEIRA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão balanço e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser levados para posterior deliberação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DÉCIMA

RETIRADA DE SÓCIOS

A sociedade não entrará em dissolução, nem em liquidação no caso de retirada, morte, incapacidade civil ou insolvência de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, e não havendo interesse do próprio sócio, ou seus herdeiros, em permanecer no convívio social, os haveres do sócio a que se referir o evento serão apurados no balanço especial que se levantará naquela ocasião, sendo pagos ao sócio, herdeiro ou representante legal na forma que for definida em negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROIBIÇÃO

É vedado o emprego da denominação social em avais, fianças ou quaisquer outros títulos de mero favor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Para fins do disposto no art. 37,II da lei 8.934 de 18.11.94, com redação dada pelo art. 4º da MP n.º 1.956.26, de 06.01.2000, os sócios, já qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio com a administração de sociedade em virtude de condenação criminal.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste instrumento serão regulados pelas disposições do Decreto Legislativo Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, e pelo demais dispositivos legais supervinientes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e de consolidação de atos constitutivos em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, levando-se em seguida para arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas na presença de 02 (duas) testemunhas , também signatárias.

Itabirito, 11 de abril de 2000.

SÓCIOS:

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Maria Celeste Melillo Almeida.
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

REINALDO CRISPIN DA SILVA
CPF/MF: 083.590.756-20
CI: M-94.763 /SSPMG

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
CRC/MG – 29.837
CPF: 231.039.226-04

FLAVIO GERALDO ANSELMO
OAB-MG 21.698

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2000
SOB O NÚMERO: 31205967936
Protocolo: 201693771
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE ABERTURA DE DEPENDÊNCIA

SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

CERTIFICO que, do processo arquivado nesta Junta Comercial sob o número 31205967936 em 26/05/2000 consta :

DADOS DA SEDE

Nome Comercial : MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

Nire : 3120596793-6#

Endereço : TV SANTA CRUZ 85#

Bairro : CENTRO#

C.E.P. : 35.450-000 ITABIRITO - MG#

DADOS DA DEPENDÊNCIA

Nire : 3190131836-7#

Endereço : AV AFONSO PENA 726 10 ANDAR CJ 1000#

Bairro : CENTRO#

C.E.P. : 30.130-002 BELO HORIZONTE - MG#

O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE, 01/06/2000.

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

201693771

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

12/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ITABIRITO MINAS GERAIS

CARTÓRIO ILDEFONSO

2º Ofício de Notas - Registro de: Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Sl. 05 - Centro. Telefax: (031) 561-2692

TITULAR
Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva

SUBSTITUTAS
Meirielle Larícia Oliveira Braga
Tânia Rozélia Corradi

Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva
Tabelião Oficial do Registro Especial
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Lj. 5
Centro - Itabirito - MG
Telefax: 561 - 2692

CERTIDÃO

LINCOLN ILDEFONSO GUIMARÃES DA SILVA, Tabelião e Oficial dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itabirito, estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

CERTIFICO E DOU FÉ, a requerimento de parte interessada que, revendo em o Cartório, a meu cargo, nos livros competentes, verifiquei constar sob o nº de ordem 2.658 (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito), do livro de Registro Integral de nº B-4 (B-quatro), às fls. 013vº (treze verso) à 014 (quatorze), o registro da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que girará sob a denominação social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.***, registrada em 03 (três) de Novembro de 1.999 (hum mil novecentos e noventa e nove); sediada à rua Travessa Santa Cruz, nº 85 (oitenta e cinco), bairro Centro, nesta cidade de Itabirito/MG. Tem como objetivo a Prestação de Serviços de Locução, Gravações Musicais e de Programas Radiofônicos e Televisivos, Sonorização externas e internas, assessoramento a emissoras de rádios e televisões; agenciamentos, intermediações, corretagens, produções e divulgações de anúncios, publicidades e espaços em rádios e televisões. O capital da firma é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, sendo distribuídas entre os sócios na seguintes proporção: **MARIA CELESTE MELILLO**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Autenticado
23/05/2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 31205967936 em 26/05/2000. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ITABIRITO MINAS GERAIS

CARTÓRIO ILDEFONSO

2º Ofício de Notas - Registro de: Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Rosalino Gonçalves Magalhães, 59 - Sl. 05 - Centro. Telefax: (031) 561-2692

TITULAR
Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva

SUBSTITUTAS
Metrielle Lanícia Oliveira Braga
Tânia Rozélia Corradi

ALMEIDA, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) = 5.000 (cinco mil) cotas e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** R$ 5.000,00 (cinco mil reais) = 5.000 (cinco mil) cotas, perfazendo o capital de R$ 10.000,00 (dez mil reais) = 10.000 (dez mil) cotas; as cotas são indivisíveis e não podem ser transferidas à terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio. O início das atividades da sociedade deu-se em 03 de Novembro de 1.999. A sociedade terá prazo indeterminado. A sociedade será administrada pelos sócios **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, os quais farão uso da denominação social isoladamente. A responsabilidade dos sócios será limitada ao montante do Capital Social. A título de " Pro-Labore" os sócios **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** e **GUILHERME MELILLO ALMEIDA**, farão jus a uma retirada determinada mensalmente. No final de cada ano será procedido um Balanço, para apuração do exercício, que encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para toda e qualquer ação fundada. **NADA MAIS. DE TUDO ME REPORTO E DOU FÉ.** //

Eu, _____

Oficial a digitei, subscrevi e assino. Itabirito, 19 de Maio de 2.000. ////////////////

_____

==*=

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO 31 03352 5133

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/860.129-7

NIRE (da sede ou de filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA (vide Tabela 1)	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
3120596793-6	206-2	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Magui Comunicação e Marketing LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		Alteração
		021		

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Belo Horizonte /MG
Local
06 / 11 / 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Geraldo Magno de Almeida
Assinatura: p/ Analúcia Prudente
Telefone de contato: 31-3371-8777

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem. À decisão.
___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

26/11/2002 Data

Márcia Maria David Silva
Analista de Direito Comercial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2002
SOB O NÚMERO: 2850388
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 028601297
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

___/___/___ Data
Presidente da ___ Turma
Vogal
Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ Nº. 03.481.764/0001-34
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Itabirito, Minas Gerais, na Rua Travessa Santa Cruz, nº 85 – Centro, CEP: 35450-000, portadora da carteira de identidade sob o nº. M-934.679 SSP/MG e CPF nº. 001.252.116-78;

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de janeiro de 1973, residente e domiciliado à Travessa Santa Cruz, nº 85 - Centro - Itabirito - MG, CEP: 35450-000, portador da carteira de identidade nº. M-6.038.134 SSP/MG e CPF: 940.320.506-78, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, constituída conforme Contrato Social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito, Minas Gerais, Livro B4 - Folha 13V, sob o nº 2658 de 03/11/1999 e Alteração Contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 3120596793-6 em 26/05/2000, decidem neste ato retificar o CNPJ o nº. 03.481.764/0001-34, onde constou 24.573.354/0001-93, e alterar seu contrato social a sociedade da seguinte forma:

PRIMEIRA

Ingressa-se na sociedade **HOLDING BRASIL S/A**, constituída conforme registro nº 31300010333 em 06/06/1990, com sede em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP 33902-270, na Rua Petrópolis, nº 20, Bairro Olhos D'Água, inscrita no CNPJ sob o nº 38.582.904/0001-45, neste ato representada por seu presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Verona, nº 25, Bairro Bandeirantes, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25.

SEGUNDA

Ingressa-se na sociedade **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 emitida pela SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00.

TERCEIRA

Retira-se da sociedade **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** , cedendo e transferindo todas as suas quotas num total de 50.000 (cinqüenta mil) quotas pelo valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para a sócia ora admitida **HOLDING BRASIL S/A,** dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

QUARTA

Retira-se da sociedade **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** cedendo e transferindo todas as suas quotas num total de 50.000 (cinqüenta mil) quotas, a saber:

a) 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a sócia ora admitida **HOLDING BRASIL S/A**, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação;
b) 20.000 (vinte mil) quotas pelo valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), para o sócio ora admitido **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA**, dando-lhe plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUINTA

Em conseqüência das alterações processadas nas cláusulas anteriores, o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), passa a ser assim distribuído:

HOLDING BRASIL S/A	
80.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 80.000,00
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	
20.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

SEXTA

O escritório administrativo passa a ser na Av. Guaratã, nº 1885, Bairro Calafate - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30480-340.

SETIMA

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA** e pelo Gerente Delegado **EUFRAIM JOSÉ LEAL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 23 de outubro 1975, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Antônio Dias, nº 680, apto 202, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-150, portador da carteira de identidade nº 1.122.243 - SSP/ES e CPF nº 034.638.387-02, que farão uso da denominação **sempre em conjunto**, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, ás instituições financeiras e qualquer órgão público Municipal, Estadual e Federal, em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso da denominação social para os fins de avais, fianças e endosso de favor.

OITAVA

Os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social que, reescrito, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35450-000 e escritório na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Guaratã, nº 1885, Bairro Calafate, CEP 30480-340, somente para fins burocráticos sem conotação comercial, podendo criar e abrir filiais, sucursais, agências, escritórios e outros departamentos dentro e fora do território nacional, a critério de sua administração conferindo-lhes destaque do Capital Social. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo da sociedade é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.
Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$100.000,00(Cem mil reais), totalmente integralizado, dividido em 100.000(cem mil) quotas de R$1,00(um real) cada e está distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

HOLDING BRASIL S/A	
80.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 80.000,00
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA	
20.000 quotas de R$1,00, totalizando	R$ 20.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

A responsabilidade dos sócios, é limitada ao total do capital social, nos termos da Lei 3.708 de 10/01/1.919.

QUARTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA** e pelo Gerente Delegado **EUFRAIM JOSÉ LEAL**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido em 23 de outubro 1975, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Antônio Dias, nº 680, apto 202, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-150, portador da carteira de identidade nº 1.122.243 - SSP/ES e CPF nº 034.638.387-02, que farão uso da denominação **sempre em conjunto**, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, ás instituições financeiras e qualquer órgão público Municipal, Estadual e Federal, em juízo ou fora dele, ficando vedado o uso da denominação social para os fins de avais, fianças e endosso de favor.

QUINTA – RETIRADA

Cada sócio poderá mensalmente a título de "Pró-Labore" retirar uma importância compatível com a função que exercerá na administração da sociedade, a qual, de comum acordo entre os sócios, será fixada ou alterada no início de cada exercício social, ou alterada no decorrer do mesmo, caso necessário. As importâncias serão levadas à débitos da conta "Despesas Operacionais da Sociedade";

SEXTA - BALANÇO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SETIMA - TRANSFERÊNCIAS

Nenhum sócio poderá ceder ou transferir, no todo ou em partes suas quotas de Capital, sem antes oferecê-las ao outro sócio que terá preferência absoluta para adquiri-las, em igualdade de condições;

OITAVA – INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO

A sociedade não entrará em dissolução, nem em liquidação no caso de retirada, morte, incapacidade civil ou insolvência de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, e não havendo interesse do próprio sócio, ou seus herdeiros, em permanecer no convívio social, os haveres do sócio a que se referir o evento serão apurados no Balanço especial que se levantará na ocasião, sendo pagos ao sócio, herdeiro ou representante legal na forma que for definida em negociações;

NONA - IMPEDIMENTOS

Para fins do disposto no art. 37,II da Lei 8.934 de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 4º da MP nº 1.956.26 de 06/01/2000, os sócios, já qualificados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio com a administração de sociedade em virtude de condenação criminal;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itabirito - MG, 30 de outubro de 2002.

HOLDING BRASIL S/A
Clésio Soares de Andrade

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

Maria Celeste Melillo Almeida.
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

Guilherme Almeida.
GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Testemunhas:

Raquel Alves de Resende Rocha
CI: M-9.059.466 - SSP/MG

Tiago Murta Timponi de Moura
CI: MG-6.096.165 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/11/2002
SOB O NÚMERO: 2850388
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 028601297
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 015262002-11027

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.481.764/0001-34
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
ENDERECO: TRAVESSA SANTA CRUZ, 85
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABIRITO
ESTADO: MG
CEP: 35450-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91, E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE: 05/01/2003
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi extraída para este contribuinte
Ass. Conferente 26/11/02

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

31 03352 5139

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA JURÍDICA
DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que, até a presente data, verificado pelo Serviço de Outorgas desta Delegacia do MC/MG, no Cadastro do Serviço de Radiodifusão, a **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, CNPJ n.º 03.481.764/0001-34, com sede em Itabirito/MG, não é detentora de nenhuma outorga nos serviços de Radiodifusão Sonora, de Sons e Imagens e do Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, sendo desnecessária autorização do Ministério das Comunicações para efetuar qualquer registro e alteração no seu contrato social, perante a Junta Comercial.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2002.

SAULO LEVINDO COELHO
Delegado do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais

TRIGINELLI
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: 3273-5744
Confere com o Original
Belo Horizonte 20 NOV 2002
DARLENE SILVA TRIGINELLI
RODRIGO AUGUSTO TRIGINELLI
MARCELO AUGUSTO TRIGINELLI
DUCINÉA Mª C. FERNANDES
Mª DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
FLÁVIA RODRIGUES MARTINS
- TABELIÃ
- ESC. SUBSTITUTO
Selo de Fiscalização
AJW 32308

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUSTIÇA COMUM

31 03352 5140

122978 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PAI: DANIEL DE ALMEIDA
MAE: ALVARINA RESENDE DE ALMEIDA

BELO HORIZONTE, 13 de NOVEMBRO de 2002 - 16:00:58

MARIA DE FATIMA MAGALHAES ROCHA
ESCRIVA(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

JUST 1.2 INST C.CERTIDOES 0086477 13/NOV/02 16:29

FORUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE BELO HORIZONTE
JUSTIÇA COMUM

31 03352 5141

122978 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

EUFRAIN JOSE LEAL
PAI: BENICIO JOSE LEAL
MAE: MARIA HELENA ABREU LEAL

BELO HORIZONTE, 13 de NOVEMBRO de 2002 - 16:00:22

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES ROCHA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BAIRRO: BARRO PRETO CEP: 30190002
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

JUST 1a INST C.CERTIDÕES-0148/NOV/02 16:27

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÕES - BH - MG -

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 2850388 em 26/11/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SEDE/00 03/889.101-8
3120596793-6

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3039029 24/12/2003

MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

Nº DO 31 03511 0187 Comercial)

JUCEMG - SEDE BELO HORIZONTE

03/889.101-8

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Magui Comunicação e Marketing Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002	021		Alteração de Dados
		051		

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

DISQUETE

Belo Horizonte
Local
23/12/2003
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Geraldo Magno de Almeida
Assinatura:
Telefone de contato: (31) 3496-4286

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data Responsável

Processo em ordem
À decisão.

____/____/____ Data

Responsável

JUCMG06224DEZ07

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

24/12/03 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência (Vide despacho em foll — 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Pu

☐ Processo indeferido. F

____/____/____ Data

Presidente da _____ (Junta)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/12/2003
SOB O NÚMERO: 3039029
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 038891018
HELIO EUSTAQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOLDING LATINO AMERICANA S/A, com sede em Belo Horizonte Minas Gerais, na Avenida Antônio Abraão Caran, nº 820, sala 505, Bairro São Luiz, CEP 31275000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.624/0001-60, constituída conforme Ata de Constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o nº 31300019063, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, economista, nascido em 12/10/1952, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Novara nº 1415, Bairro Bandeirantes, CEP 31340-560, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25, em substituição a sócia Holding Brasil S/A, Nire 3130001033-3, CNPJ 38.582.904/0001-45 cisionada parcialmente conforme registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nº 3034707, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente Claver Amâncio de Oliveira Ferro, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Marcos Antônio Cavanis, nº 665, Bairro Braúnas, Cep 31370-340, portador da carteira de identidade nº M-100.423 expedida pela SSP/MG, CPF 118.596.286-72;

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00, únicos sócios da sociedade empresaria limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, constituída conforme contrato social arquivada no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito, Minas Gerais, Livro B4 - Folha 13V, sob o nº 2658 de 03/11/1999 ; primeira alteração contratual arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120596793-6 em 26/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30770-560.

SEGUNDA

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio e neste ato são nomeados administradores, o sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,** acima qualificado e pelo não sócio **FABIANO SALUM DE SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Isabel

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade **sempre em conjunto**, inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal. e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA –DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade empresaria limitada com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30770-560.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

HOLDING LATINO AMERICANA S/A

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

80.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 80.000,00

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,
20.000 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 20.000,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL **R$ 100.000,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio e neste ato são nomeados administradores, o sócio **GERALDO MAGNO DE ALMEIDA,** acima qualificado e pelo não sócio **FABIANO SALUM DE SÁ**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na rua Isabel Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade **sempre em conjunto**, inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

SÉTIMA – PRO LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAS

As deliberações sociais serão tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil.

DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,19 de dezembro de 2003.

HOLDING LATINO AMERICANA S/A
Clésio Soares de Andrade

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

HOLDING BRASIL S/A
Claver Amâncio de Oliveira Ferro

Testemunhas:

Graziele Aparecida dos S.Clarindo
CI: M-3.642.015

Alan de Oliveira Lima
CI M-7.106.613

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/12/2003
SOB O NÚMERO: 3039029
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
Protocolo: 038891018
HÉLIO EUSTÁQUIO BACELETE JUNQUEIRA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3039029 em 24/12/2003. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
31 03648 0585
JUCEMG BELO HORIZONTE
04/846.998-0

SEDE/00 04/846.998-0
3120596793-6

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3214091 25/08/2004

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERACAO

(vide Instruções de preenchimento e Tabela 2)

BELO HTE
Local
16/08/04
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: FABIANO SALUM DE SÁ
Assinatura: Fabiano Salum de Sá
Telefone de contato: 31 - 3496.6000 - R. 226

*86;00ARC33

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem À decisão.
____/____/____ Data
Responsável

JUCMG0224AG04

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

25/08/2004 Data

Gisiene Soares Magno dos Santos
Masp: 1[illegible]

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____ Data

Vogal
Presidente da ____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3214091
DATA: 25/08/2004 PROTOCOLO: 048469980
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCO ANTO PRESIDENTE
HÉLIO BARTOLOMEU BRASIL ANQUIERA SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

31 03648 0586

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34, NIRE 3120596793-6
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOLDING LATINO AMERICANA S/A, com sede em Mateus Leme, Minas Gerais, na Estrada de Mateus Leme a Boa Vista, s/nº, Km 4,9 – CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.624/0001-60, constituída conforme Ata de Constituição arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 313000196063, em 16 de dezembro de 2003, representada neste ato por seu Diretor Presidente **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, nascido em 12/10/1952, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Novara nº 1415, Bairro Bandeirantes, CEP 31.340-640, portador da carteira de identidade nº M-3.235.500 SSP/MG e CPF nº 154.444.906-25;

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº 078.197.570-00; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rosinha Sigaud, nº 654, Bairro Caiçara, CEP 30.770-560, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120596793-6 em 26/05/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede da sociedade passa a ser em Itabirito, MG., na Travessa Santa Cruz, nº 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA

O sócio Geraldo Magno de Almeida cede e transfere neste ato, 10 (dez) cotas no valor total de R$ 10,00 (dez reais), para o sócio que ora ingressa na sociedade, GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de janeiro de 1973, residente e domiciliado em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35.450-000, portador da carteira de identidade nº MG-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF 940.320.506-78, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA

Retira-se da sociedade neste ato, a sócia Holding Latino Americana S/A, cedendo e transferindo todas as suas cotas num total de 80.000 perfazendo um total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o sócio Geraldo Magno de Almeida, dando-lhe plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

QUARTA

Em conseqüência das alterações processadas nas clausulas segunda e terceira, o capital social passa a ter a seguinte distribuição:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA 99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 99.990,00
GUILHERME MELILLO ALMEIDA 10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 10,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO – SEDE E FORO

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade empresária limitada com sede e foro em Itabirito, MG., na Travessa Santa Cruz, n° 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal é a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangeremos sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando a emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidade e espaços em rádio e televisão.Promoção de eventos, de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA 99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 99.990,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA
10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando R$ 10,00

TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R$ 100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócios ou não sócios e neste ato são nomeados administradores, o sócio GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração, e pelo não sócio FABIANO SALLUM DE SÁ, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, nascido em 19/10/1973, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Isabel Bueno, nº 933, Bairro Jaraguá, CEP 31270-030, portador da carteira de identidade nº M-1.653.532 - SSP/MG e CPF nº 956.067.856-68, com poderes e atribuições de representar a sociedade sempre em conjunto, inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal,estadual, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único: Aos administradores é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

SÉTIMA – PRÓ- LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil.

DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito, MG., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito, 10 de agosto de 2004.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

HOLDING LATINO AMERICANA S/A
Clésio Soares de Andrade

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3214091
DATA: 25/08/2004
PROTOCOLO: 048469980
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCELO PRESIDENTE
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

6/6

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

31 03648 0590

NO 011722004-11027040

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.481.764/0001-34
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA.
ENDERECO: TRAVESSA SANTA CRUZ, 85
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: ITABIRITO
ESTADO: MG
CEP: 35450-000

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi corretamente emitida para este contribuinte
Ass. Conferente

FINALIDADE DA CERTIDAO:

REGISTRO OU ARQUIVAMENTO,NO ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E A CISAO PARCIAL OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 19 DE AGOSTO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 17/11/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3214091 em 25/08/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/00 05/846.696-7

3120596793-6

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

05/846.696-7

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

3408155 19/09/2005

1/5

1 - REQUERIMENTO

31 03816 1289

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			Alteração de dados

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

BELO HORIZONTE
Local

15/09/05
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

Assinatura:

Telefone de contato: 3619-1371

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

19/09/2005
Data

Responsável

Maria Regina Menezes Pereira
Técnico de Registro de Comércio
Masp: 1047151-4

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo (Vide desp

☐ Processo

☐ Processo i

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3408155
DATA: 19/09/2005 PROTOCOLO: 058466967
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
MARCOS VITO
PRESIDENTE
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Exigência ☐

___/___/___ Data

Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Mod. 709 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

10

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUCEMG

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34, NIRE: 3.120.596.793-6
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12/01/1947, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora, nº 571, apartamento 301, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-060, portador da carteira de identidade nº M-2.907.640 SSP/MG e CPF nº. 078.197.570-00;

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08/01/1973, residente e domiciliado em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85, Centro, CEP 35.450-000, portador da carteira de identidade nº M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF nº 940.320.506-78; únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, com sede em Itabirito, Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, nº 85 – A, Centro, CEP 35.450-000, constituída de Contrato Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito-MG, Livro B4 – Folha 13V, sob o nº. 2658 de 03/11/1999 e Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.596.793-6 em 26/05/2000, nº. 2850388 em 26/11/2002, nº. 3039029 em 24/12/2003 e nº. 3214091 em 25/08/2004, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu contrato social conforme cláusulas e condições:

PRIMEIRA

A sede administrativa passará a ser na Travessa Santa Cruz, nº. 85 – A, Centro – Itabirito/MG, CEP 35.450-000.

SEGUNDA

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUCEMG

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sociedade limitada com sede e foro em Itabirito, MG, na Rua Travessa Santa Cruz, nº. 85 – A, Centro, CEP 35.450-000.

SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O objetivo social principal da sociedade é a prestação de serviços, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade em a Legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de radio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anuncio, publicidade e espaços em rádio e televisão. Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA 99.990 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 99.990,00
GUILHERME MELILLO ALMEIDA 10 quotas de R$ 1,00 cada uma, totalizando	R$ 10,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	**R$ 100.000,00**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUARTA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 03/11/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 39 MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

31 03816 1292

JUCEMG

SEXTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto ás instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor.

SETIMA – PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais tomadas obedecendo ao Artigo nº. 1076 do código civil.

DÉCIMA – EXERCICIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão Balanço e Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação.

DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

O(s) Administrador(es) declara(m) sob a pena da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 40

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito, MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito, 01 de Setembro de 2005.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Testemunha1:

Testemunha 2:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3408155
DATA: 19/09/2005 PROTOCOLO: 058466967

#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#

MARCOS VITO
PRESIDENTE

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 3408155 em 19/09/2005. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
10/339.483-4

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS(EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RFB
☒A ☒P ☐P
Conf: _____

ITABIRITO-MG
Local

15 DE OUTUBRO DE 2009
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
Assinatura: X
Telefone de Contato: 3223-7141

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem À decisão
__/__/__
Data

☐ NÃO __/__/__ _____ Responsável
Data

☐ NÃO __/__/__ _____ Responsável
Data

_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐		☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

12/05/2010
Data

Roberto Sylvio Rodrigues Júnior
Analista de Gestão e Reg. Empresarial
JUCEMG - MASP: 1.172.000
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/__ _____
Data Vogal

Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4339315
EM 13/05/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 10/339.483-4
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL
AC0989609
JUCEMG

OBSERVAÇÕES

MAGUI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2/8

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12.01.1947, residente e domiciliado na Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.907.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 078.197.570-00 e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08.01.1973, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais à Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-6.038.134, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 940.320.506-78; únicos componentes da sociedade empresária limitada denominada " MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ", com sede em Itabirito, Estado de Minas Gerais à Travessa Santa Cruz, nº 85/A – Bairro Centro – CEP 35450-000, constituída de Contrato Social registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG, livro B4 – Folha 13V, sob o nº 2658 em 03.11.1999 e Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3.120.596.793-6 em 26.05.2000, nº 2850388 em 26.11.2002, nº 3039029 em 24.12.2003, nº 3214091 em 25.08.2004 e nº 3408155 em 19.09.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, resolvem neste ato alterar e consolidar seu Contrato Social conforme cláusulas e condições:

A) O sócio GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, cede e transfere suas 99.990(noventa e nove mil novecentas e noventa) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, sendo 50.000(cinqüenta mil) quotas para MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-934.679, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 001.252.116-78 e 49.990(quarenta e nove mil novecentos e noventa) quotas para GUILHERME MELILLO ALMEIDA, já qualificado;

B) Em conseqüência das modificações acima o Capital Social de R$ 100.000,00(cem mil reais) dividido em 100.000(cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real), totalmente integralizado, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
	---------	----------
	100.000	100.000,00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 43
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

C) A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, nascido em 12.01.1947, residente e domiciliado Travessa Santa Cruz, nº 85 – Bairro Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais – CEP 35450-000, portador da Carteira de Identidade nº M-2.907.640, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, CPF nº 078.197.570-00, com poderes e atribuições de representar a sociedade isoladamente, inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, estadual, federal e ministério das comunicações, em juízo ou fora dele;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas à sociedade, bem como para fins avais, fianças e endosso de favor;

D) O Objetivo principal passa a ser a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

E) A sociedade passa a girar única e exclusivamente sob as condições que se seguem, ficando consolidadas nesta alteração as demais cláusulas não modificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial " MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA", sociedade empresária limitada como sede e foro em Itabirito/MG, à Travessa Santa Cruz, nº 85/A – Bairro Centro – CEP 35450-000;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL:

O Objetivo principal passa a ser a prestação de serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de locução, gravações musicais e de programas radiofônicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidades e espaços em rádios e televisão. Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O capital Social é de R$ 100.000,00(cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, divididos em 100.000(cem mil) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 44
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00
	100.000	100.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 03.11.1999, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador o Sr. GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, já qualificado no preâmbulo desta alteração com poderes e atribuições de representar à sociedade isoladamente inclusive às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÓ-LABORE:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais tomadas obedecendo ao Artigo nº 1076 do código civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando se elaborarão balanço e demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais. Os lucros serão partilhados entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas ou poderão ser lavrados para posterior deliberação;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO DOS SÓCIOS:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução; verifica em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DOS ADMINISTRADORES:

O(s) administrador(es) declara(m) sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o foro da cidade de Itabirito/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Itabirito (MG), 09 de Novembro de 2006.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

Maria Celeste Melillo Almeida.

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO

CRC/MG: 29.837

KELLY MARY PONTES BARBOSA

CI: M-6.091.590

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4339315
EM 13/05/2010
#MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA#
PROTOCOLO: 10/339.483-4
AC0987608
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARAS E AS DE TERCEIROS

617

NO 021822010-11001030
NOME: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO QUE VIEREM A SER APURADAS, E CERTIFICADO QUE CONSTAM EM SEU NOME, NESTA DATA, DEBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 151 DA LEI NO.5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 - CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL (CTN).

ESTA CERTIDAO, EMITIDA EM NOME DA MATRIZ E VALIDA PARA TODAS AS SUAS FILIAIS, REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE AS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS E AS CONTRIBUICOES DEVIDAS, POR LEI, A TERCEIROS, INCLUSIVE AS INSCRITAS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO (DAU), NAO ABRANGENDO OS DEMAIS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E AS DEMAIS INSCRICOES EM DAU, ADMINISTRADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN), OBJETO DE CERTIDAO CONJUNTA PGFN/RFB.

CONFORME DISPOSTO NOS ARTS 205 E 206 DO CTN, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDAO NEGATIVA.

ESTA CERTIDAO TEM A FINALIDADE DE REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, EM ORGAO PROPRIO, DE ATO RELATIVO A REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL, A TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE LIMITADA, A CISAO TOTAL OU PARCIAL, A FUSAO, INCOPORACAO, OU A TRANSFORMACAO DE ENTIDADE OU DE SOCIEDADE EMPRESARIA OU SIMPLES.

A ACEITACAO DESTA CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICACAO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

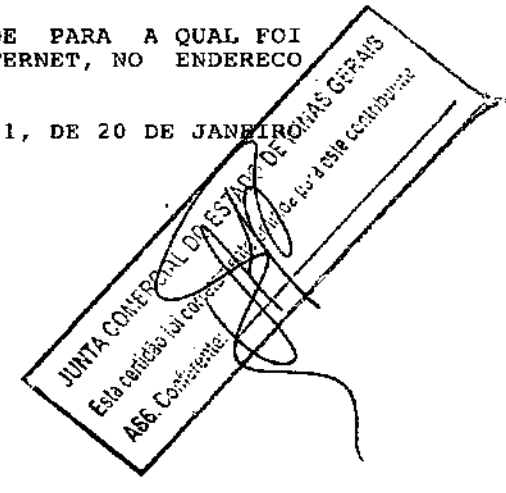
CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NO 01, DE 20 DE JANEIRO de 2010.

EMITIDA EM 19/04/2010.
VALIDA ATE 16/10/2010.

CERTIDAO EMITIDA GRATUITAMENTE.

ATENCAO:QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARA ESTE DOCUMENTO.

OBSERVACAO: CERTIDAO EMITIDA COM BASE NA LEI No 11941/2009.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

7/7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:30:09 do dia 07/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2010.
Código de controle da certidão: **04D2.4B80.499E.8E0E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Esta certidão foi autenticada para este contribuinte.
Conferente.

7/4/2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

878

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGUI-COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 13:30:09 do dia 07/04/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/10/2010.
Código de controle da certidão: **04D2.4B80.499E.8E0E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB: Contribuinte optante pelo parcelamento da Lei nº11.941/2009.

7/4/2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4339315 em 13/05/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
10/864.144-9

1/6

NIRE(da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUCEMG

NOME : MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN: 5576029300001

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

RFB
☐A ☒P ☐P
Conf: CR

BELO HORIZONTE
Local

09 de Novembro de 2010
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Ademir de Mello
Assinatura:
1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.
Telefone de Contato: (31) 3223-7141

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual (ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ ☐ NÃO ___/___/___
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.		14/12/10 Data	Vinícius Barbosa Mourão JUCEMG - MASP 1124839-0 Responsável	
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ P (		☐	☐	☐
☐ P				
☐ P				

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4504568
EM 14/12/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 10/864.144-9
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

___/___/___ Vogal ___/___/___ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES Autorizado por Dra. Ligia

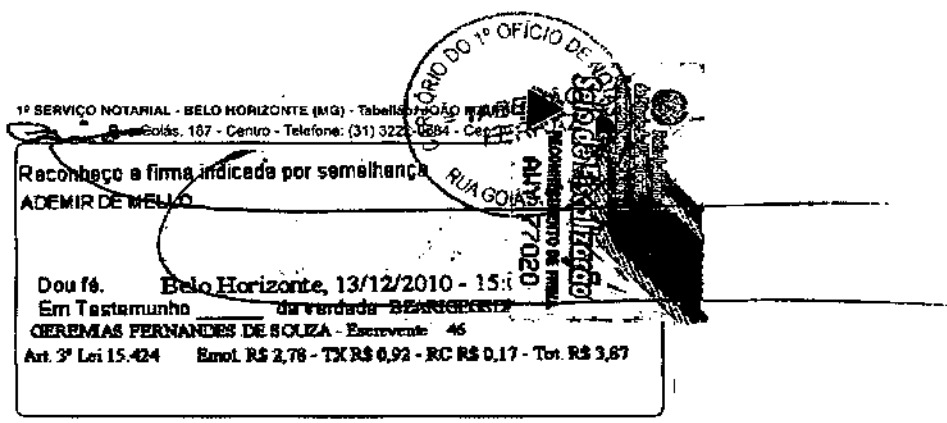
Vinícius Barbosa Mourão
JUCEMG - MASP 1124839-0

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

145. Reconhecer firma
no capa.
145. Indicar a participação
do sócio Evaldo M. de Al-
meida

Roberto Sylvio Nudelin Júnior
Analista de Gestão e Reg. Empresariais
JUCEMG - MASP: 1124320-1

12/12/10



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, do lar, C.I. n. M-934.679, expedida pela SSP/MG, CPF nº .001.252.116-78, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85. Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, - CEP 35.450-000.

GUILHERME MELLILO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1973, natural de Belo Horizonte/MG, engenheiro civil, C.I. n. M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF n. 940.320.506-78, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, n.85, Centro - CEP 35.450-00.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA, brasileiro, empresário, C.I nº M-2.907640, CPF. 078.197.570-00, casado sob o regime de comunhão universal, residente e domiciliada na Travessa Santa Cruz, nº 85. Centro, na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, - CEP 35.450-000.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos e administrador da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Santa Cruz, n.85-A – Centro - Itabirito - Minas Gerais, CEP 35.450-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA, REDISTRIBUIÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

1.A) A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere neste ato todas as suas **49.000** (quarenta e nove mil) quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao novo sócio **CARLOS WILLIAN DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliada na Rua Marte, n. 188 – Bairro Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-640.

B) A sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere, ainda, neste ato, o restante de suas **1000 (mil)** quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao novo sócio, retirando-se definitivamente da sociedade **ADEMIR DE MELO,** brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

C) Pelas transferências efetuadas acima, a Sócia **MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA** retira-se definitivamente da sociedade, na data de assinatura e registro do presente instrumento de alteração contratual, dando plena e geral quitação do preço e de seus direitos e obrigações derivados da sociedade durante o período em que a integrou como sócia, para nada mais requerer em juízo ou fora dele, passando os novos sócios a integrá-la.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

2.A) O Capital social permanece de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, divididos em **100.000(cem mil)** quotas, cada uma no valor de **R$1,00(um real)**, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente, ficando assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO MONETÁRIA
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000 QUOTAS	R$50.000,00
CARLOS WILLIAN DE SOUZA	49.000 QUOTAS	R$49.000,00
ADEMIR DE MELO	1.000 QUOTAS	R$1.000,00

2.B) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

3.A) A sociedade passará a ter o seu endereço e sede na Rua Fernandes Tourinho, nº 487- Sala 204, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.112-000.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.A) A sociedade permanece com a denominação social de ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.***

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO DA SOCIEDADE

5.A) O objetivo social principal da sociedade é a prestação de serviços, sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundindo valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.A) A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador **ADEMIR DE MELLO,** brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliada na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, com poderes e atribuições de representar à sociedade isoladamente inclusive junto às instituições financeiras, em qualquer órgão municipal, federal e Ministério das Comunicações em juízo ou fora dele.

6.B) Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas à sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E DA REGÊNCIA

.A) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITABIRITO - MG
Reconheço o(a) firma(s) de Geraldo Magno de Almeida dou fé.
Itabirito, 10 ABR 2008 de 20 ____ da verdade.
Emolumentos: Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva - Titular

2º OFÍCIO Belo Horizonte 31 de março de 2008.

Maria Celeste Melillo Almeida.
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

1º OFÍCIO
GUILHERME MELLILO ALMEIDA

2º OFÍCIO
GERALDO MAGNO DE ALMEIDA

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

ADEMIR DE MELO

Selo de Fiscalização ALC 01543 ITABIRITO MG 2º OFÍCIO

TESTEMUNHAS

CARLES SANTOS SOUSA — **LAILA MARIA CUNHA REIS DE SOUZA**
CPF: CPF:

SERVIÇO NOTARIAL DO 2º OFÍCIO - ITABIRITO - MG
Reconheço a(s) firma(s) de Maria Celeste Melillo Almeida e Guilherme Melillo Almeida dou fé.
Itabirito, 10 ABR 2008 de 20 ____ da verdade.
Emolumentos: Lincoln Ildefonso Guimarães da Silva - Titular

Selo de Fiscalização ALC 01542 ITABIRITO MG 2º OFÍCIO
Selo de Fiscalização ALC 01541

3

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4504568
EM 14/12/2010
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 10/864.144-9
AD0704952

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria Nº 401 de 22/09/2006, alterada pela Portaria Nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve homologar a transferência do local do exame.

Nº do Processo	Nome de Entidade	Localidade/UF	Nova Local de Instalação	Nova Coordenadas Geográficas
471	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Viamão	Viamão/RS	Rua Santa Inês, 48	30°04'53" de latitude e 51°01'21" de longitude
472	Clube de Lebre Canoinha Ltda.	Canoinhas/SC	Rua Padre Fausto Zimmermann, 529	26°31'21" de latitude e 51°01'52" de longitude
473	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Nova Petrópolis	Nova Petrópolis/RS	Avenida Presidente Vargas, 1990 - Centro	29°22'30" de latitude e 51°07'59" de longitude

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 474, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.009600/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, nas localidades de Belo Oriente, Jaguaraçu e Conceição do Para e do Serviço de Radiodifusão em Onda Média, na localidade de Abaetuba, todos no Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração dos seus quadros societários e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Determinar que a entidade comunique a alteração contratual e a modificação estatutária, seguintes do órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2010

Revoga a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003, que regulamenta o Curso de Formação do Instituto Rio Branco, e institui novo regulamento para incorporar modificações decorrentes do Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco ao processo de formação dos diplomatas.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 8.451, de 26 de dezembro de 1945, na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e 11.440, de 29 de dezembro de 2006, nos Decretos 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e 7.304, de 22 de setembro de 2010, e na Portaria Ministerial de 20 de novembro de 1998, alterada pela Portaria nº 11, de 17 de abril de 2001, que institui o Regulamento do Instituto Rio Branco, resolve revogar a Portaria nº 336, de 30 de maio de 2003 e estabelecer o seguinte Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco, anteriormente denominado Programa de Formação e Aperfeiçoamento - Fraciera Paes (PROFA-I):

Regulamento do Curso de Formação do Instituto Rio Branco

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 1º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco tem por finalidade a organização profissional e a avaliação das aptidões e da capacidade do funcionário nomeado ao cargo inicial da carreira de diplomata do Serviço Exterior, durante o estágio probatório de que trata o artigo 6º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Todos os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Art. 2º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco compreende atividades de formação e de desempenho funcional, ambas coordenadas pelo Instituto Rio Branco.

Art. 3º Considerando a natureza da carreira diplomática, poderão ser utilizados como instrumentos de formação e aperfeiçoamento trabalhos práticos, exercícios, prelações, exames, debates em seminários, monografias, relatórios, viagens de estudo e demais atividades que programe o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art. 4º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco terá a duração de seis períodos semestrais consecutivos, em dois primeiros em regime de dedicação integral às atividades propostas pelo Instituto e o terceiro dividindo-se entre estas, na parte da manhã, e estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) na parte da tarde.

Art. 5º O Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderá englobar disciplinas obrigatórias, de língua e de conteúdo, disciplinas eletivas, de língua e de conteúdo, e cursos profissionalizantes.

Art. 6º O servidor não poderá recusar-se a tomar parte ou submeter-se a qualquer dos instrumentos e atividades de formação e aperfeiçoamento acima mencionados.

Parágrafo único. Fica fixado em 25 por cento do total de notas por disciplina oferecida ou do programa de módulos como um todo o número máximo de faltas admissíveis. Ultrapassado este total, o aluno será considerado reprovado por faltas independentemente da nota obtida em avaliação.

Art. 7º Os alunos matriculados no Curso de Formação do Instituto Rio Branco poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco, reconhecido pelo Despacho do Ministro de Estado da Educação, de 30 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, e regido por Regimento e Regulamento próprios.

§ 1º O número de vagas disponíveis no Curso de Mestrado em Diplomacia oferecidas por turma do Curso de Formação do Instituto Rio Branco será determinado pelo ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a partir do recomendação do Colegiado do Mestrado Rio Branco, e pelo ato do Reitor do mesmo;

§ 2º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia do Instituto Rio Branco dependerá de aprovação de projeto de dissertação apresentado como trabalho final de cadeira de Metodologia Científica, que deverá ser cursada por todos os candidatos ao mesmo;

§ 3º A inscrição no Curso de Mestrado em Diplomacia será formalizada em ato do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, com a indicação do nome do mestrando e do título de sua dissertação.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 8º A aprovação no Curso de Formação do Instituto Rio Branco é condição essencial para a confirmação no Serviço Exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 9º A avaliação das atividades do Curso de Formação do Instituto Rio Branco aferirá o desempenho acadêmico e a assiduidade do aluno.

Art. 10. A avaliação resumir-se-á nas conferidas pelos professores das disciplinas obrigatórias e eletivas do Curso de Formação e a atribuída de Diplomacia Geral e no programa de módulos no terceiro semestre.

§ 1º As notas das disciplinas serão graduadas de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 2º A média final do período será considerada suficiente se igualar ou superar 80 (oitenta) em cada disciplina;

§ 3º No caso de obtenção de nota inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas o aluno será considerado reprovado por média na(s) disciplina(s) em tela;

§ 4º O aluno reprovado por média ou por faltas, conforme os termos do artigo 5º, Parágrafo único, em uma mais disciplina deverá voltar a cursá-la quando novamente oferecida. No caso de disciplinas eletivas que não voltarem a ser propostas, o Diretor-Geral poderá autorizar a inscrição em disciplina eletiva de temática similar como equivalente à repetição daquela em que o aluno não obteve aprovação;

§ 5º O aluno reprovado por faltas no Programa de Módulos do terceiro semestre terá de repeti-lo como um todo, quando voltar a ser oferecido.

Art. 11. A avaliação terá periodicidade semestral.

§ 1º O conjunto da avaliação determinará a ordem de classificação dos alunos do Curso de Formação, que deverá determinar a prioridade na escolha do cargo pretendido quando do terceiro semestre letivo, conforme os termos do artigo 6º, bem como na escolha da lotação na SERE, com voz consultiva e Chefe.

§ 2º A reprovação em qualquer disciplina acarretará a perda do lugar de classificação no Curso de Formação independentemente das notas obtidas nas demais, que somente serão consideradas com relação a outros alunos em caso empate, quando houver.

Art. 12. Será concedido o "Prêmio Rio Branco" ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação, sob a forma de medalha de vermeil e de prata, respectivamente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco e, quando couber, pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.078, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010(*)

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e as Cláusulas Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 003/2003, bem como o que consta do Processo nº 48500.003101/2010-16; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabelece a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2010 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itú-Mairinque - CERIM, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERIM Goiás, em média, reajustadas em 5,41% (cinco vírgula quarenta e um por cento), sendo 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 6,80% (seis por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros extintos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011 e deverão considerar a base de cálculos tarifárias inalteradas.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERIM constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros extintos ao reajuste, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de outubro de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERIM, referente ao período de outubro/2010 a outubro/2011, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga para a CERIM, constantes do Anexo IV, que contemplam somente o componente econômico do reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2010 a 29 de outubro de 2011, devendo contemplar a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 265, de 22 de dezembro de 2006, e pela Resolução Normativa nº 263, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a incluir, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemção do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010102700079

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Conteúdo autenticado na internet

Lígia Ximes Gusmão Dutra
Diretora do Registro do Comércio
JUCEMG - MASP: 1047169-9

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 56

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
05 / 11 / 2010
Seção 1 Página 79
Nailes
Rubrica

PORTARIA Nº 474, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria nº 711, publicada em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009020/2007, **RESOLVE:**

Art.1º Autorizar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Belo Oriente, Juatuba e Conselheiro Pena e do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Almenara, todas no Estado de Minas Gerais, a efetuar alteração dos seus quadros societário e diretivo, que passarão a ter a seguinte composição

QUADRO SOCIETÁRIO/DIRETIVO

NOME	CARGO	COTAS	VALOR R$
Guilherme Mellilo de Almeida	Sócio	50.000	50.000,00
Carlos Willian de Souza	Sócio	49.000	49.000,00
Ademir de Melo	Sócio - Administrador	1000	1.000,00
Total		100.000	100.000,00

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada, registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 05 / 11 / 2010

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936, foi deferido e arquivado sob o nº 4504568 em 14/12/2010. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Mi

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 27/06/2014 14:21
14/449.163-0

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Auxiliar do Comérc
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143063466200

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Def.
N. 3
DAIRF
Cons. Não

BELO HORIZONTE
Local

25 Junho 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: ADEMIR DE MELLO
Assinatura:
Telefone de Contato: (31) 9693-1816

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

30/06/14 Data
Viviane Oliveira Bolzani Rebelo Analista de Gestão Rede Empresarial Responsável

DECISÃO COLEGIADA — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigênc
☐ Processo deferido. Pt
☐ Processo indeferido.

___/___/___ Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5329394
EM 01/07/2014
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/449.163-0
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

AH1306415

JUCEMG

_____ Vogal

OBSERVAÇÕES

Lucas

Vinícius Barbosa Mourão
JUCEMG MASP 1124390-0
Liberado

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA:
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, nascido em 08.01.1973, natural de Belo Horizonte/MG, engenheiro civil, C.I. n. M-6.038.134, expedida pela SSP/MG, CPF n.940.320.506-78, residente e domiciliado em Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Travessa Santa Cruz, n.85, Centro - CEP 35.450-000.

CARLOS WILLIAN DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Fernandes Tourinho, n.487, sala 204 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30112-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIRADA, REDISTRIBUIÇÃO E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS.

1.A) O sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA,** dando plena e geral quitação pelas quotas alienadas, transfere neste ato todas as suas **50.000**(cinquenta mil) quotas sociais, bem como direitos, deveres e obrigações ao sócio **CARLOS WILLIAN DE SOUZA,** brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

B) Pela transferência efetuada acima, o Sócio **GUILHERME MELILLO ALMEIDA** retira-se definitivamente da sociedade, na data de assinatura e registro do presente instrumento de alteração contratual, dando plena e geral quitação do preço e de seus direitos e obrigações derivados da sociedade durante o período em que a integrou como sócio, para nada mais requerer em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

2.A) O Capital social permanece de **R$ 100.000,00(cem mil reais)**, divididos em **100.000(cem mil)** quotas, cada qual no valor de **R$1,00(um real)**, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente, ficando assim distribuída a participação societária:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO SOCIAL	PARTICIPAÇÃO MONETÁRIA
CARLOS WILLIAN DE SOUZA	99.000 QUOTAS	R$99.000,00
ADEMIR DE MELLO	1.000 QUOTAS	R$1.000,00

2.B) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

3.A) A sociedade continuará a ter o seu endereço e sede na Rua Fernandes Tourinho, n° 487 – Sala 204. Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, cep:30.112-000

CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.B) A Sociedade permanece com a denominação social de **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETIVO DA SOCIEDADE

5.A) O objetivo social principal da sociedade continuará sendo a prestação de serviços, sempre com finalidade informativa, cultural, educacional, cívica e patriótica, difundido valores culturais, mostrando o potencial de cada região abrangendo sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outra localidade do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação especifica que regulamenta o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINITRAÇÃO DA SOCIEDADE

6.A) A administração da sociedade poderá ser exercida por sócio ou não sócio, neste ato é nomeado administrador **ADEMIR DE MELLO**, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG, com poderes e atribuições de representar á sociedade isoladamente inclusive junto as instituições fincam eiras, em qualquer órgão municipal, federal e Mistério das Comunicações em juízo ou fora dele.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 60
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

6.B) Ao administrador é vedado o uso da denominação social em atividades estranhas á sociedade, bem como para fins de avais, fianças e endosso de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE DA REGÊNCIA

.A) Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2014.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS

AMANDA ANA RIBEIRO FIUZA CPF: 015.614.466-29 — **LAILA MARIA CUNHA REIS DE SOUZA** CPF: 028.007.346-12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5329394
EM 01/07/2014
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/449.163-0
MH1306416

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5329394 em 01/07/2014 da Empresa MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 144491630 - 27/06/2014. Autenticação: EB4AD1A75C6CAA62E82B35C26CE21146A2B6D5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbli
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ger

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 18/09/2014 15:43
14/664.242-2

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143564787968

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf.

NOVA LIMA
Local

16 Setembro 2014
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Adamy de Mello
Assinatura:
Telefone de Contato: 31-3327-5462

1º OFÍCIO DE NOTAS BHTE.

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data Responsável

Processo em Ordem À decisão
___/___/___ Data
_____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

19/09/2014 Data
Roberto Sylvio Nicolato Junta. Analista de Gestão Básico Empresarial MASP 1[illegible] Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data
_____ Vogal
Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5376276
EM 19/09/2014
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

PROTOCOLO: 14/664.242-2
AH1378643

MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

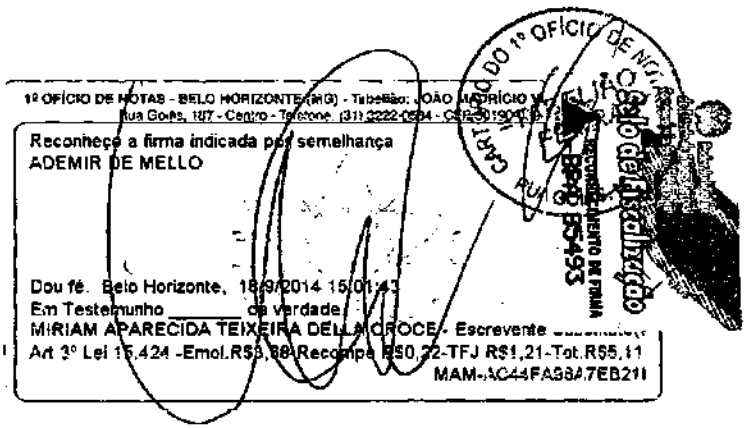
OBSERVAÇÕES

Liberado

DAN

Vinicius Barbosa Mourão
JUCEMG MASP [illegible]

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 62
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ N.: 03.481.764/0001-34
NIRE.: 3.120.596.793-6

CARLOS WILLIAN DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG n. 56.065, CPF n. 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n. 85, Apto: 1200 – Vila da Serra – Nova Lima/MG, CEP 34.000-000.

ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, aposentado, C.I. n. MG-922.005, CPF n. 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n. 1447, apto 1602 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, sócios únicos da empresa ***MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,*** inscrita no CNPJ sob o número 03.481.764/0001-34, com sede na Travessa Fernandes Tourinho, n.487, sala 204 – Bairro Funcionários – Belo Horizonte - Minas Gerais, CEP 30112-000, NIRE 3.120.596.793-6, decidiram alterar o Contrato Social original, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO DA SEDE

A sociedade passará a ter o seu endereço e sede na **Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102, sala 2108, torre B, Vila da Serra, Nova Lima / MG, CEP: 34000-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade passa a ter a partir deste ato a denominação social de **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DE DA REGÊNCIA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, permanecem inalterados e em vigor.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 64
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO BATISTA RIBEIRO
Rua Goitás, 167 - Centro - Telefone: (31) 3222-0584 - CEP 30190-050

Reconheço a firma indicada por semelhança
ADEMIR DE MELLO

Dou fé. Belo Horizonte, 16/9/2014 15:01:43
Em Testemunho _____ da verdade.
MIRIAM APARECIDA TEIXEIRA DELLA CROCE - Escrevente Substituto(a)
Art 3º Lei 15.424 -Emol.R$3,68-Recompe R$0,22-TFJ R$1,21-Tot.R$5,11
MAM-AC44FA96A7EB211

Belo Horizonte, 10 de Julho de 2014.

1º Ofício

CARLOS WILLIAN DE SOUZA

1º OFÍCIO DE NOTAS - B.HTE.

ADEMIR DE MELLO

TESTEMUNHAS

CAMILA C. J. A. DOMINGUES
CPF: 087.533.326-52

WEBER A. C. TRIGINELLI
CPF: 162.275.496-49

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO:5376276
EM 19/09/2014
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 14/664.242-2
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
MH1378644

7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
Rua dos Goitacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9489

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
(BRA13538) CARLOS WILLIAN DE SOUZA
Belo Horizonte, 18/09/2014
Emol:3,90 TFJ: 1,21 TOTAL 5,11
Em testemunho _____ da verdade
Leticia Franco Carneiro
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
BRA 13538

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5376276 em 19/09/2014 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 146642422 - 18/09/2014. Autenticação: 894A18DCA9EFB2E7427747965D7ED8E42AB863D. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31205967936	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
J183557271508

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

NOVA LIMA
Local

9 Fevereiro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/095.719-8	J183557271508	09/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 67
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA, brasileiro, casado, Advogado, OAB/MG N° 56.065, CPF n° 218.580.396-49, residente e domiciliado na Alameda do Morro, n° 85, Apartamento 1200, Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006-083 em Nova Lima/MG.

2- ADEMIR DE MELLO, brasileiro, casado, Aposentado, portador da Carteira de Identidade n° MG – 922.005, CPF n° 043.508.126-87, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n° 1447, Apartamento 1602, Bairro Funcionários, CEP: 30.150-331 em Belo Horizonte/MG.

UNICOS sócios da empresa **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, devidamente registrada na JUCEMG sob o n° 3120596793-6, **RESOLVEM** de comum acordo modificar e alterar seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO: O sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA**, possuidor de 99.000 Mil quotas, cede e transfere ao sócio **ADEMIR DE MELLO** o total de 69.000 Mil quotas, Ficando com 30.000 Mil quotas no ato da assinatura deste instrumento.

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos pelos sócios:

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA.....com....30.000 quotas...R$ 30.000,00
2- ADEMIR DE MELLO.....com....70.000 quotas...R$ 70.000,00

SEGUNDA ALTERAÇÃO: A administração da sociedade passará ao sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA.**

Os sócios aprovam a consolidação do CONTRATO SOCIAL, adaptando-o às modificações retro mencionadas, a saber:

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 68
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade tem a denominação social de: **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede à Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Salas 2108, Bloco B, Bairro Vila da Serra, CEP 34.006-053 em Nova Lima – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objetivo social continua sendo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEMPRE COM FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CÍVICA E PATRIÓTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO O POTENCIAL DE CADA REGIÃO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENÇÃO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRA LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA QUARTA: As atividades da sociedade iniciaram em **11 de Abril de 2000** com prazo de duração indeterminado.

CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor nominal de R$1,00 (um real), já integralizado em moeda corrente do País, pelos sócios:

1- CARLOS WILLIAM DE SOUZA.....com....30.000 quotas...R$ 30.000,00
2- ADEMIR DE MELLO.....com....70.000 quotas...R$ 70.000,00

CLAUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA – A administração caberá ao sócio **CARLOS WILLIAM DE SOUZA, ISOLADAMENTE,** com poderes para representar a sociedade perante terceiros em geral, inclusive repartições, em juízo ou fora dele, autorizados a usar o nome empresarial, ativa e passivamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá levantar balanços intermediários para apurar os resultados havendo lucros, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, em periodicidades mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios administradores terão direito a retiradas mensais a título de *pró-labore*.

CAPITULO IV
DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 70
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – CONSOLIDADA
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34
NIRE: 31205967936

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os efeitos do disposto no art. 1.011 do Código Civil, os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Nova Lima – MG para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Nova Lima, 05 de Janeiro de 2018.

_____
CARLOS WILLIAM DE SOUZA

_____
ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/095.719-8	J183557271508	09/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, de nire 3120596793-6 e protocolado sob o número 18/095.719-8 em 16/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6542105, em 13/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
218.580.396-49	CARLOS WILLIAN DE SOUZA
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Março de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
050.908.686-11	WEVELING PAULINO RODRIGUES DE AGUIAR
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 13 de Março de 2018

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 6542105 em 13/03/2018 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 180957198 - 16/02/2018. Autenticação: 27448E8662CA787D25894284A656529D687781E1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nire:	Código da Natureza Jurídica:	Rolo/Microfilmagem:
3120596793-6	2062	

Nome: CW Comunicação e Marketing LTDA

JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
15/326.012-2

Código de Ato:	Descrição:
902	Ordem Judicial

Código do Evento:	Descrição:	Código de Taxação:	Data:
960	Arrolamento de bens e direitos de sócio	499	12/6/15

Observações:

Checklist de Procedimentos

Procedimento	Data	Autor
Pesquisar	9-6-2015	Camila
Bloquear	12-6-2015	Fabio
Cadastrar	11	Douglas
CPX (1)	9/6/15	11
Elaborar ofício 1246	12/06/2015	Camila
Juntar documentos SM	11	11
Numerar	11	Aline
Pauta	4	Gleici
Anotação (SRM)	—	—
Conferir anotação	—	—
Enviar ofício	15-6-2015	Fabio
Desbloquear	11	Aline
CPX (2)	15/06/2015	Camila
Tramitar	11	11

Data: __/__/__ Assinatura: _____

Etiqueta certidão:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:5524576
EM 12/06/2015
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
PROTOCOLO: 15/326.012-2
AH1637940

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 75
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

0003065542014401381 3

JUCEMG - OFICIO
OFICIO
15/217.173-8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES
1ª VARA FEDERAL

OF./1ªV/SECRI/N. 153/2015 Governador Valadares, 28 de maio de 2015

ACPIA nº 3065-54.2014.4.01.3813
Reqte: Ministério Público Federal

Assunto: **determina levantamento de registro de indisponibilidade**

31205967936

Senhor(a) Oficial(a) do Cartório,

Pelo presente, requisito que V. Sa. proceda ao **desbloqueio dos bens registrados em nome do requerido CARLOS WILLIAN DE SOUZA** (CPF Nº 218.580.396-49), brasileiro, advogado, ex-deputado federal, filho de Ari de Souza e de Luzia Alves de Souza, nascido em 01.08.1956 em Belo Horizonte/MG, OAB/MG 56.065 e CNH 02375627930, cujas averbações de indisponibilidade anteriormente realizadas foram informadas por meio do ofício cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

JOSÉ MAURO BARBOSA
Juiz Federal - 1ª Vara

Recebido em: 9/6/15
Assin.:
SAUC

AUTORIZO IMEDIATO CUMPR...
José Donaldo S. Bencourt Júnior
Presidente - JUCEMG - 1253650-2
04/6/15

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG
Rua Sergipe, nº 64, Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30130-170

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
AUTENTICAÇÃO
B. Hte.

Confere c/ o original

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/838/2014

Belo Horizonte, 2 de maio de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wesley Wadim Passos Ferreira de Souza
MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG
Praça Serra Lima, nº560 - Centro.
35.010-250 – Governador Valadares/MG

Referência: Processo nº 3065-54.2014.4.01.3813

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Meus cumprimentos. Reportamo-nos ao ofício 1ª V/SECRI/N.154/2014, datado de 14-4-2014, para informá-lo que, procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **CLÍNICA RADIOLÓGICA GOTE LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS VINICIO DE CARVALHO SOARES;**
- no prontuário da sociedade empresária **LJ CONSULTORIA LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS VINICIO DE CARVALHO SOARES;**
- no prontuário da sociedade empresária **PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LINEARTE LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens da mesma, bem como daqueles pertencentes ao sócio **WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA;**
- no prontuário da sociedade empresária **MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA;** e
- no prontuário da sociedade empresária **MADEIREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA.**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Por fim, informamos que, **NÃO** procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **RAMIRO ANDRADE GROSSI E CIA LTDA-ME,** à anotação de indisponibilidade de bens do executado **WANDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Junta Comercial, constatou-se que o mesmo retirou-se da sociedade, conforme a alteração contratual, arquivada sob o n.º 3.940.716, em 9-6-2008, cópia anexa;
- no prontuário da sociedade empresária **SISTEMA COMUNICAÇÃO ALVORADA LTDA,** à anotação de indisponibilidade de bens do executado **CARLOS WILLIAN DE SOUZA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Junta Comercial, constatou-se que o mesmo retirou-se da sociedade, conforme a alteração contratual, arquivada sob o n.º 3.779.978, em 12-9-2007, cópia anexa; e
- no prontuário da sociedade empresária **EXTRA FACTORING LTDA**, à anotação de indisponibilidade de bens do executado **CARLOS WILLIAN DE SOUZA**, pois, após pesquisa realizada no cadastro desta Autarquia, constatou-se que a supracitada sociedade encontra-se "EXTINTA/DISTRATADA", conforme Distrato Social, ato arquivado sob o nº 4.783.576, em 9-3-2012.

Tendo em vista o alerta, contido no ofício judicial, de sigilo, cabe esclarecer que por disposição regulamentar (Artigo 47, caput, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996), as decisões judiciais serão anotadas nos prontuários das sociedades empresárias para conhecimento de terceiros.

Ademais o artigo art. 29 da Lei Federal n.º 8.934 de 18 de novembro de 1994 prevê que qualquer pessoa pode requerer certidões relativamente aos assentamentos de uma empresa, desde que pague o preço publico.

Assim sendo, solicitamos a manifestação deste juízo acaso as anotações de indisponibilidade de bens, não possam constar nos prontuários das sociedades empresárias **CLÍNICA RADIOLÓGICA GOTE LTDA, LJ CONSULTORIA LTDA-ME,**

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LINEARTE LTDA, MAGUI COMUNICAÇÕES E MARKETING LTDA, e MADEREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA-ME, ou se cabível as anotações, se seria prudente o impedimento da emissão de certidão, até o deslinde do processo epigrafado, devido ao seu caráter sigiloso.

Ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

Tadeu Rocha Amaral da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-8

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício SG/SAUC/1246/2015

Belo Horizonte, 12 de junho de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
José Mauro Barbosa
MM Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares/MG
Rua Bárbara Heliodora, nº 862 – Centro
35.010-040 – Governador Valadares/MG

Referência: Processo nº 3065-54.2014.4.01.3813

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Meus cumprimentos. Reportamo-nos ao OF./1ªV/SECRI/N.153/2015, datado de 28/05/2015, para informá-lo que, procedemos:

- no prontuário da sociedade empresária **MADEIREIRA E MARCENARIA ARCOS LTDA – ME**, ao cancelamento da anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA**, ato arquivado sob o nº 5.265.452, em 02/05/2014; e

- no prontuário da sociedade empresária **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (denominação atual da antiga MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA)**, ao cancelamento da anotação de indisponibilidade de bens pertencentes ao sócio **CARLOS WILIAN DE SOUZA**, ato arquivado sob o nº 5.265.451, em 02/05/2014.

Ao inteiro dispor.
Atenciosamente

Tabata Rosa Amaral da Silva
Secretário de Apoio às Unidades Colegiadas
MASP 1260212-4

p.p Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

Endereço: Rua Sergipe, 64, 12º andar- CEP: 30.130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2345 - FAX: (31) 3273-6693 - E-mail: plenario@jucemg.mg.gov.br

UCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Ficha Cadastral

NIRE:	3120596793-6	**CNPJ:**	03.481.764/0001-34
Nome da Empresa:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA		
Nome Fantasia:		**Situação:**	ATIVA
Natureza Jurídica:	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	**Status:**	XXXXXXXX

Dados da Empresa

Endereço:	RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA: 2108; BLOCO: B; BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34000-000 NOVA LIMA/MG BRASIL		
Telefone:	(31)3327-5468	**Email:**	carloswilliamcw@gmail.com
Home Page:		**Data da Constituição:**	26/05/2000
Capital:	R$ 100.000,00	**Início de Atividade:**	28/10/1999
Capital Integralizado:	R$ 100.000,00	**Dep. Autorização Gov.:**	Não
Valor da Cota:	R$ 1,00	**Capital Aberto:**	Não
Porte:	NORMAL	**Data de Término:**	
Último Arquivamento:	19/09/2014 002 - ALTERACAO		

Objeto Social

PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO, SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Atividades da Empresa

	CNAE	Descrição
P	6010100	ATIVIDADES DE RADIO

Sócio(s)/Administrador(es)/Diretor(es)

CPF:	043.508.126-87	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	ADEMIR DE MELLO				
Função:	Sócio / Administrador		**Participação Capital:**	R$ 1.000,00	
Data Entrada:	31/03/2008		**Emancipação:**		
Início Mandato:	31/03/2008		**Estado Civil:**	Casado	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial	
Registro Geral:	MG-922005 - SSP - MG		**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	APOSENTADO		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	RUA MARANHAO 1447 APTO 1602 BAIRRO FUNCIONARIOS CEP 30112-000 BELO HORIZONTE/MG BRASIL				

CPF:	218.580.396-49	**NIRE:**		**CNPJ:**	
Nome:	CARLOS WILLIAN DE SOUZA				
Função:	SOCIO		**Participação Capital:**	R$ 99.000,00	
Data Entrada:	31/03/2008		**Emancipação:**		
Início Mandato:			**Estado Civil:**	Casado	
Término Mandato:			**Regime de Bens:**	Comunhao Parcial	
Registro Geral:	56065 - OAB - MG		**Nacionalidade:**	BRASIL	
Profissão:	ADVOGADO		**Carteira Exercício Profissional?**	Não	
Sexo:	Masculino				
Endereço:	ALAMEDA DO MORRO 85 APTO 1200 BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34000-000 NOVA LIMA/MG BRASIL				

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Ficha Cadastral

Anotações

EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES/MG, NOS AUTOS DO PROCESSO NR. 3065-54.2014.4.01.3813, DATADA DE 14/04/2014, ARQUIVADA SOB O NR. 5.265.451, EM 02/05/2014, FICA ANOTADO NO PRONTUÁRIO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA SUPRA, A INDISPONIBILIDADE DE BENS PERTENCENTES AO SÓCIO CARLOS WILIAN DE SOUZA. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Impedimento

NIRE/CPF	Cadastro	Descrição
3120596793-6	02/05/2014	INDISPONIBILIDADE DE BENS

Histórico

Nº Aprov.	Data Aprov.	Ato/Evento	Nº Rolo	Enq.	Data Ass.	Debênture
D 5376276	19/09/2014	A002 - ALTERACAO E2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO E020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			10/09/2014	
D 5329394	01/07/2014	A002 - ALTERACAO E2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR E2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR			19/05/2014	
D 5265451	02/05/2014	A902 - ORDEM JUDICIAL E916 - INDISPONIBILIDADE DE COTAS			02/05/2014	
D 4504568	14/12/2010	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104603		31/03/2008	
D 4339315	13/05/2010	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3104515		09/11/2008	
D 3408155	19/09/2005	A002 - ALTERACAO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	3103816		01/09/2005	
D 3214091	25/08/2004	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103648		10/08/2004	
D 3039029	24/12/2003	A002 - ALTERACAO E051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103511		19/12/2003	
D 2850388	26/11/2002	A002 - ALTERACAO E024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE E021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	3103352		30/10/2002	
D 31205967936	26/05/2000	A001 - CONSTITUICAO/CONTRATO E040 - CONVERSAO DE SOCIEDADE CIVIL E023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	3103021		11/04/2000	

Filiais

NIRE: 3190131836-7	CNPJ:	Constituição: 26/05/2000	Início Atividade: 03/11/1999
Último Arquivamento: 26/11/2002 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
Endereço: AVENIDA GUARATA 1885 BAIRRO CALAFATE CEP 30480-340 BELO HORIZONTE/MG			

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	NIRE	Nº Aprovação	Tipo Movimentação
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA		5376276	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5524576 em 12/06/2015 da Empresa CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31205967936 e protocolo 153260122 - 12/06/2015. Autenticação: 92144D832F0F512FF9FA369ED7CCA7071271170. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C181001257881 e o código de segurança HhuJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 82
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120596793-6	03.481.764/0001-34	26/05/2000	28/10/1999

Endereço Completo:
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 2108 BLOCO B - BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34006-053 - NOVA LIMA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	xxxxxxx	R$ 70.000,00	SOCIO
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	xxxxxxx	R$ 30.000,00	Sócio / Administrador

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 13/03/2018 Número: 6542105

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
MAGUI COMUNICACAO E MARKETING LTDA	xxxxxxx	5376276	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço
3190131836-7	xxxxxxx	AVENIDA GUARATA, 1885, BAIRRO CALAFATE, 30411-516, BELO HORIZONTE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 23 de Maio de 2018 08:13

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C180001259508 e visualize a certidão)

18/315.590-4

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Maio de 2018 às 14:30

NOVA LIMA, 23 de Maio de 2018 às 14:33

Código de Autenticação: 1805-2314-3320-0919-8563

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.481.764/0001-34 MATRIZ		03/11/1999

NOME EMPRESARIAL: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********			PORTE: ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO: R MINISTRO OROZIMBO NONATO	NÚMERO: 102	COMPLEMENTO: SALA 2108 BLOCO B	
CEP: 34.006-053	BAIRRO/DISTRITO: VILA DA SERRA	MUNICÍPIO: NOVA LIMA	UF: MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTATO@CARLOSWILLIAN.ADV.BR		TELEFONE: (31) 3327-5468	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/06/2018** às **14:57:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 85

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 19/07/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 17/10/2018

NOME/NOME EMPRESARIAL: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 319079917.00-70	CNPJ/CPF: 03.481.764/0001-34	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO		NÚMERO: 102
COMPLEMENTO: SALA 2108 BLOCO B,	BAIRRO: VILA DA SERRA	CEP: 34006053
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: NOVA LIMA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000279677549

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 86

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:17 do dia 06/06/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2018.
Código de controle da certidão: **1611.3610.B7FA.0053**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Rendas Mobiliárias

CNPJ: 22.934.889 / 0001 - 17

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Validade da certidão: **90 dias a partir da data de emissão (24/05/2018).**

Dados da Pessoa Fisica/ Juridica:

Inscrição Municipal..... : **1/323/06062**
Nome Contribuinte ..... : **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME**
Pessoa..... : **Jurídica**
CNPJ ..... : **03.481.764/0001-34**
Endereço do Contribuinte..... : **RUA MIN.OROZIMBO NONATO, 102 - SALA 2108 B - VILA DA SERRA - NOVA LIMA - 34.006-053 - MG**

Descrição da Atividade:

Serviços e instalação de estação de radiodifusão sonora ou de sons e imagens sempre com a finalidade informativa, cultural, educacional, cívica, patriótica e difundindo os valores culturais, mostrando o potencial de cada região onde abrangeremos, sempre mediante a obtenção de concessão e permissão do Governo Federal, nesta ou em outras localidades do Território Nacional, estando em conformidade com a legislação específica que regulamenta o serviço de radiodifusão; Parágrafo Único: Para atender a finalidade principal, terá também o objetivo de prestação de serviços de Locução, gravações musicais e de programas radiofónicos e televisivos, sonorizações externas e internas, assessorando as emissoras de rádio e televisão, agenciamentos, intermediações, corretagem, produções e divulgação de anúncio, publicidades e espaços em rádios e televisão.Promoção de eventos, criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

Certidão nº: 13702/2018

Controle de Autenticidade: {026E86F0-A30B-4FFE-A03D-7320485CA1DB}

Certificamos que inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão para a Inscrição Municipal acima mencionada; referente ao tributo: **ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza** e/ou **TLL – Taxa de Licença e Localização** e/ou **TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento**; ressalvado a Fazenda Pública Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.novalima.mg.gov.br => Para o Cidadão => Portal Tributário => Verificar autenticidade da Certidão Negativa/Positiva/Regularidade => digitar o nº do Controle de Autenticidade**.

"Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento."

Emitida via internet no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima: www.novalima.mg.gov.br, em 24 de Maio de 2018.

Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG. 34.000-279 // Telefones: (31) 3541.4340, 3541.4346
Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Telefones: (31) 3581.1982, 3581.8523.
Regional Nordeste - Rua Conceição Maria Duarte, 710, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. (31) 3547.5040
Unidade Vila da Serra - Avn. Oscar Niemeyer, 1465, Vila da Serra, Nova Lima / MG - 34006.065 // Tel. (31) 3262.1714 / 8875.1183

Nova Lima/MG, 4 de julho de 2018.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo,
70044-900 – Brasília/DF.
Fone: 61-2027-6464

Senhor Diretor:

MAGUI - Comunicação e Marketing Ltda, CNPJ- MF: 03.481.764/0001-34, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em FM na localidade de Conselheiro Pena – MG com documentação necessária e anexa para renovação da outorga da emissora informa a essa Secretaria de Estado que mesmo querendo quitar o Boleto de R$ 26.900,25 (Nº 50012064807-0008), condição esta para retirada do Nada Consta do FISTEL que compõe a documentação elencada para esta finalidade; não conseguimos êxito na confecção junto ao sítio da ANATEL e nem na solicitação junto ao MCTIC para solução ou nova emissão ou uma forma de quitação deste Boleto.
Temos condição de quitação do mesmo, tanto que quitamos todos os demais quando tomamos conhecimento e alerta dos demais débitos dias atrás pelos profissionais que estão elaborando os Laudos Técnicos para acompanhamento do pedido de renovação da outorga.
Como temos o maior interesse no desfecho deste caso e queremos e necessitamos realmente a renovação da outorga; solicitamos então caso seja possível uma das seguintes opções:

1- Encaminhar-nos o boleto para pagamento, uma vez que é de transferência de outorga de AM para FM da localidade de Almenara.
2- Cancelar temporariamente até que se tenha uma solução para pagamento deste boleto.
3- Retirar este Boleto do impedimento da renovação de outorga da emissora, mesmo que tenha algum tipo de condicionamento para quando tiver a oportunidade dada pelo MCTIC outra quitação ou que tenha um prazo para esta finalização.
4- Aceitamos qualquer condicionamento que venha nos ajudar a renovar as outorgas que vencem este ano e que também possa nos indicar o caminho da quitação deste boleto e possibilitarmos a retirada do Nada Consta do FISTEL.

Atenciosamente

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Endereço de Correspondência:
Rua Cesário de Barros, 503 – Apartamento 201 – Centro.
35240-000 Conselheiro Pena – MG.

AO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES.
A Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias.
A Coordenadora, Sra. Lidiane Coluna de Oliveira.

Processo: 01250.004262/2018-00

Assunto: Defesa Prévia/Justificação em Resposta ao Oficio 23816/2018/Sei-MCTIC

A CW Comunicação Ltda., já qualificada no âmbito do Processo administrativo acima em epigrafe, por seu advogado que ao final assina. Vem respeitosamente a presença de desse mui digno órgão Ministerial, **APRESENTAR JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA**, quanto a prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das telecomunicações-FISTEL administrados pela ANATEL, em que em seu sistema de controle consta registros de pendencias, que ora se faz nos seguintes termos e fundamentos:

Trata-se de serviço de radiodifusão sonora local, regulado pela lei 4.117/62, decreto 52.795/63 e suas alterações, em que a entidade requer autorização para efetuar transferência direta, como autoriza a alínea "c" do artigo 38 da lei 4.117/62.

A entidade requereu autorização alteração para efetuar a citada transferência a J.S Coelho Comunicações Ltda., no âmbito do processo 01250.004262/2018-00, fato determinante para que fosse emitida a nota técnica, 13798//2018/Sei/ MCTIC, enviada a essa empresa através do ofício 23816/2018/Sei/MCTIC.

O oficio pelo qual esse órgão enviou a esta empresa, contém exigências em que as duas empresas envolvidas no processo

de transferência, Cedente e Cessionária, trabalharam em conjunto no sentido de cumprir a exigência formulada às duas empresas.

Todos os documentos exigidos por esse órgão foram prontamente providenciados e anexos a esta justificativa, excetuando-se a prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das telecomunicações-Fistel, haja vistas um justo motivo que enseja a elaboração do presente instrumento, hábil a promover comprovação adversa ao usual, mas, equiparada em seus efeitos pelo pressuposto legal à comprovação requerida pelo oficio a esta empresa encaminhado.

Por essa razão manifesta-se, a empresa outorgada, no sentido de apresentar as razões da presente justificativa por todos os seus fundamentos em contrapartida a requerida comprovação noticiada no oficio em questão, como segue a seguir:

Dos fatos:

Como se trata de pedido de transferência direta de outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada na localidade de Conselheiro Pena/MG, que é regulado por lei especial, que é outorgada por entidade dotada de poder discricionário no âmbito do poder executivo federal e fiscalizada por esse, assim como por outra entidade também pertencente ao mesmo poder executivo;

E ainda pelo caráter de especialidade que o serviço de radiodifusão apresenta, até por ser um tipo de serviço que destaca-se de outros, vinculados ao regime público de outorgas, e também fato de guardar vinculo estrito de obediência vinculativa a preceitos legais dispostos em leis de competência hibrida entre dois órgãos, MCTIC e ANATEL, guardadas as suas competências exclusivas respaldadas em lei expressa;

Assim considera-se necessário, tecer comentários preliminares, quanto aos preceitos reguladores que obrigam as prestadoras dos respectivos serviços, decorrentes da atividade fim que é o de executar o serviço de radiodifusão em qualquer localidade no território nacional, que se faz da forma a seguir:

Considerações Preliminares:

Como preceitua a lei 4.117/1962, a finalidade da execução do serviço de radiodifusão local é destinado a prestação de serviço de radiodifusão a qualquer localidade em toda extensão territorial desse pais; Tal propósito depende da outorga do respectivo órgão competente, ou seja do poder concedente desse mui digno MCTIC (Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicações).

É imperativo destacar, que para executar o serviço objetivamente, em sede de direito, em obediência a ordem jurídica; a interessada a executar o serviço, carece estar, não apenas outorgada, mas, devidamente licenciada conforme critérios técnicos emergentes de regulamento especifico e normas técnicas secundárias não menos importantes; esse corpo normativo sujeita a todos aos seus preceitos impondo-lhes a todos indistintamente as obrigações impositivas do seu poder de império, configurando na sua desobediência ilícito civil capaz de promover sanções administrativas e pecuniárias além de outras;

Nesse sentido, a empresa outorgada submete-se aos preceitos da lei 4.117/62, e suas alterações, assim como aos do decreto 52.795/63 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão) com suas alterações e com as normas técnicas pertinentes a execução do serviço, como a resolução 67 de 12 de novembro de 1998;

Nessa esteira, entende-se que a execução do serviço de radiodifusão, condiciona aquele que presta o serviço, ao cumprimento das obrigações erigidas por todas as leis, não bastando cumprir isoladamente uma e sim todas elas, bem como as diretrizes determinadas pelo órgão público que também é poder regulador além de outorgante de qual é originário a outorga para a execução do serviço;

O órgão público do qual precede a Autorização/Outorga para executar o serviço, decorre do comando do artigo 223 da CF/88, que dá competência exclusiva ao Poder executivo, através o Ministério das Comunicações para essa finalidade, sendo que ao comando da lei 9.472/97 a competência de fiscalizar a execução do serviço, pertence à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que é entidade autárquica pertencente ao poder executivo;

CF/88

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

Lei 9.472/97

Art. 1° Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o ***disciplinamento e a fiscalização da execução****, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações,* ***bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências****.*

O direito de executar o serviço de radiodifusão, trás em seu séquito, um arcabouço normativo sequencial ao qual a entidade executora do serviço está subordinada, e que ao tempo de renovação da outorga ou qualquer alteração que a entidade queira fazer no comando do vínculo estabelecido entre administração pública e administrado; estará obrigada a comprovar o cumprimento das tais disposições legais, previstas nas leis reguladora do serviço, tal qual prescreve o artigo 38 caput e suas alíneas, parágrafos e incisos, bem como os itens constantes no art. 28 do decreto 52.795/63 aos quais está vinculada durante todo tempo de vigência da autorização/Outorga.

Art. 67.(...)

Parágrafo único. ***O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares****, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.*

Art. 38. ***Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão****,* ***SERÃO OBSERVADOS****, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas*:

(...)

b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas **de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares**;

*c) a **transferência da concessão ou permissão** de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de **prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*** grifei tudo.

Decreto 52.795/63

*Art. 28. **As concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão**, além de outros que o órgão competente do Poder Executivo federal julgue convenientes ao interesse público, **estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações:***

(...)

16 - ***submeter-se aos preceitos estabelecidos** nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, **bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço;***

Ao comando do item 16, contido no artigo 28 do decreto 52.795, destaca-se que em virtude do comando temporal que vincula o tempo da validade da outorga, as permissionárias devem estar continuamente obedientes a esses preceitos regulamentar, além de outras leis que existam e possam vir a existir, limitadas as vedações legais que sujeitam as entidades executoras dos serviços, dentre essas outras, destaca-se a lei 5.070/66, que criou o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, que criou obrigação pecuniária acessória aos outorgados do serviço de telecomunicações;

LEI Nº 5.070, DE 7 DE JULHO DE 1966.

Art. 1º. Fica criado um fundo de natureza contábil, denominado "Fundo de Fiscalização das Telecomunicações", **destinado a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações**, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária a essa execução.

Como se percebe, a natureza do instituto do Fistel é a de prover sustentação econômica e suporte financeiro ao poder público-ANATEL com competência de fiscalização, que lhe permite fiscalizar as atividades das permissionárias, que é

por sua natureza, dentre outros, classificadas como serviço de Telecomunicação.

A lei citada acima discriminou no seu artigo 6°, quais seriam as taxas que configurariam e fomentariam as reservas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, com a finalidade de promover a atividade fim do órgão, constituindo renda ao Fundo, na forma prescrita pelo rol taxativo das alíneas do artigo 2° da referida lei, portanto essa lei, além de promover renda ao órgão público, constitui obrigação as permissionárias;

A alínea f, do artigo 2°, destaca e eleva as taxas de instalação e Fiscalização, dentre outros mecanismos, como instrumentos capazes de auferir renda direcionada ao fundo, inclusive diferenciando as taxas, de Fiscalização e de instalação, prevista nos §§ 1° e 2° do artigo 6° abaixo transcritos, In verbis:

Art. 6° As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2° são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1° Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2° Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofreqüência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.

A disposição acima instalou-se consonantemente a seara das obrigações tributárias, pelo caráter de taxas, que produzem efeitos de compulsoriedade nesse tipo de obrigação, pela predominância da lei especial em detrimento da geral, o CTN, lei 5.172/66 impondo aos outorgados os efeitos da lei a qual estão circunscritos, ou seja a obrigação imposta de efetuar os respectivos recolhimentos tratados na lei especial, sob pena de caracterizar descumprimento de obrigação.

O não atendimento dessa disposição caracteriza-se em descumprimento de obrigação acessória, gerado por força de leis reguladoras que permitem ao poder público cumprir o papel de poder regulador do órgão fiscalizador e também as atribuições do poder central de tributar, visto que a lei 5.070/2001 e a lei 5.172/66 são conexas em sua essência,

pois ambas tratam do mesmo instituto, ou seja, das taxas que perfazem o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e a compulsoriedade que trazem consigo;

Também há que ser destacado o fato de que o serviço de radiodifusão, ao comando do imperativo legal, assenta-se em bifurcação bidirecional de duplo comando legal, ou seja, na lei 4.117/62 que regula a outorga do serviço de radiodifusão e da outra, a lei 9.472/97 que regula a fiscalização da prestação do serviço de Telecomunicações pelas permissionárias. Ao analisar as duas leis, *in casu*, percebe-se que a primeira, a lei 4.117/62, trata de disposição que visa orientar a execução de todos os serviços de Telecomunicações, inclusive os de radiodifusão, que pelo advento da lei 9.472/97, que criou a ANATEL, revogou parte da primeira, deixando válidas apenas as disposições que regulam o serviço de radiodifusão, como prevê o artigo 215 dessa ultima lei a seguir expresso:

Lei 9.472/97

Art. 215. **Ficam revogados**:

I – a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, **salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão**;(grifei)

Nesse norte, a lei 4.117/62 que é o Código Nacional de Telecomunicações, que foi vigente em todo o seu conteúdo até 1997 sendo ali revogado parte dele, mas que albergou todos os serviços que anteriormente estavam vinculados pelos mesmos princípios; a lei em comento regulou os serviços de telecomunicações albergados nela enquanto vigente e que com a revogação parcial em 97 desdobrando-se a sua competência pelo evento da lei 9.472/97, em função da sua essência, na aplicação da regulação concernente aos serviços de radiodifusão que dividiu a competência entre dois órgãos MCTIC e ANATEL em virtude duas leis vigentes, a lei 4.117/62 e a 9.472/97;

A lei 9.472/97,Lei Geral das Telecomunicações, que criou no seu artigo 8º a Agencia Nacional de Telecomunicações-ANATEL, vinculada ao MC, mas independente, como preceitua o inciso 2º desse mesmo artigo, conferiu ao órgão o poder de regulação das telecomunicações, competência que pela lei anterior pertencia ao Ministério das Comunicações emergindo

dessa dessincronia, duas vertentes quanto as competências para dizer o direito, no que se refere aos serviços de radiodifusão, embora em suas essências sejam iguais, a primeira manteve a competência exclusiva de outorgar ao MCTIC e a segunda conferiu a ANATEL a de Fiscalizar, restando ao serviço um vinculo de natureza hibrida, talvez seja por essa razão seja difícil a sua compreensão ;

Embora pareça, a matéria é de difícil interpretação, tendo em vista que essas competências devem ser entendidas a luz de fundamento único, que é o fato de que o comando do artigo 223 da CF/88 estabeleceu a competência Exclusiva do Poder Executivo Federal para outorgar o serviço de radiodifusão;

Desse fato ensejou a subdivisão da competência de outorgar e o de fiscalizar, MCTIC atual e a ANATEL respectivamente; ficando a competência para tratar do tema, serviço de radiodifusão, a cargo desses dois órgãos vinculados entre si e ao poder executivo central que segundo a CF/88, detém a capacidade exclusiva de tratar dessa matéria, que por sua vez delegou tais poderes aos dois órgãos distintos em sua essência, mas conexos em razão das definições do serviço como asseveram as disposições legais abaixo transcritas:

Lei 4.117/62

*Art. 32. **Os serviços de radiodifusão**, nos quais se compreendem os de televisão, serão executados diretamente pela União **ou através de concessão, autorização ou permissão.***

*Art. 34. **As novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de edital**, publicado com sessenta dias de antecedência **pelo órgão competente do Poder Executivo**, convidando as entidades interessadas a apresentar suas propostas em prazo determinado.*

Decreto 52.795/63

*Art. 6º **À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional**, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, **a execução de serviços de radiodifusão.***

§ 2º **Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar**, por meio de concessão, permissão ou autorização, **a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.**

Lei 9.475/97

*Art. 1° **Compete à União, por intermédio do órgão regulador** e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.*

*Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, **o disciplinamento e a fiscalização da execução**, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, **bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofreqüências**.*

Como a lei 4.117 é de 1962, essa foi alterada por vezes, como é caso do Decreto Lei 236/67, a lei 10.610/2002 entre outras, envolvendo a prestação do serviço em um emaranhado de leis que cotidianamente se entrelaçam, seja na execução do serviço pelos outorgados ou na persecução do poder de fiscalização distribuídos entre os dois órgãos envolvidos;

É imperativo ainda dizer que, por via de consequência decorrente dos efeitos da aplicação das duas leis aos casos concretos no tempo e no espaço, surgiu a capacidade hibrida também para fiscalizar do MCTIC, até porque não há regramento único para tratar do serviço, mas disposições que tratam do mesmo tema, mas separando-o em partes, separando a parte técnica da jurídica; assim a ANATEL trata da parte Técnica e o MCTIC da outorga, inclusive dessa, o órgão também é órgão fiscalizador;

Ocorre que na seara da competência de fiscalizar as outorgas do serviço e o cumprimento das obrigações derivadas dela em razão das leis que as vinculam, o MCTIC não dispõe de estrutura para tal, fator que determinou os acordos de cooperação entre os dois órgãos, por quais o MCTIC delegou competência à ANATEL, para a persecução da atividade de fiscalizar e monitorar as obrigações derivadas das outorgas das permissionárias;

É de suma importância que se ressalte para entender que essa capacidade de fiscalizar ou acompanhar o desenvolvimento regular do serviço a partir da outorga que é de capacidade exclusiva do MCTIC interfere no processo de renovação da outorga, assim como nas alterações que as permissionárias venham requerer ao MCTIC, por consequência do comando legal;

Os órgãos internos de controle sobre as outorgas do MCTIC, responsáveis pela persecução ativa da capacidade do Ministério de fiscalizar os contratos e seus vínculos obrigacionais visam manter ativos os requisitos que habilitam a continuidade da execução do serviço, por conta do cumprimento de obrigações derivadas dos dispositivos

legais que validam a autorização outorgada pelo devido processo legal, exigível pelo imperativo legal;

Não se sabe ao certo se o termo "conflito de normas" é aplicável aqui, mas que é de difícil a interpretação das obrigações objetivas derivadas das inúmeras leis que os outorgados tem que obedecer, ah isso é; pois vejam que a norma que regula a atividade das Telecomunicações no país, a lei 9.472/97 não regula somente a fiscalização do serviço de radiodifusão, mas também todos os serviços públicos de telecomunicação nesse país, inclusive, é originariamente aos serviços de telecomunicações em geral que é destinada a lei;

Por outro norte, já o serviço de radiodifusão ficou a mercê de lei revogada em parte e por leis adjacentes não tendo sido contemplado por regulação própria e principalmente, única, como outros serviços são, que seria o adequado, mas por se tratar de um tema sensível e especial que é, o tema nunca recebeu a devida atenção, haja vistas que a lei 4.117/62 aplicada hoje, deriva de 1962, tornando-se ao tempo, uma verdadeira colcha de retalhos;

Perceba-se que ao comando de duas leis idênticas as permissionárias do serviço de radiodifusão, que é também de telecomunicação, ficaram sujeitas a dois comandos legais, que lhe obrigam e lhe trazem reflexos distintos e divergentes, onde a primeira ilustra-se no fato de que, se deixar de cumprir preceitos oriundos das leis criadas com o escopo de atender a disciplina dos serviços de telecomunicações, como é o caso da lei 5.070/66, vinculada ao poder de tributar, em sendo essa afrontada, os seus efeitos podem refletir sobre o direito de execução do serviço, regulado pela lei 4.117/62, por descumprir preceitos implícitos no conjunto emaranhado de leis já denunciadas;

O imbróglio é mais visível quando percebe-se a correlação entre as leis criadas com objetivos diferentes, mas interligadas pelo comando geral do poder central que vinculam varias matérias diferentes entre si, mas que cadenciam e ordenam todas as atividades do Poder Executivo, que por seus órgãos, é competente para Outorgar e fiscalizar o serviço de Radiodifusão, determinado pelo artigo 223 da CF, assim como detém o poder de tributar que vincula as atividades das permissionárias a essa obrigação;

Desse contexto o papel do Poder Executivo é o de regular todas as atividades estatal, dentre elas, o serviço de radiodifusão e o de tributar, e no âmbito dessas atribuições deriva-se a função de outorgar e regular o

serviço já mencionado, assim como regular a tributação por meio de taxas, impostos, contribuição Etc. Na esteira do arcabouço normativo que albergam as duas capacidades invocadas do Poder público, destaca-se as características do serviço de radiodifusão, como serviço público, vez que é um serviço utilizado pelo contribuinte, como prescreve o CTN, no artigo 79, inciso I, que funda o instituto, sob a égide dos princípios, da legalidade, entre outros, que cercam a atividade fim da administração pública, ao comando do artigo 37 da CF/88.

Lei 5.172/66

Art. 79. Os serviços públicos a que se refere o artigo 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

CF/88

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,** impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a lei 5.172/66 em seu texto legal acima invocado condiciona indiretamente a validade da autorização do serviço de radiodifusão, ao cumprimento da obrigação tributária derivada do artigo 6°, incisos I e II da lei 5.070/66 que deu distinção entre os dois incisos acima mencionados, tratando ambas como sendo taxas, a de instalação e a de fiscalização;

Por outro lado a lei 5.172/66 de origem tributária, no artigo 77 e 79, definiu e distinguiu dois tipos de taxas, àquelas que decorrem do poder de fiscalização e as outras que advêm do direito de executar o serviço, denominadas de taxa de autorização para a execução do serviço público, dissociando os dois institutos; por essa razão a lei de licitações, lei 8666/93, definiu os vários modelos de concorrência públicas, das quais, destaca-se a de maior preço, que é a habitualmente usada para casos desse tipo; ou seja, vencendo o certame licitatório, a empresa que apresentar a maior proposta de preço ou financeira, e sendo

essa a proposta vencedora, essa é a proposta que converter-se-á na taxa, como valor público a ser pago pela autorização para executar o serviço;

Por esse comando as entidades outorgadas pelo MCTIC para execução do serviço de radiodifusão, obrigam-se a pagar o preço público de suas respetivas permissões, que inclusive, sempre decorre de processo licitatório, em obediência ao comando do Art. 2° da lei 8666/93, autorizado pelo artigo 37 caput da CF, inciso XXI visto acima, e como se vê abaixo na lei infra: *in verbis*

Lei 8666/93

Art.2º–As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

As obrigações acessórias, taxas, decorrentes da lei, 5.172/66 – CTN, entre outras, não se limita ao Preço público; quando adentra-se ao mérito da questão, acerca da diferenciação das taxas, a lei as trata no âmbito do artigo 77, sendo essas decorrentes da atividade de fiscalização, incorporada pela lei do Fistel, no que se refere as atividades de radiodifusão, pelo caráter de poder fiscalizador e de polícia da ANATEL, leis 9.472/97 cominada com a lei 5.070/66.

*Art. 77. **As taxas cobradas pela União**, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, **no âmbito de suas respectivas atribuições**, **têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia**, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

Lei 5.070/66

*Art. 6° **As taxas de fiscalização** a que se refere a alínea f do art. 2° **são a de instalação e a de funcionamento.***

*§ 1° **Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias** e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.*

*§ 2° **Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias** e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.*

É importante essas considerações preliminares para que se tenha a nítida noção e separação entre as taxas

derivadas das autorização para executar serviço público e as taxas com natureza diversa, que não se confunde com a outra em momento algum, visto que as taxas decorrentes do poder de fiscalização tem caráter impositivo obrigacional, da qual, o administrado não se desincumbe sem sanção objetiva ou justificação plausível;

Já por outro lado, as taxas decorrentes das autorizações do serviço público, não se comunicam com o caráter de fiscalização derivado do poder coercitivo sancionador, pois é desprovido dos elementos vinculados ao poder fiscalizador da atividade, ou seja, não se estende ao imperativo legal de que, o não pagamento dessa taxa, sobrevirá sobre o inadimplemento a sanção pecuniária ou qualquer outra que seja;

O não cumprimento do imperativo legal de pagar o preço público no tempo proposto pela administração; impõe sanções vinculadas a validade ou a existência do direito de executar o serviço público, mas de limitada é relativamente extensiva apenas a validade da autorização; de modo que aquele que deixa de pagar o preço público, apenas decairá do direito de ser autorizado a executar o serviço, sem oneração advinda de outras taxas ou sanções;

Mesmo oriunda e vinculada ao poder de fiscalização da autoridade coercitiva, pelo sistema de controle dessa taxa, Fistel; que apenas consolida-se ou não exclusiva e eficazmente no inicio da prestação do serviço de forma regular; só aí a permissionária fica sujeita ao pagamento das taxas de fiscalização, decorrente do poder de polícia da autoridade competente pelo império do poder administrativo outorgante, que pelo seu poder de polícia, pode determinar como manda a lei, a perda da condição que habilita o permissionário a executar o serviço, pela justificativa de inobservância dos pressupostos legais.

Nesse sentido Infere-se, ainda, da diferenciação entre a taxa de fiscalização e a taxa referente ao preço público que, enquanto aquela sujeita-se às limitações constitucionais ao poder de tributar (art. 150, CF/88), o mesmo não ocorre com esta. Até porque:

“taxa é tributo cobrado de quem se utiliza de serviço público especial e divisível, ou de quem tem à sua disposição tal serviço. O fato gerador da taxa é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível 3 Direito Tributário brasileiro. 8. ed. Forense,

1976. p. 321. 4 NASCIMENTO, op. cit., p. 120. 270 Revista de Informação Legislativa (CTN, art.77)”

Enquanto o,

“preço público é tipo de receita originária, sem qualquer coação, e que tem por fonte de recurso o próprio setor público”

A taxa foi distinguida do preço público desde a edição da Súmula 545 do Colendo Supremo Tribunal Federal pelo elemento nuclear da compulsoriedade, *verbis:*

“Preços de serviços públicos e taxas não se confundem, porque estas, diferentemente daqueles, são compulsórias e têm sua cobrança condicionada à prévia autorização orçamentária, em relação à lei que as instituiu”

Dito isso, passa-se a <u>JUSTIFICATIVA</u> propriamente dita:

A entidade é permissionária para executar o serviço de radiodifusão em localidades diversas uma da outra, tendo a sua sede distante das localidades em que recebeu as devidas autorizações;

Nesse sentido, como já visto em decorrência da autorização para executar os respectivos serviços, vinculou-se ao imperativo legal de cumprir todas as imposições que a lei lhe designa; por esse comando a entidade, no uso das faculdades que a lei lhe permite, adentrou junto a esse MCTIC, com o pedido de transferência direta da outorga, fato que culminou com a exigência aqui justificada, no que tange os débitos encontrados em seu CNPJ sob a jurisdição do Fistel;

Vejam que a permissionária, recebeu, por conta das outorgas dos respectivos serviços, numeração de Fistel diferenciadas e individualizadas, sendo que, para as respectivas localidades o Fistel foi enumerado distintamente um do outro, a saber:

Belo Oriente/MG: Fistel n° 50401493288.

Conselheiro Pena/MG: Fistel n° 50405493185.

Almenara/MG: Fistel n°50012064807

Juatuba/MG: Fistel n°50405493002.

As respectivas autorizações foram outorgadas em conformidade com preceitos legais a que se vinculam, sejam decorrentes dos serviços em Frequência Modulada ou em Ondas Médias, como é o caso de Almenara no interior do estado de Minas Gerais;

Com o advento do Decreto 8.139/2013, o MCTIC promoveu por meio desse instrumento legal a extinção do serviço em OM, fato que promoveu uma manobra desse poder público para redirecionar os respectivos contratos de permissões dos serviços agora com orientação diversa a originária de OM para o FM propriamente dito;

Como esta entidade executa o serviço de radiodifusão em Ondas Média na localidade de Almenara/MG; requereu na forma determinada pelo parágrafo 1° do artigo 2° do decreto acima invocado a adaptação de sua outorga, nos termos do instrumento hábil a promover tal propósito já citado;

Decreto 8.139/2013

Art. 2º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

*§ 1º As prestadoras do serviço de que trata o **caput** deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações solicitando a adaptação de suas outorgas no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.*

A processualização ou apresentação do requerimento na forma determinada pelo Decreto ensejou a instauração do processo de adaptação de outorga que tramita nesse órgão sob n° 01250.222304/2017-03, cujo processo mãe é o de numero 530000176482014-95;

Em função do tramite desse processo e suas fases, essa entidade incorporou os efeitos do § 3° do artigo 2° do Decreto, ou seja, obteve o deferimento do pedido, e com isso nasceu a obrigação de pagar a diferença do preço público decorrente da adaptação da outorga de OM para FM, como determina o § 4° do mesmo artigo;

*§ 3º **No caso de deferimento do pedido de que trata o § 1º**, **a entidade será convocada** para assinar o respectivo termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações, **devendo pagar** o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, e **o valor da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada.***

§ 4º ***O pagamento do valor correspondente à outorga será efetuado em parcela única e corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada tipo de serviço*** *e grupo de enquadramento, referente à respectiva localidade.*

A efeito do deferimento, o evento numero 2557525, presente no processo 5300000176482014-95, demonstrou-se apto a consolidar a instrumentalidade contida no boleto para o pagamento da diferença referente ao preço público no período indicado no instrumento do qual resultaria a assinatura do termo aditivo pelo qual a entidade receberia autorização de efetivar a respectiva alteração do serviço;

Ocorre que o boleto não foi quitado e o seu valor é o que se encontra em aberto como débito junto ao Sistema de Consulta de débitos do Fistel fiscalizado pela ANATEL, sob o numero de Fistel 50012064807 referente ao preço publico decorrente da adaptação da outorga do serviço de AM para FM na localidade de Almenara/MG; ou seja, o débito não é oriundo de taxa de Fistel referente às taxas compulsórias do artigo 6°, §§ 1° e 2° da lei 5.070/66, sujeito ao rigor das sanções previstas na lei em comento;

Diferentemente, o débito decorre de preço público para adaptação da outorga, ao comando da sumula 545 do STF carece do caráter de compulsoriedade, ou seja, não é obrigatório o seu pagamento possuindo apenas o caráter de mera liberalidade facultativa; portanto, o débito decorrente de preço público fica desprovido de efeitos prejudiciais a qualquer requerimento ou ato que enseje aprovação do órgão regulador, autorizador ou coator;

Lei 5.070/66

Art. 6° As taxas de fiscalização a que se refere a alínea f do art. 2° são a de instalação e a de funcionamento.

§ 1° Taxa de Fiscalização de Instalação é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações.

§ 2° Taxa de Fiscalização de Funcionamento é a devida pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, anualmente, pela fiscalização do funcionamento das estações.

Além disso, o decreto 9.270/2018 em seu artigo 1° reabriu o prazo previsto no § 1° do artigo 2° do Decreto 8.139 de 2013 para as empresas que executam o serviço de

radiodifusão em OM, requererem as respectivas adaptações de suas outorgas de AM para FM, *in verbis*:

Decreto 9.270/2018

***Art. 1º Fica aberto, por cento e oitenta dias**, **contados da data de publicação deste Decreto**, o prazo previsto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, **para as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em onda média**, de caráter local, regional e nacional, **apresentarem requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para solicitar a adaptação de suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**.*

De modo que, se o processo anterior instaurado sob a égide do Decreto 8.139/2013 for indeferido por motivo de impagamento do boleto, a entidade que executa o serviço ainda poderá valer-se do novo prazo contido no Decreto 9.270 para apresentar um novo requerimento, haja vistas a presença da tempestividade, que é único requisito legal imperativo aplicável a esse caso, até porque inexistem no texto legal vedações ao suposto propósito;

A suposição acima enseja um verdadeiro despropósito, desqualificando qualquer sanção promovida por esse órgão contra a entidade, pois em consonância com os efeitos da reabertura do prazo previsto no novo Decreto, um novo requerimento, ensejará a obrigatoriedade de analise desse novo pedido, que por sua vez poderá, ao seu final, desaguar na emissão de um novo boleto, que resumidamente anulará os efeitos do anterior impago;

Por ultimo, é imperativo que se diga que no presente caso, está presente o fato de que se trata de obrigação originária de outorgas distintas entre si, vinculadas e distribuídas ao amparo de quatro números de Fistel, os quais, são independentes e não vinculados para todos os efeitos, como prescreve a redação dos artigos 45 da lei 4.117/62, assim como pelo artigo 18 do Decreto 52.795/63, abaixo transcritos, *verbis*:

Lei 4117/62

*Art. 45. **A cada modalidade de telecomunicação corresponderá uma** concessão, autorização **ou permissão** **distinta que será considerada isoladamente para efeito da fiscalização e das contribuições previstas nesta lei**.*

Decreto 52.795/63

Art 18. ***A cada espécie de serviço de radiodifusão, classificado de acôrdo com êste Regulamento, corresponderá uma concessão ou permissão distinta que será considerada isoladamente para efeito de fiscalização e contribuição previstas na legislação reguladora da matéria****.*

O texto legal construído a base do artigo 18 do regulamento do serviço de radiodifusão, decreto 52.795/63, acrescentou ao caso o vínculo entre ele, o decreto, e a lei 5.070/66 e consequentemente a resolução 255/2001, por ser esse conjunto, a lei e regulamento, que compõe a legislação que regula a matéria, como expressa o sentido literal do texto acima apresentado;

A disciplina apresentada pelos instrumentos legais imediatamente acima suscitados, apresentam um condão de desvinculação das obrigações referentes às outorgas embora estejam submetidas ao único CNPJ de numero 03.481.764/0001-34 pertencente à Magui Comunicação e Marketing Ltda., agora CW Comunicações Ltda., ou seja, cada outorga corresponde a sua própria obrigação em razão do comando legal;

Isso significa que na aplicação do texto legal ao caso concreto, entende-se que o processo de transferência requerido a esse órgão não pode ser obstado por consequências oriundas de outro Fistel, visto que o Fistel vinculado à outorga que se pede transferência, de numero 50405493185, não contém débito algum, como se pode verificar em anexo da tela do sistema da ANATEL.

Portanto, a empresa encontra-se com débitos sim, como foi indicado no oficio a ela enviado, e como consta na tela do sistema de controle do Fistel da ANATEL, no valor de 26.900,25, mas, que é decorrente de preço público, assim como decorre de Fistel diverso ao da outorga que se requer a transferência direta para a JS Comunicações Ltda.

A bem da verdade é que a empresa, CW Comunicações Ltda., encontra-se REGULARMENTE EM DIAS com suas obrigações de recolher as taxas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel, relativas a todas as localidades em que presta o serviço, tendo em vista que seu único débito, **não caracteriza-se como taxa relativa a Fiscalização**, como àquelas direcionadas **a prover o fundo de Fiscalização** das Telecomunicações, tratar-se de débito relativo a preço público para ainda prestar o serviço;

Por todas essas considerações, submissos ao mais amplo respeito ao poder decisório desse honorável órgão coator, no âmbito da sua competência discricionária, esta entidade ao fim REQUER:

Que julgue apta a presente justificativa, **PARA IRRADIAR OS EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DESTE INSTRUMENTO**, **em relação aos débitos existentes juntos ao Fistel**, administrados no âmbito da competência da Anatel;

No que pede e espera deferimento.

Conselheiro Pena/MG, 18 de Julho de 2018.

Luiz Fernando Luth

OAB/DF: 39.665/DF

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 652.707,38	R$ 833.625,49
CIRCULANTE	R$ 437.462,94	R$ 515.696,16
DISPONIVEL	R$ 5.164,92	R$ 11.179,68
Caixa	R$ 5.164,92	R$ 11.179,68
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 264.330,50	R$ 3.792,77
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 222.581,07	R$ 3.792,77
Consórcio Banco do Brasil	R$ 41.749,43	R$ 0,00
CREDITOS	R$ 167.967,52	R$ 500.723,71
CLIENTES	R$ 167.168,01	R$ 152.354,04
Cemig Distribuição S/A	R$ 167.168,01	R$ 73.095,19
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 0,00	R$ 79.258,85
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 799,51	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 0,00	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 0,00	R$ 347.436,96
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 0,00	R$ 347.436,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 215.244,44	R$ 317.929,33
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 222.663,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 61.108,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (21.849,42)	R$ (75.864,53)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (7.778,57)	R$ (9.371,24)
(-) DE VEICULOS	R$ 0,00	R$ (49.621,73)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (14.070,85)	R$ (16.871,56)
PASSIVO	R$ 652.707,38	R$ 833.625,49
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 134.706,65	R$ 226.550,34
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 133.875,56	R$ 219.963,34

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES	R$ 0,00	R$ 69.950,57
Minasmaquinas Automoveis Ltda	R$ 0,00	R$ 69.950,57
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 128.932,51	R$ 145.669,99
Adiantamento de Clientes	R$ 0,00	R$ 145.669,99
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 128.932,51	R$ 0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 2.399,34	R$ 1.073,70
INSS a recolher	R$ 853,17	R$ 880,03
FGTS a recolher	R$ 492,88	R$ 136,71
PIS a recolher	R$ 187,57	R$ 0,00
COFINS a recolher	R$ 865,72	R$ 0,00
Cont. Sindical a recolher	R$ 0,00	R$ 56,96
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 2.543,71	R$ 3.269,08
Salarios a pagar	R$ 1.760,51	R$ 2.435,15
Pro Labore	R$ 783,20	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 831,09	R$ 6.587,00
PROVISOES FISCAIS	R$ 831,09	R$ 6.587,00
Provisao para CSLL	R$ 831,09	R$ 6.587,00
NÃO CIRCULANTE	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 1.291,47	R$ 7.455,11
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 516.709,26	R$ 599.620,04
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 1.673.045,44	R$ 499.620,04
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ 95,41	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 811.391,52	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 861.558,51	R$ 132.805,57
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R$ (1.256.336,18)	R$ 0,00
Lucros distribuidos	R$ (1.256.336,18)	R$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 833.625,49	R$ 1.112.107,17
CIRCULANTE	R$ 515.696,16	R$ 806.406,23
DISPONIVEL	R$ 11.179,68	R$ 10.682,02
Caixa	R$ 11.179,68	R$ 10.682,02
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 3.792,77	R$ 130.564,91
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 3.792,77	R$ 130.564,91
CREDITOS	R$ 500.723,71	R$ 665.159,30
CLIENTES	R$ 152.354,04	R$ 99.203,77
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 0,00	R$ 5.971,68
Cemig Distribuição S/A	R$ 73.095,19	R$ 25.072,09
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 0,00	R$ 8.000,00
Igreja Batista da Lagoinha	R$ 79.258,85	R$ 0,00
(-) Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ 0,00	R$ (7.200,00)
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 0,00	R$ 67.360,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 347.436,96	R$ 565.022,82
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 347.436,96	R$ 565.022,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 317.929,33	R$ 305.700,94
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (75.864,53)	R$ (88.092,92)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (9.371,24)	R$ (10.963,91)
(-) DE VEICULOS	R$ (49.621,73)	R$ (57.456,74)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (16.871,56)	R$ (19.672,27)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO	R$ 833.625,49	R$ 1.112.107,17
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 226.550,34	R$ 186.046,58
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 219.963,34	R$ 173.790,89
FORNECEDORES	R$ 69.950,57	R$ 0,00
Minasmaquinas Automoveis Ltda	R$ 69.950,57	R$ 0,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 145.669,99	R$ 163.088,16
Adiantamento de Clientes	R$ 145.669,99	R$ 163.088,16
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 1.073,70	R$ 7.431,60
INSS a recolher	R$ 880,03	R$ 1.293,80
FGTS a recolher	R$ 136,71	R$ 222,96
PIS a recolher	R$ 0,00	R$ 1.045,63
COFINS a recolher	R$ 0,00	R$ 4.825,98
Cont. Sindical a recolher	R$ 56,96	R$ 0,00
IRRF retido a recolher	R$ 0,00	R$ 43,23
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 3.269,08	R$ 3.271,13
Salarios a pagar	R$ 2.435,15	R$ 2.437,20
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
PROVISOES FISCAIS	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
Provisao para CSLL	R$ 6.587,00	R$ 12.255,69
NÃO CIRCULANTE	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 7.455,11	R$ 5.467,29
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 599.620,04	R$ 920.593,30
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 499.620,04	R$ 820.593,30
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 132.805,57	R$ 453.778,83

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 1.112.107,17	R$ 1.435.634,22
CIRCULANTE	R$ 806.406,23	R$ 1.141.628,54
DISPONIVEL	R$ 10.682,02	R$ 8.300,38
Caixa	R$ 10.682,02	R$ 8.300,38
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 130.564,91	R$ 96.174,25
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 130.564,91	R$ 96.174,25
CREDITOS	R$ 665.159,30	R$ 1.037.153,91
CLIENTES	R$ 99.203,77	R$ 203.087,71
Abapav - Associacao De Beneficio Aos Proprietarios	R$ 0,00	R$ 1.250,00
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 5.971,68	R$ 4.930,56
(-) Cemig Distribuição S/A	R$ 25.072,09	R$ (4.452,83)
Companhia De Gas De Minas Gerais - Gasmig	R$ 0,00	R$ 8.559,98
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 8.000,00	R$ 0,00
(-) Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ (7.200,00)	R$ (7.200,00)
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 67.360,00	R$ 200.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 565.022,82	R$ 833.133,49
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 565.022,82	R$ 833.133,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 305.700,94	R$ 294.005,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.430,74
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (88.092,92)	R$ (99.788,18)
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (10.963,91)	R$ (12.556,58)
(-) DE VEICULOS	R$ (57.456,74)	R$ (65.291,75)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (19.672,27)	R$ (21.939,85)
PASSIVO	R$ 1.112.107,17	R$ 1.435.634,22
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 186.046,58	R$ 237.272,65
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 173.790,89	R$ 226.491,36
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 163.088,16	R$ 218.927,63
Adiantamento de Clientes	R$ 163.088,16	R$ 218.927,63
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 7.431,60	R$ 5.103,63
INSS a recolher	R$ 1.293,80	R$ 906,98
FGTS a recolher	R$ 222,96	R$ 142,96
PIS a recolher	R$ 1.045,63	R$ 721,89
COFINS a recolher	R$ 4.825,98	R$ 3.331,80
IRRF retido a recolher	R$ 43,23	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 3.271,13	R$ 2.460,10
Salarios a pagar	R$ 2.437,20	R$ 1.626,17
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
PROVISOES FISCAIS	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
Provisao para CSLL	R$ 12.255,69	R$ 10.781,29
NÃO CIRCULANTE	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 5.467,29	R$ 3.441,24
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 920.593,30	R$ 1.194.920,33
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 820.593,30	R$ 1.094.920,33
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 453.778,83	R$ 728.105,86

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO	R$ 1.435.634,22	R$ 514.390,52
CIRCULANTE	R$ 1.141.628,54	R$ 231.427,05
DISPONIVEL	R$ 8.300,38	R$ 4.213,35
Caixa	R$ 8.300,38	R$ 4.213,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 96.174,25	R$ 61.685,79
Aplicações CDB Banco do Brasil	R$ 96.174,25	R$ 61.685,79
CREDITOS	R$ 1.037.153,91	R$ 165.527,91
CLIENTES	R$ 203.087,71	R$ 164.595,20
Abapav - Associacao De Beneficio Aos Proprietarios	R$ 1.250,00	R$ 0,00
Assembleia Legislativa Do Estado De Minas Gerais	R$ 4.930,56	R$ 14.723,20
Cemig Distribuição S/A	R$ (4.452,83)	R$ 0,00
Companhia De Gas De Minas Gerais - Gasmig	R$ 8.559,98	R$ 5.760,00
Companhia De Saneamento De Minas Gerais Copasa Mg	R$ 0,00	R$ 4.000,00
Minas Gerais Secretaria de Estado da Saude	R$ (7.200,00)	R$ 0,00
Secretaria de Comunicacao Social da Presidencia da	R$ 0,00	R$ 4.752,00
Secretaria De Estado De Governo	R$ 0,00	R$ 15.360,00
Vts Gestao De Negocios Ltda.	R$ 200.000,00	R$ 120.000,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	R$ 932,71	R$ 932,71
INSS a recuperar	R$ 799,51	R$ 799,51
IR s/ Aplicação Financeira	R$ 133,20	R$ 133,20
ADIANTAMENTO - DISTR DE LUCROS	R$ 833.133,49	R$ 0,00
Adiantamento de Lucros Distribuidos Carlos Willian	R$ 833.133,49	R$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 294.005,68	R$ 282.963,47
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
DEPOSITOS JUDICIAIS	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
BACEN JUD	R$ 14.430,74	R$ 14.010,37
IMOBILIZADO	R$ 379.363,12	R$ 379.363,12
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 71.170,00	R$ 71.170,00
MOVEIS E UTENSILIOS	R$ 46.681,00	R$ 46.681,00
BENS A CLASSIFICAR	R$ 217.808,18	R$ 217.808,18
COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ 43.703,94	R$ 43.703,94
(-) \-\ DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	R$ (99.788,18)	R$ (110.410,02)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ (12.556,58)	R$ (14.149,25)
(-) DE VEICULOS	R$ (65.291,75)	R$ (73.126,76)
(-) DE COMPUTADORES E PERIFERICOS	R$ (21.939,85)	R$ (23.134,01)
PASSIVO	R$ 1.435.634,22	R$ 514.390,52
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 237.272,65	R$ 47.251,53
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	R$ 226.491,36	R$ 34.819,22
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	R$ 218.927,63	R$ 27.487,63
Adiantamento de Clientes	R$ 218.927,63	R$ 27.487,63
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	R$ 5.103,63	R$ 5.884,12
INSS a recolher	R$ 906,98	R$ 276,36
FGTS a recolher	R$ 142,96	R$ 59,56
PIS a recolher	R$ 721,89	R$ 988,04
COFINS a recolher	R$ 3.331,80	R$ 4.560,16
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	R$ 2.460,10	R$ 1.447,47
Salarios a pagar	R$ 1.626,17	R$ 613,54
Pro Labore	R$ 833,93	R$ 833,93
PROVISOES DE CURTO PRAZO	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
PROVISOES FISCAIS	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
Provisao para CSLL	R$ 10.781,29	R$ 12.432,31
NÃO CIRCULANTE	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PROVISOES A LONGO PRAZO	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PARCELAMENTOS DE IMPOSTOS	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
Parcelamento Inss RBF Nº 61.294.222-8	R$ 3.441,24	R$ 1.383,66
PATRIMONIO LIQUIDO	R$ 1.194.920,33	R$ 465.755,33
CAPITAL REALIZADO	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Capital Integralizado	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
LUCRO E PREJUIZO ACUMULADO	R$ 1.094.920,33	R$ 1.431.052,27
(-) Ajustes de exercicios anteriores	R$ (49.799,38)	R$ (49.799,38)
Lucro acumulado	R$ 416.613,85	R$ 416.613,85
Resultado do exercicio	R$ 728.105,86	R$ 1.064.237,80
(-) DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	R$ 0,00	R$ (1.065.296,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Saldo Inicial	Saldo Final
(-) Lucros distribuidos	R$ 0,00	R$ (1.065.296,94)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 228.715,36
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 228.715,36
Receita de prestação de serviços		R$ 228.715,36
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (8.348,11)
(-) Cofins sob vendas		R$ (6.861,46)
(-) Pis sob vendas		R$ (1.486,65)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (81.597,22)
(-) Pro Labore		R$ (1.874,00)
(-) Salarios e férias		R$ (9.100,73)
(-) INSS		R$ (1.869,48)
(-) FGTS		R$ (387,34)
(-) Contribuição sindical		R$ (522,25)
(-) Taxa de licença		R$ (13.266,42)
(-) Depreciação		R$ (12.228,39)
(-) Luz		R$ (37.939,02)
(-) Taxas de expediente		R$ (292,63)
(-) Tarifas bancarias		R$ (109,70)
(-) Juros pagos		R$ (327,26)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (2.909,00)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 622,54
Receita de juros		R$ 622,54
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (6.587,00)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (6.587,00)
Lucro/Prejuizo do Exercicio		R$ 132.805,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Abril de 2017 a 30 de Junho de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 425.544,65
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 425.544,65
Receita de prestação de serviços		R$ 425.544,65
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (15.532,38)
(-) Cofins sob vendas		R$ (12.766,34)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.766,04)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (76.783,32)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (6.956,62)
(-) Servicos terceiros pessoa juridica		R$ (187,00)
(-) INSS		R$ (2.322,19)
(-) FGTS		R$ (556,52)
Contribuição sindical		R$ 0,00
(-) Taxa de licença		R$ (8.575,72)
(-) Depreciação		R$ (12.228,39)
(-) Luz		R$ (38.298,76)
(-) Taxas de expediente		R$ (19,51)
(-) Tarifas bancarias		R$ (203,70)
(-) Juros pagos		R$ (11,71)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (3.470,51)
(-) Multas indedutiveis		R$ (370,69)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS		R$ 0,00
Receita de juros		R$ 0,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (12.255,69)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (12.255,69)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 320.973,26

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Julho de 2017 a 30 de Setembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 374.350,52
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 374.350,52
Receita de prestação de serviços		R$ 374.350,52
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (13.663,80)
(-) Cofins sob vendas		R$ (11.230,52)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.433,28)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (75.578,40)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (6.361,00)
(-) Servicos terceiros pessoa juridica		R$ (213,74)
(-) INSS		R$ (2.184,24)
(-) FGTS		R$ (508,88)
(-) Taxa de licença		R$ (4.920,16)
(-) Aluguel		R$ (6.400,00)
(-) Depreciação		R$ (11.695,26)
(-) Luz		R$ (34.484,47)
(-) Telefone		R$ (607,49)
Taxas de expediente		R$ 0,00
(-) Tarifas bancarias		R$ (1.754,67)
(-) Juros pagos		R$ (35,49)
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Honorarios profissionais		R$ (2.831,00)
Multas indedutiveis		R$ 0,00
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (10.781,29)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (10.781,29)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 274.327,03

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017 CNPJ: 03.481.764/0001-34

Número de Ordem do Livro: 6

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

Descrição	Valor da última DRE	Valor
RECEITA BRUTA		R$ 431.677,47
RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS		R$ 431.677,47
Receita de prestação de serviços		R$ 431.677,47
(-) \-\ DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R$ (15.756,23)
(-) Cofins sob vendas		R$ (12.950,32)
(-) Pis sob vendas		R$ (2.805,91)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (67.356,99)
(-) Pro Labore		R$ (2.811,00)
(-) Salarios e férias		R$ (2.978,33)
Servicos terceiros pessoa juridica		R$ 0,00
(-) 13 º Salario		R$ (1.638,08)
(-) INSS		R$ (1.725,24)
(-) FGTS		R$ (369,30)
(-) Taxa de licença		R$ (5.325,43)
Aluguel		R$ 0,00
(-) Multas		R$ (677,80)
(-) Depreciação		R$ (10.621,84)
(-) Luz		R$ (35.000,08)
(-) Telefone		R$ (642,06)
(-) Internet		R$ (231,31)
(-) Tarifas bancarias		R$ (338,54)
Juros pagos		R$ 0,00
(-) Associações e publicações		R$ (771,00)
(-) Seguros		R$ (166,53)
(-) Honorarios profissionais		R$ (4.060,45)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R$ (12.432,31)
(-) Provisão para contribuição social		R$ (12.432,31)
Lucro Líquido do Exercicio		R$ 336.131,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 5.0.2 do Visualizador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped **Versão: 5.0.1**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
31205967936	03.481.764/0001-34	

NOME EMPRESARIAL
CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2017 a 31/12/2017
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
DIARIO 2017	6

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME: 03481764000134	13491426	26/02/2016 a 25/02/2019	Sim
CONTABILISTA	50514377615	HELIO KLEBER GOMES: 50514377615	274614500942131642	27/07/2017 a 11/07/2020	Não

NÚMERO DO RECIBO:

E4.81.E1.EB.10.2E.E2.B7.37.66.96.8A.
E7.A8.9E.26.49.F9.A9.57-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 23/05/2018 às 14:00:04

BF.B7.2C.9F.14.32.ED.76
3B.DA.46.0C.78.09.10.D2

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo. A comprovação da autenticação dá-se por este recibo. Esta autenticação dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ: 03.481.764/0001-34)	
1.2- Indicativo de chamada: 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00	
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Morro do Cruzeiro	
Cidade: Conselheiro Pena UF: MG	
CEP: 35240-000 Telefone: 33-3261-4110	
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 19°-10'- 38,30" s	
Longitude: 41° - 28' -06,80" w	
2.3 - Transmissor Principal:	
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
2.3.2 – Modelo: TEC-125	
2.3.3- Homologação/Certificação: 010990800345	
2.3.4- Potência de operação 0.06 kW Potência medida 0.06 kW	
2..3.5- Frequência (PBFM)101.3 MHz Frequência medida 101.3 MHz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): + 856 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não*

FVT-RO- FM

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 123

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar: Não possui	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação KW - Potência medida kW	
2.4.5- Frequência(PBFM) MHz Frequência medida MHz.	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: MECTRONICA – MECANICA E ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: MT-FMA2	

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 124

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 16 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 300° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal:	
2.5.2.1- Fabricante: KMP/ RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: Não possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) : metros	
2.6.1.5- Azimute de Orientação: NV	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: Não possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra)	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	dB
3° Harmônico	dB
Espúrios	

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não

5- Outras Constatações:

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não

6.Estúdios
6.1- Estúdio Principal
6.1.1- Endereço: Rua Cesário de Barros, 503 – Apt. 201 – Centro – 35240-000 Conselheiro Pena - MG
6.2- Estúdio Auxiliar
6.2.1- Endereço:

7. Informações Adicionais

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria
Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300

9- Responsáveis pela vistoria técnica:
Local: Conselheiro Pena – MG Data: 30-05-2018 Profissionais: Carlos Alberto Araújo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Representante legal da Entidade Ademir de Mello CPF: 043.508.126-87 Cargo: Diretor (Representante Legal)

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 126

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao MCTIC, sob as penas da lei, que a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA: CNPJ: 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 101.3 MHz na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os dados disponíveis no sistema Mosaico da Anatel. Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 – 4ª R
CPF: 014100089-91

Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 – 4ª R
CPF: 101262016-68

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

FVT-RO- FM

Petição (3185568) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 127

Declaração:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; na localidade de Conselheiro Pena no Estado de Minas Gerais no dia 30-05-2018.

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso".

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 3321 - 4ª R

.....

Declaração da Entidade:

Na qualidade de representante legal da estação da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM em 30-05-2018.

Conselheiro Pena/MG, 30 de Maio de 2018.

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Acompanha este laudo a ART CREA MG Nº: 14201800000004549686

Outorga:
Portaria Nº 77 de 07-03-2008: DOU de 11/03/2008. DL Nº 311 de 18-09-2008: DOU de 19/09/2008.

FVT-RO- FM

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004549686

1. Responsável Técnico
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Título profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;
RNP 1403724865
Registro 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato
Contratante: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Logradouro: RUA CESARIO DE BARROS
Nº 000503
Complemento: APT 201
Bairro: CENTRO
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Contrato:
Celebrado em 29/05/2018
Valor 1.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO
Nº 000000
Complemento: AREA RURAL
Bairro
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Data de início 29/05/2018 Previsão de término 29/08/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV.
Proprietário: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO

	Quantidade	Unidade
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO	60.00	W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
C. PENA 30 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA RNP 1403724865

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ 03.481.764/0001-34

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ 833.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICAÇÃO.

Valor da ART 82,94 Registrada em 30/05/2018 Valor Pago 82,94

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732
CREA-MG

Nosso Número 0000000004443234

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº 01250.041403/2018-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 123-129 (Evento SEI nº 3185568), pela MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 19/12/2018, às 16:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3696738** e o código CRC **C46C76A7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ: 03481764000134
Presidente:
Endereço: RUA FERNANDES TOURINHO - FUNCIONARIOS
E-mail:
Capital Social: 100.000,00
Reserva de Capital:
Total: 100.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	1.000	1.000,00
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	49.000	49.000,00
940.320.506-78	GUILHERME MELILLO ALMEIDA	50.000	50.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 131

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03481764000134

Emitida às 14:27:39 do dia 27/12/2018 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 132

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação	
1.1- Nome/Razão Social: MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	(CNPJ: 03.481.764/0001-34)
1.2- Indicativo de chamada:	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 – 24:00
2- Localização da estação transmissora	
2.1- Endereço: Morro do Cruzeiro	
Cidade: Conselheiro Pena	UF: MG
CEP: 35240-000	Telefone: 33-3261-4110
2.2- Coordenadas Geográficas	
Latitude: 19°-10'- 38,30" s	
Longitude: 41° - 28' -06,80" w	
2.3 - Transmissor Principal:	
2.3.1- Fabricante: TECLAR EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	
2.3.2 – Modelo: TEC-125	
2.3.3- Homologação/Certificação: 010990800345	
2.3.4- Potência de operação 0.06 kW Potência medida 0.06 kW	
2..3.5- Frequência (PBFM)101.3 MHz Frequência medida 101.3 MHz	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): + 856 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e frequência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da Freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores	( ) Sim (X) Não*

FVT-RO- FM

que 350 Volts	
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim (X) Não*
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.4- Transmissor Auxiliar: Não possui	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação KW - Potência medida kW	
2.4.5- Frequência(PBFM) MHz Frequência medida MHz.	
2.4.6- Tolerância de frequência da portadora: Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente continua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: MECTRONICA – MECANICA E ELETRONICA LTDA	
2.5.1.2- Modelo: MT-FMA2	

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 134

2.5.1.3- Quantidade de Elementos: 02	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo): 16 m	
2.5.1.5- Azimute de Orientação: 300° NV	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal:	
2.5.2.1- Fabricante: KMP/ RFS - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA.	
2.5.2.2- Modelo: LCF78-50JA	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6- Sistema Irradiante Auxiliar: Não possui	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) : metros	
2.6.1.5- Azimute de Orientação: NV	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar: Não possui	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado a terra)	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4 - Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	

4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	-74 dB
3° Harmônico	-74 dB
Espúrios	Não há
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2° Harmônico	dB
3° Harmônico	dB
Espúrios	

FVT-RO- FM

4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua Cesário de Barros, 503 – Apt. 201 – Centro – 35240-000 Conselheiro Pena - MG	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
8- Instrumentos Utilizados na Vistoria Analisador de Espectro AVCOM – Modelo PSA-65 Frequencímetro MINIPA modelo MF 7130 GPS GARMIN - Modelo E TRECK Watímetro LINEAR Equipamentos Eletrônicos Ltda - Modelo WL-2300	
9- Responsáveis pela vistoria técnica:	
Local: Conselheiro Pena – MG Data: 30-05-2018 Profissionais: Carlos Alberto Araújo Peçanha E. Eletricista opção Eletrônica Telecomunicações CREA: 27364 – 4ª R Antonio Gonçalves Pinto TI. Eletrônica CREA: 2321 – 4ª R Representante legal da Entidade Ademir de Mello CPF: 043.508.126-87 Cargo: Diretor (Representante Legal)	

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 136

Declaração

Declaramos, para fins de prova, junto ao MCTIC, sob as penas da lei, que a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA: CNPJ: 03.481.764/0001-34, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora, utilizando a frequência de 101,3 MHz na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os dados disponíveis no sistema Mosaico da Anatel. Outrossim, declaramos que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o disposto no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 – 4ª R
CPF: 014100089-91

Antonio Gonçalves Pinto
CREA: 002321 – 4ª R
CPF: 101262016-68

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

FVT-RO- FM

Declaração:

Declaramos serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por nós realizada, pessoalmente, nas instalações da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA; na localidade de Conselheiro Pena no Estado de Minas Gerais no dia 30-05-2018.

O presente laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com as rubricas e de que fazemos uso".

Conselheiro Pena/MG, 30 de maio de 2018.

Carlos Alberto Araújo Peçanha
CREA: 27364 - 4ª R

Antonio Gonçalves Pinto
CREA 3321 - 4ª R

.....

Declaração da Entidade:

Na qualidade de representante legal da estação da MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, declaro que os senhores Carlos Alberto Araújo Peçanha e Antonio Gonçalves Pinto estiveram nesta cidade de Conselheiro Pena no estado de Minas Gerais vistoriando as instalações de nossa emissora de FM em 30-05-2018.

Conselheiro Pena/MG, 30 de Maio de 2018.

Ademir de Mello
CPF: 043.508.126-87
Cargo: Diretor (Representante Legal)

Acompanha este laudo a ART CREA MG Nº: 14201800000004549686

Outorga:
Portaria Nº 77 de 07-03-2008: DOU de 11/03/2008. DL Nº 311 de 18-09-2008: DOU de 19/09/2008.

FVT-RO- FM

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 138

Via da Obra/Serviço
Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

ART de Obra ou Serviço
14201800000004549686

1. Responsável Técnico
CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA
Título profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETRONICA;
RNP 1403724865
Registro 04.0.0000027364

2. Dados do Contrato
Contratante: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Logradouro: RUA CESARIO DE BARROS
Nº 000503
Complemento: APT 201
Bairro: CENTRO
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Contrato:
Celebrado em 29/05/2018
Valor 1.000,00
Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: CONVÊNIO DO CREA

3. Dados da Obra/Serviço
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO
Nº 000000
Complemento: AREA RURAL
Bairro
Cidade: CONSELHEIRO PENA
UF MG
CEP 35240000
Data de início 29/05/2018 Previsão de término 29/08/2018
Finalidade: OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV
Proprietário: MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ 03.481.764/0001-34

4. Atividade Técnica
1 - EXECUÇÃO
VISTORIA, COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO, RADIODIFUSAO
Quantidade: 60.00
Unidade: W

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
VISTORIA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CLUBE DE ENGENHARIA DE DIVINOPOLIS

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
C. PENA 30 de maio de 2018

CARLOS ALBERTO ARAUJO PECANHA RNP 1403724865

MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ 03.481.764/0001-34

9. Informações
- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

VALOR DA OBRA: R$ R$3.000,00. ÁREA DE ATUAÇÃO: TELECOMUNICACAO;

Valor da ART 82,94
Registrada em 30/05/2018
Valor Pago 82,94
Nosso Número 00000000004443234

www.crea-mg.org.br | 0800 0312732

CREA-MG

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** Torre B - Sala 2108
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34000000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** Torre B - Sala 2108
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34000000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO DO CRUZEIRO		**Complemento:**
Bairro: .		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Cesário de Barros		**Complemento:** Apartamento 201
Bairro: Centro		**Numero:** 503
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG
Latitude: -19.17222	**Longitude:** -41.47222

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:**

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 140

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.177	**Longitude:** -41.469	**Cota da base:** 292 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .060 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA	
Comprimento da Linha: 21.00 m	**Atenuação:** 1.16 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 2			**Fabricante:** MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA		
Ganho: -.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 16 m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.66	**10°:** 1.55	**20°:** 1.41	**30°:** 1.25	**40°:** 1.04	**50°:** 0.81	**60°:** 0.64	**70°:** 0.55	**80°:** 0.51	**90°:** 0.52	**100°:** 0.62	**110°:** 0.77
120°: 0.87	**130°:** 0.88	**140°:** 0.83	**150°:** 0.75	**160°:** 0.62	**170°:** 0.46	**180°:** 0.31	**190°:** 0.17	**200°:** 0.05	**210°:** 0	**220°:** 0.04	**230°:** 0.15
240°: 0.31	**250°:** 0.52	**260°:** 0.77	**270°:** 0.99	**280°:** 1.14	**290°:** 1.26	**300°:** 1.38	**310°:** 1.54	**320°:** 1.71	**330°:** 1.81	**340°:** 1.81	**350°:** 1.75

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 141

Horário de funcionamento

Anexo DADOS DE ANÁLISE (3728405) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 142

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Conselheiro Pena
Freqüência: 101,3 MHz
Classe: C
Canal: 267

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Dados da Entidade

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 692013555
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50405493185
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Fase: 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

Nº Fistel: 50405493185

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Conselheiro Pena/MG
Latitude: 19S104403 **Longitude:** 41W282495 **Raio:** 49

Coordenadas Geográficas

Latitude: 19 ° 10 ' 20 " 00 Sul
Longitude: 41 ° 28 ' 20 " 00
Local Específico: (opcional)
Coordenada pré-fixada?: Não

Características

Canal: 267
Freqüência: 101,3
Classe: C
Canal Educativo?: Não

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99

Máximo: 250 **Digitados: 32**

Observação:

Máximo: 250 **Digitados: 0**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03481764000134 Pesquisar

Razão Social: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 30112000 **Logradouro:** RUA FERNANDES TOURINHO
Número: 487 **Complemento:** - SALA 204 **Bairro:** FUNCIONARIOS **Estado:** MG
Município: Belo Horizonte **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 34000000 **Logradouro:** Rua Ministro Orozimbo Nonato
Número: 102 **Complemento:** Torre B - Sala 2108 **Bairro:** Vila da Serra **Estado:** MG
Município: Nova Lima **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 12423 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 24/06/2009
SCRAD Técnico: 3533
Data Limite Instalação: **Número do Processo:** 537100006122000
Fistel: 50405493185

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jur.
	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Téc.
	7266	ATO	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Téc.
	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços

Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 35240000 **Logradouro:** MORRO DO CRUZEIRO
Número: S/N **Complemento:** **Bairro:** . **UF:** MG
Município: Conselheiro Pena **Distrito:** **SubDistrito:**

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 19S104403 **Longitude:** 41W282495 **Raio:** 49

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 19S103830 **Longitude:** 41W280680
Distância ao Centro do Município: Km
Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 292 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 19S102000 **Longitude:** 41W282000

Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 35240000 **Logradouro:** Rua Cesário de Barros
Número: 503 **Complemento:** Apartamento 201 **Bairro:** Centro **UF:** MG
Município: Conselheiro Pena **Distrito:** **SubDistrito:**

Estúdio Auxiliar

» Estação Principal

Antena Principal

Fabricante: MECTRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMA 2 **Ganho:** -0,06 dBd
Polarização: Circular **Orient. NV:** 60 graus
Beam-Tilt: 0 graus **Preenchimento de nulos:** (%)
HCI: 16 metros
Descrição: OMNIDIRECIONAL

Máximo: 200 **Digitados: 14**

Transmissor Principal

Código Equipamento: 010990800345 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 0,06 kW
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Modelo: TEC125
Validade:
Potência Equipamento: W

OBS.: Para consultar produtos, Clique Aqui.

Linha Transmissão

Fabricante: KMP - CABOS ESPCIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: LCF78-50JA **Impedância:** 50 ohms
Comprimento: 21 m **Atenuação:** 1,16 dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

Potência Irradiada

» Estação Auxiliar

Antena Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Transmissor Auxiliar 2

Linha de Transmissão Auxiliar

» Número do Processo e Observações Gerais

Num. Processo/Observações

» RDS

RDS

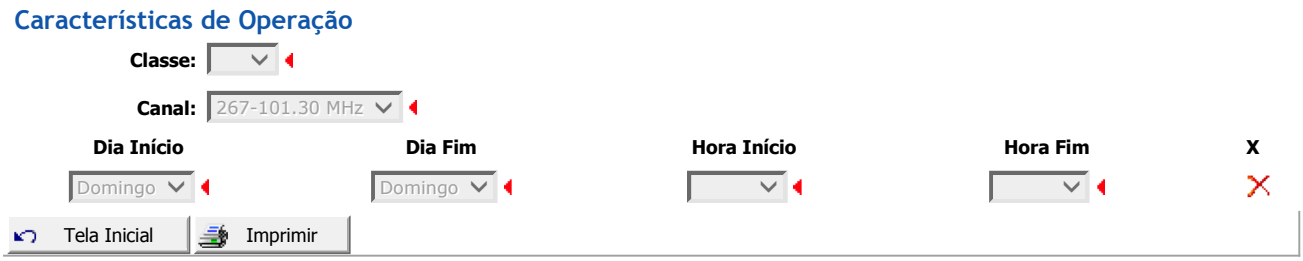
» Responsável Técnico

Responsável Técnico

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA - CNPJ/CPF (03.481.764/0001-34) **Situação:** Entidade devedora (Bloqueada)
Município/UF: CONSELHEIRO PENA/MG **Canal PB:** 267
Indicativo: **Classe PB:** C


Características de Operação
Classe:
Canal:
267-101.30 MHz
Dia Início
Dia Fim
Hora Início
Hora Fim
X
Domingo
Domingo
Tela Inicial
Imprimir

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03481764000134

Emitida às 14:17:52 do dia 11/04/2019 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

Anexo SIGEC (4053526) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 147

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 5496/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **01250.041403/2018-67.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 267 (duzentos e sessenta e sete), classe C, encaminhado pela **MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 03.481.764/0001-34, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Conselheiro Pena/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	– Apresentar quitação do(s) referido(s) débito(s).

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 30/04/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 30/04/2019, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4052303** e o código CRC **2CB8B434**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 14415/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 30 de abril de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ n° 03.481.764/0001-34)
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 - Torre B - Sala 2108 - Vila da Serra
34.000-000 - Nova Lima-MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga - Processo n.° 01250.041403/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5496/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 06/05/2019, às 19:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4112358** e o código CRC **8D927986**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 SEI nº 4112358

Data de Envio:
07/05/2019 13:54:34

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comunicacaocw@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.041403/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4112358.html
Nota_Tecnica_4052303.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Referência:

Interessado: MAGUI - COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Assunto:

Protocolo n°: 01250.041403/2018-67

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 17/06/2019

Documento assinado eletronicamente por **Diego Fernandes Carneiro Silva**, **Chefe do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga**, em 18/06/2019, às 16:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4313752** e o código CRC **E8991048**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 25188/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de agosto de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ 03.481.764/0001-34)
Rua Ministro Orozimbo Nonato, 102 - Torre B - Sala 2108 - Vila da Serra
34.000-000 - Nova Lima-MG

Assunto: Renovação de Outorga. Reiteração de exigência. - Processo n.° 01250.041403/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Reitero os termos do Ofício n.º 14415/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), que encaminhou cópia da Nota Técnica n.º 5496/2019/SEI-MCTIC (cópia anexa), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício para o cumprimentos daquelas exigências.

3. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

4. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 28/08/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4431690** e o código CRC **3C0F9FF8**.

Data de Envio:
29/08/2019 11:46:22

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
comunicacaocw@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250.041403/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4431690.html
Nota_Tecnica_4052303.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Interessado: **MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**
Assunto: Renovação de Outorga

À CORAC,

Embora a análise do laudo técnico apresentado indica que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, conforme relatado na Nota Técnica n° 5496/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4052303), restituímos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC, tendo em vista a existência de débito referente à adaptação da outorga de ondas médias para frequência modulada (evento SEI n° 4585128), uma vez que a análise técnica foi concluída.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/09/2019, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4595627** e o código CRC **9BFE186C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 01250.041403/2018-67

Interessado(a): MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 3185568, fls.123-129), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 10 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6060757** e o código CRC **E83B46AA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG **Município: Conselheiro Pena**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Conselheiro Pena	24/06/2009	24/06/2019

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data: 26/11/2020** **Hora: 16:52:50**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 159

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03481764000134 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

DDD

31

Telefone

3327-5468

Email para Contato

comunicacaocw@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50405493185

Pasta Cadastral

12423

SCRAD Técnico

3533

Validade da Radiofrequência

24/06/2029

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 160

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008

Endereço Correspondência

CEP

34000000 Buscar

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

Torre B - Sala 2108

Bairro

Vila da Serra

UF

MG

Município

Nova Lima

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

– Sala 2.108 – Torre B

CEP

34006053

Bairro

Vila da Serra

Município

Nova Lima

UF

MG

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 161



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 162

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 163

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **26/11/2020** **Hora:** **16:55:15**

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 164

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 26/11/2020 **Hora:** 16:55:24

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 165

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 26/11/2020 **Hora:** 16:55:45

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 166

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 167

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	MG	4

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 168

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Almenara	205	
MG	Belo Oriente	230	278
MG	Conselheiro Pena	230	267
MG	Juatuba	230	211

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 169

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

CNPJ: **03.481.764/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:57:03 do dia 26/11/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/12/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 170

Imprimir Voltar

Anexo TELAS ANATEL (6114770) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 171

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.481.764/0001-34
Razão Social: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME
Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SL 2108 BL B / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:14/11/2020 a 13/12/2020

Certificação Número: 2020111401122000686389

Informação obtida em 26/11/2020 17:23:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (6114926) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Certidão nº: 31394476/2020
Expedição: 26/11/2020, às 17:25:47
Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.481.764/0001-34, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 03 / 08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Data de Envio:
26/11/2020 17:52:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Qui, 14 de jan de 2021 13:06
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>
Cc : Rubens Goncalves dos Reis Junior <rubens.reis@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga.

At.te,

Wagner

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 26 de novembro de 2020 17:52:17
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

E-mail RESPOSTA-CGFM (6378171) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 176

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ : 03.481.764/0001-34.
ENDEREÇO : Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102 – Sala 2.108 – Torre B – Bairro Vila da Serra – Nova Lima / MG.
CEP : 34.006-053.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
CARLOS WILLIAM DE SOUZA 218.580.396-49	ADMINISTRADOR	10988	05/ 07 /2019

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	DESPACHO	
		Nº	DATA
ADEMIR DE MELLO 043.508.126-87		43	12/ 02/ 2009
Processo nº 01250.065918/2017-71			

SECIR/nsa.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ : 03.481.764/0001-34.

QUADRO SOCIETÁRIO

10ª Alteração Contratual, de 05 de janeiro de 2018. Registrado na JUCEMG sob nº 6542105, de 13/ 03/ 2018.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
ADEMIR DE MELLO 043.508.126-87	**70.000**			**70.000,00**
CARLOS WILLIAM DE SOUZA 218.580.396-49	**30.000**			**30.000,00**
TOTAL	**100.000**			**100.000,00**
Processo nº 01250.065918/2017-71				

SECIR/nsa.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.481.764/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE MELLO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS WILLIAM DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/01/2021** às **13:50** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 10988/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.065918/2017-71

Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da CW Comunicação e Marketing Ltda. (anteriormente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda.), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos municípios de Belo Oriente, Conselheiro Pena e Juatuba, e, radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara, todos no estado de Minas Gerais, por intermédio da qual apresenta Alterações Contratuais efetivadas pela Entidade.

ANÁLISE

2. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 474, publicada no Diário Oficial da União de 05.11.2010, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Guilherme Melillo de Almeida	50.000	50.000,00
Carlos William de Souza	49.000	49.000,00
Ademir de Mello	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Ademir de Mello	Administrador

2.1. As composições alhures são decorrentes da 7ª Alteração Contratual, encaminhada, inicialmente, no protocolo nº 53900.052070/2016-31, anexo aos autos nº 53000.009020/2007-97, com vistas à comprovação de atos praticados. Realizado comparativo analítico entre os quadros autorizados e aqueles registrados, restou constatado que estes se encontram em perfeita harmonia.

3. Por sua vez, verifica-se do instrumento da 8ª Alteração Contratual, realizado em 19.05.2014, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5329394, em 01.07.2014, que ocorrera: *i*) retirada de sócio, com modificação do poder de mando, e, *ii*) manutenção de quadro diretivo. Nesse seguimento, as composições societária e diretiva restaram constituídas da seguinte forma:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos William de Souza	**99.000**	**99.000,00**
Ademir de Mello	1.000	1.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Ademir de Mello	Administrador

3.1. A Alteração Contratual realizada (modificação de controle societário) dependia de prévia anuência deste Ministério para ser levada a registro, conforme estabelecia, à época, a alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Deste modo, inexistindo autorização para tanto, a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

4. Por seu turno, constata-se da 9ª Alteração Contratual (apresentada inicialmente em 08.09.2016, por meio do protocolo n° 53900.052070/2016-31, anexo aos autos nº 53000.009020/2007-97), realizada em 10.07.2014, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 5376276, em 19.09.2014, que houve: *i*) mudança de endereço da sede para **Rua Ministro Orozimbo Nonato nº 102, Sala 2108, Torre B, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34000-000**, e, *ii*) mudança de denominação social para **CW Comunicação e Marketing Ltda.**.

4.1. A Alteração Contratual realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme estabelecia, à época, a alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pela Lei nº 12.872/2013). Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (08.09.2016) e do registro da operação (19.09.2014), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

5. Noutro giro, nota-se-se do processo de renovação nº 01250.077879/2018-36, o envio da 10ª Alteração Contratual, realizada em 05.01.2018, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 6542105, em 13.03.2018, que versa sobre: *i*) transferência de cotas, com alteração de controle societário, e, *ii*) eleição de novo administrador. Em virtude do relatado, as composições societária e diretiva passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R$
Carlos William de Souza	30.000	30.000,00
Ademir de Mello	**70.000**	**70.000,00**
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO

Carlos William de Souza	**Administrador**

5.1. A Alteração Contratual realizada não dependia de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, devendo, tão somente, ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017). Por efeito desse dispositivo, confrontadas as datas de protocolização do instrumento (27.12.2018) e do registro da operação (13.03.2018), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual a Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI será provocada por meio do Memorando nº 7204/2019/MCTIC (Processo n° 01250.033005/2019-58), com vistas à possibilidade de instauração de processo de apuração de infração.

6. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos (evento SEI nº 4361128), uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previsto no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990.

7. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 02.07.2019 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 4360602).

8. Por fim, constatada a regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;

b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica todos os instrumentos contratuais apresentados (evento SEI nº 2334189, às págs. 19/21, 2334189, às págs. 15/17, 2334189, às págs. 11/12, e, 4336766, às págs. 3/6), procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto nos parágrafos 4. e 5., e posterior remessa do feito ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2019, às 18:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/07/2019, às 10:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/07/2019, às 18:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4372345** e o código CRC **C7D0E6B0**.

pMinutas e Anexos

Não Possui.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 184

Usuário: **marinasc.mc - Marina Silva Camargos** **Data:** **17/01/2021** **Hora:** **13:48:36**

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 185

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 17/01/2021 **Hora:** 13:48:48

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 186

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Sócio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usuário: marinasc.mc - Marina Silva Camargos **Data:** 17/01/2021 **Hora:** 13:49:02

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 187

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

CNPJ/CPF	Nome da Entidade	Tipo da Sociedade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	Limitada

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 188

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Marina Silva Camargos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.481.764/0001-34	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	MG	4

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 189

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

UF	Município	Serviço	Canal
MG	Almenara	205	
MG	Belo Oriente	230	278
MG	Conselheiro Pena	230	267
MG	Juatuba	230	211

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Anexo SIACCO ATUALIZADO (6381873) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 190

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03481764000134 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Nome Fantasia

DDD

31

Telefone

3327-5468

Email para Contato

comunicacaocw@gmail.com

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50405493185

Pasta da Entidade

12423

Pasta da Outorga

3533

Validade da Radiofrequência

24/06/2029

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 191

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008

Endereço Correspondência

CEP

34000000 Buscar

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

Torre B - Sala 2108

Bairro

Vila da Serra

UF

MG

Município

Nova Lima

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Ministro Orozimbo Nonato

Número

102

Complemento

– Sala 2.108 – Torre B

CEP

34006053

Bairro

Vila da Serra

Município

Nova Lima

UF

MG

Horário de funcionamento

+	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 192



MOSAICO

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 193

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
692013555

Indicativo da Estação
ZYN342

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
16/10/2020

Data Último Licenciamento

Número da Licença
53500.045295/2020-21

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009

Histórico de Documentos Emitidos

+	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
×	9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008
×	9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009
×	9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011
×	53500.018109/20	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020
×	53500020057202	108	Despacho	ER04	03/06/2020	
×	53500031628202	156	Despacho	ER04	22/07/2020	

Fechar | Enviar | Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 194

Entidade | Administrativo | Endereços | **Plano Básico** | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Plano Básico

UF
MG

Município
Conselheiro Pena

Local Específico

Canal
267

Reuso
NÃO

Classe
C

ERP
0.3 kW

Altura Antena
60 m

Pareamento

Limitações

Azm
Latitude
Longitude
Azm
Latitude
Longitude

0°

5°

10°

15°

20°

Spectrum Center Inc © 2020

MOSAICO

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 195

30°

35°

40°

45°

50°

55°

60°

65°

70°

75°

80°

85°

90°

95°

100°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 196

110°

115°

120°

125°

130°

135°

140°

145°

150°

155°

160°

165°

170°

175°

180°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 197

190°

195°

200°

205°

210°

215°

220°

225°

230°

235°

240°

245°

250°

255°

260°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 198

270°

275°

280°

285°

290°

295°

300°

305°

310°

315°

320°

325°

330°

335°

340°

MOSAICO



Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 199

350°

355°

Localização

Latitude

19 °

10 '

20 "

N S

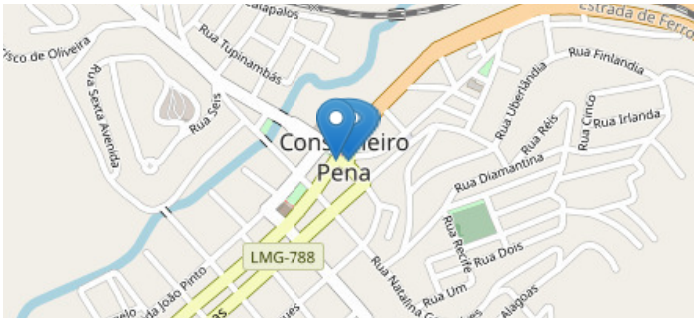
Longitude

41 °

28 '

20 "

E O



Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

Direção ao Centro do Município

Graus

Distância ao Centro do Município

km

Observações

Fechar

Enviar

Validação

Spectrum Center Inc © 2020

Anexo MOSAICO (6381874) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 200

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 03 / 08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

1242-3 (JUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LIBERTA BAILIQUE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Liberta Bailique FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SANDRO PEITER & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2007, que outorga concessão à Sandro Peiter & Cia. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisoria nº 437, de 29 de julho de 2008**, que "Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio de 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de setembro de 2008.
Senador ALVARO DIAS
no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", situado no Município de Porto Acre, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", com área registrada de quatro mil, setecentos e cinqüenta e três hectares, e área medida de três mil, trezentos e quarenta e seis hectares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Porto Acre, objeto da Matrícula no 1.059, fls. 01, Livro 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.001392/2006-96).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", com área registrada de mil, novecentos e quarenta hectares e oitenta e quatro ares, e área medida de mil, oitocentos e três hectares, trinta ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, objeto dos Registros nºs R-1-1.493, fls. 102, Livro 2-E; e R-6-458, fls. 161, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barro Alto, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004067/2007-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", situado no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", com área registrada de duzentos e vinte e dois hectares, trinta e três ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Registro nº R-1-6.988, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.001767/2007-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

03.481.764/0001-34

Anexo ATOS DE OUTORGA (6381875) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 202

1242-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/2009
PÁGINA 91 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO PENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34 , representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 30.000,99 (trinta mil reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19 / 02 / 2009
PÁGINA 87 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE JUATUBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34, representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 76, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 310 , de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CONTRATO SOCIAL

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Travessa Santa Cruz, 85, na cidade de Itabirito-MG, CEP 35450-000, portadora da Carteira de Identidade nº M-934.679, CPF 001.252.116-78 e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Travessa Santa Cruz, 85 na cidade de Itabirito-MG, CEP 35450-000, portador da carteira de Identidade nº ~~M-G~~.038.134, CPF 940.320.506-78, nascido a 08.01.73, resolvem de comum acordo constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girara sob a denominação de MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, com sede na cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais a Travessa Santa Cruz, 85 - Bairro Centro;

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social sera a Prestação de Serviços de Locução, Gravações Musicais e de Progamas Radiofonicos e Televisivos, Sonorolizações extenas e internas, assessoramento a emissoras de rádios e televisões. Agenciamentos, intermediações, corretagens, produções e divulgações de anúncios, publicidades e espaços em rádios e televisões.
Promoções de eventos, serviços de criação, marketing e publicidade, bem como todos os serviços necessários e afins ao ramo e objetivo social da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social será de R$ 10.000,00(Dez Mil Reais) divididos em 10.000(Dez Mil) quotas de R$ 1,00(Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuidos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA	5.000	5.000,00
GUILHERME MELILLO ALMEIDA	5.000	5.000,00
	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão incursos nas proibições de que trata a Lei Federal nº 4726 de 13.07.1965;

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz com seu original. Dou fé.
Itabirito, 28 de junho de 2006
( )
( ) Custódia

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA QUINTA: A gerência da sociedade será exercida pelos sócios MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA e GUILHERME MELILLO ALMEIDA os quais farão uso da denominação social, isoladamente, mas somente em operações de exclusivo interesse da sociedade sendo-lhes expressamente vedado o emprego da mesma em documentos que não relacionem com os objetivos sociais não podendo nenhum deles, sobre pretexto algum utilizar da denominação em negócios de favor, seja em benefícios de terceiros ou do próprio quotista;

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios-gerentes MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA e GUILHERME MELILLO ALMEIDA, terão direito a uma retirada "Pro-Labore" determinada mensalmente e levada a débito da conta de despesas da sociedade;

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios e, na forma da lei, limitada ao montante do Capital Social;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Novembro de 1999, e o prazo de duração será por tempo indeterminado;

CLÁUSULA NONA: O Capital Social poderá ser aumentado mediante deliberação dos quotistas que representam a maioria da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: Nenhum dos quotistas poderá ceder ou transferir suas quotas ou partes delas a pessoa estranha, sem antes oferece-las ao outro quotista que em igualdade de condições, terão preferencia na aquisição das mesmas:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Lucros ou Prejuizos verificados em Balanço que se dará em 31 de Dezembro de cada ano, serão distribuidos proporcionalmente entre os quotistas de acordo em as suas quotas de Capital, ou levadas a conta de lucros suspensos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo falecimento, interdicao ou impedimento de qualquer quotista, continuara a sociedade com o viúvo(a) e os herdeiros do falecido(a) interditado emancipado.Se o(a) viúvo(a) e ou herdeiros não puderem ou não quiserem continuar na sociedade esta não dissolvera, mas os haveres daquele, apurados em Balanço que se dará imediatamente, serão pagos pelos demais quotistas em uma prestação correspondente a 20% (vinte por cento) do total a receber e o restante em dezoito prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira prestação no ultimo dia do mês subsequente ao do evento e as demais de trinta em trinta dias após. Para fins de apurar haveres do falecido, interditado ou impedido far-se-a um abatimento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da conta devedora da sociedade em compensação por possiveis prejuizos na liquidação da mesma;

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
Itabirito, 29 de Junho de 2000
( ) 2º ... Fernandes da Silva

ORIENTA
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Coleirinha, 75 - Fones: (31) 411-6799/411-7844 - Fax:(31) 411-7003
Bairro Caiçara - CEP 30750-530 - BH/MG
CGC: 00.819.278/0001-95 - CRC.MG - 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Se o falecimento, interdição ou impedimento ocorrer dentro do prazo de 90(noventa) dias contados da data do ultimo Balanço tomar-se-a como base para apuração dos haveres, caso em que não havera necessidade de elaboração de novo Balanço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Se qualquer dos quotistas desligar-se da sociedade ainda que pela via Judicial, os haveres serão apurados e pagos na conformidade que estabelecem as cláusulas décima primeira e décima segunda deste instrumento;

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para quaisquer fins de litígios.

Estando assim combinados, assinam o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e forma, sendo a primeira para arquivamento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Itabirito(MG), 28 de Outubro de 1999

2º Ofício

Maria Celeste Melillo Almeida.

MARIA CELESTE MELILLO ALMEIDA

2º Ofício

Guilherme Melillo Almeida.

GUILHERME MELILLO ALMEIDA

2º Ofício

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
CRC/MG: 29.837

2º Ofício

GERALDO EUSTÁQUIO GONTIJO
CRC/MG: 48.955

TABELIONATO - 2º OFÍCIO
ITABIRITO - MINAS GERAIS
A pre... e ...
Itabirito, 28 - junho - 2000
( ) 2º ...
( ) - Substituta

2.490 Protocolo nº 01 Fls. 134 vº

Apresentado em dia 03 de

novembro de 99 das 12:00

às 18:00 horas.

Margareth Conradi Rodra

P/ LINCOLN ELDEFONSO GUIMARAES DA SILVA

OFICIAL Rubrica

Nº 2.658 Registrado no livro de

Registro Integral

nº B-4 Fls. 13 vº

Itabirito, 03 de novembro de 19 99

Margareth Conradi Rodra

P/ LINCOLN ELDEFONSO GUIMARAES DA SILVA

OFICIAL Rubrica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião Lincoln Eldefonso Guimarães da Silva

Prazo [illegible] Itabirito [illegible]

[illegible] forma(s)

sob PEDRO retro indicadas

[illegible] dos fe.

Itabirito 03/11/99 de 19[illegible]

[illegible] Verdade

Margareth Conradi Rodra

Margareth Teixeira Soares Conradi

Tabeliã Substituta Tel: 561-2692

TAB LINCOLN - 2º OFÍCIO

ITABIRITO MINAS GERAIS

[illegible]

A pre[illegible] seu

crédito de [illegible].

Itabirito, 28 de junho de 2000

( ) 2º ao [illegible] Eldefonso Guimarães da Silva

( ) - Substituta

Anexo CONTRATO SOCIAL (6381877) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 213

Data de Envio:
19/02/2021 18:58:08

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

De : cgfm@mctic.gov.br Sex, 19 de fev de 2021 19:00
Assunto : Re: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que esta consulta já foi respondida anteriormente em 14 de janeiro de 2021.

Por oportuno, acrescento que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 18:58:09
Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac1fdbd56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3327-5468	**E-mail:** comunicacaocw@gmail.com
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/06/2029	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** – Sala 2.108 – Torre B
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34006053

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamentto 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Cruzeiro		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Conselheiro Pena		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamento 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.6817kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 217

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:** ZYN342
Data Último Licenciamento: 07/11/2022	**Número da Licença:** 53500.324423/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 10' 45.08" S	**Longitude:** 41° 27' 50.29" W	**Cota da base:** 303.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	**Atenuação:** 1.156 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			**Fabricante:** Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 8.5 °	**Orientação NV:** 300 °	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 2.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 18.86	**5º:** 18.95	**10º:** 19.04	**15º:** 19.14	**20º:** 19.14	**25º:** 19.23	**30º:** 19.23	**35º:** 19.33	**40º:** 19.33	**45º:** 19.42	**50º:** 19.42	**55º:** 19.52
60º: 19.52	**65º:** 19.52	**70º:** 19.52	**75º:** 19.52	**80º:** 19.52	**85º:** 19.52	**90º:** 19.52	**95º:** 19.62	**100º:** 19.62	**105º:** 19.62	**110º:** 19.62	**115º:** 19.62
120º: 19.62	**125º:** 19.62	**130º:** 19.62	**135º:** 19.62	**140º:** 19.62	**145º:** 19.62	**150º:** 19.52	**155º:** 19.52	**160º:** 19.52	**165º:** 19.52	**170º:** 19.52	**175º:** 19.52
180º: 19.52	**185º:** 19.42	**190º:** 19.42	**195º:** 19.42	**200º:** 19.42	**205º:** 19.33	**210º:** 19.33	**215º:** 19.23	**220º:** 19.23	**225º:** 19.23	**230º:** 19.14	**235º:** 19.04
240º: 18.95	**245º:** 18.95	**250º:** 18.86	**255º:** 18.77	**260º:** 18.77	**265º:** 18.68	**270º:** 18.59	**275º:** 18.59	**280º:** 18.5	**285º:** 18.5	**290º:** 18.41	**295º:** 18.41
300º: 18.41	**305º:** 18.41	**310º:** 18.41	**315º:** 18.5	**320º:** 18.5	**325º:** 18.5	**330º:** 18.5	**335º:** 18.5	**340º:** 18.59	**345º:** 18.68	**350º:** 18.77	**355º:** 18.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°9´31.58´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**5º:** Lat 19°9´31.86´´ S Lon 41°27´43.51´´ W	**10º:** Lat 19°8´41.32´´ S Lon 41°27´27.19´´ W	**15º:** Lat 19°8´39.11´´ S Lon 41°27´14.56´´ W	**20º:** Lat 19°9´9.27´´ S Lon 41°27´13.37´´ W	**25º:** Lat 19°9´47.06´´ S Lon 41°27´21.65´´ W	**30º:** Lat 19°9´24.99´´ S Lon 41°27´1.34´´ W	**35º:** Lat 19°9´21.56´´ S Lon 41°26´48.38´´ W	**40º:** Lat 19°9´16.07´´ S Lon 41°26´31.23´´ W	**45º:** Lat 19°9´19.57´´ S Lon 41°26´19.77´´ W	**50º:** Lat 19°9´45.63´´ S Lon 41°26´35.29´´ W	**55º:** Lat 19°9´43.87´´ S Lon 41°26´17.76´´ W
60º: Lat 19°9´35.12´´ S Lon 41°25´42.03´´ W	**65º:** Lat 19°9´51.96´´ S Lon 41°25´49.71´´ W	**70º:** Lat 19°9´57.22´´ S Lon 41°25´31.11´´ W	**75º:** Lat 19°10´8.86´´ S Lon 41°25´27.22´´ W	**80º:** Lat 19°10´19.95´´ S Lon 41°25´19.48´´ W	**85º:** Lat 19°10´35.36´´ S Lon 41°25´52.74´´ W	**90º:** Lat 19°10´45.07´´ S Lon 41°25´52.29´´ W	**95º:** Lat 19°10´57.67´´ S Lon 41°25´17.72´´ W	**100º:** Lat 19°11´12.65´´ S Lon 41°25´4.63´´ W	**105º:** Lat 19°11´29.86´´ S Lon 41°24´53.25´´ W	**110º:** Lat 19°11´52.37´´ S Lon 41°24´34.46´´ W	**115º:** Lat 19°12´2.22´´ S Lon 41°24´55.07´´ W
120º: Lat 19°11´50.28´´ S Lon 41°25´50.7´´ W	**125º:** Lat 19°11´19.09´´ S Lon 41°26´58.87´´ W	**130º:** Lat 19°11´23.19´´ S Lon 41°27´2.21´´ W	**135º:** Lat 19°11´27´´ S Lon 41°27´5.91´´ W	**140º:** Lat 19°11´30.49´´ S Lon 41°27´9.94´´ W	**145º:** Lat 19°11´33.64´´ S Lon 41°27´14.29´´ W	**150º:** Lat 19°11´36.42´´ S Lon 41°27´18.91´´ W	**155º:** Lat 19°11´38.81´´ S Lon 41°27´23.76´´ W	**160º:** Lat 19°11´40.79´´ S Lon 41°27´28.82´´ W	**165º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°27´34.05´´ W	**170º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°27´39.39´´ W	**175º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´44.82´´ W
180º: Lat 19°11´44.37´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**185º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´55.76´´ W	**190º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°28´1.19´´ W	**195º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°28´6.54´´ W	**200º:** Lat 19°12´29.81´´ S Lon 41°28´30.66´´ W	**205º:** Lat 19°12´51.88´´ S Lon 41°28´52.91´´ W	**210º:** Lat 19°12´54.45´´ S Lon 41°29´9.39´´ W	**215º:** Lat 19°12´39.68´´ S Lon 41°29´15.27´´ W	**220º:** Lat 19°11´59.56´´ S Lon 41°28´56.47´´ W	**225º:** Lat 19°11´30.35´´ S Lon 41°28´38.23´´ W	**230º:** Lat 19°11´26.24´´ S Lon 41°28´42.22´´ W	**235º:** Lat 19°11´21.8´´ S Lon 41°28´45.82´´ W
240º: Lat 19°11´17.09´´ S Lon 41°28´49´´ W	**245º:** Lat 19°11´12.14´´ S Lon 41°28´51.73´´ W	**250º:** Lat 19°11´6.98´´ S Lon 41°28´53.99´´ W	**255º:** Lat 19°11´1.65´´ S Lon 41°28´55.77´´ W	**260º:** Lat 19°10´56.2´´ S Lon 41°28´57.05´´ W	**265º:** Lat 19°10´50.66´´ S Lon 41°28´57.82´´ W	**270º:** Lat 19°10´45.08´´ S Lon 41°28´58.08´´ W	**275º:** Lat 19°10´37.02´´ S Lon 41°29´27.83´´ W	**280º:** Lat 19°10´24.07´´ S Lon 41°29´56.38´´ W	**285º:** Lat 19°10´5.17´´ S Lon 41°30´27.91´´ W	**290º:** Lat 19°9´49.1´´ S Lon 41°30´33.06´´ W	**295º:** Lat 19°9´29.9´´ S Lon 41°30´40.92´´ W
300º: Lat 19°9´16.14´´ S Lon 41°30´33.34´´ W	**305º:** Lat 19°9´0.34´´ S Lon 41°30´28.62´´ W	**310º:** Lat 19°8´41.6´´ S Lon 41°30´26.04´´ W	**315º:** Lat 19°8´29.25´´ S Lon 41°30´14.05´´ W	**320º:** Lat 19°8´17.93´´ S Lon 41°30´0.98´´ W	**325º:** Lat 19°7´56.08´´ S Lon 41°29´55.54´´ W	**330º:** Lat 19°7´34.09´´ S Lon 41°29´47´´ W	**335º:** Lat 19°7´42.41´´ S Lon 41°29´20.45´´ W	**340º:** Lat 19°8´6.87´´ S Lon 41°28´51.24´´ W	**345º:** Lat 19°8´20.79´´ S Lon 41°28´31.22´´ W	**350º:** Lat 19°8´22.64´´ S Lon 41°28´16.88´´ W	**355º:** Lat 19°8´58.78´´ S Lon 41°28´0.14´´ W

Distância por radial											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 3.88	**15º:** 4.03	**20º:** 3.15	**25º:** 1.98	**30º:** 2.86	**35º:** 3.15	**40º:** 3.59	**45º:** 3.74	**50º:** 2.86	**55º:** 3.3

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 218

60º: 4.32	**65º:** 3.88	**70º:** 4.32	**75º:** 4.32	**80º:** 4.47	**85º:** 3.44	**90º:** 3.44	**95º:** 4.47	**100º:** 4.91	**105º:** 5.35	**110º:** 6.08	**115º:** 5.64
120º: 4.03	**125º:** 1.83	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.83	**160º:** 1.83	**165º:** 1.83	**170º:** 1.83	**175º:** 1.83
180º: 1.83	**185º:** 1.83	**190º:** 1.83	**195º:** 1.83	**200º:** 3.44	**205º:** 4.32	**210º:** 4.61	**215º:** 4.32	**220º:** 3	**225º:** 1.98	**230º:** 1.98	**235º:** 1.98
240º: 1.98	**245º:** 1.98	**250º:** 1.98	**255º:** 1.98	**260º:** 1.98	**265º:** 1.98	**270º:** 1.98	**275º:** 2.86	**280º:** 3.74	**285º:** 4.76	**290º:** 5.05	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.64	**310º:** 5.93	**315º:** 5.93	**320º:** 5.93	**325º:** 6.37	**330º:** 6.81	**335º:** 6.23	**340º:** 5.2	**345º:** 4.61	**350º:** 4.47	**355º:** 3.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico
53500.018109/2020-81	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000200572020	108	Despacho	ER04	03/06/2020			
53500031628202034	156	Despacho	ER04	22/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA				**03481764000134**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692013555	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**19° 10' 45.08" S**	**41° 27' 50.29" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Morro do Cruzeiro , nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Área rural de Conselheiro Pena	**Conselheiro Pena**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	24/06/2029		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Conselheiro Pena	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	101.3 MHz	**CANAL:**	266
CLASSE:	C	**COTA BASE DA TORRE:**	303.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYN342		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Conselheiro Pena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Olinto Henrique	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Conselheiro Pena	**UF:**	MG
NUMERO:	266	**COMPLEMENTO:**	Apartamento 202
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 1000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC125
CÓDIGO:	010990800345	**POTÊNCIA:**	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Inovator Antenas Ltda	**MODELO:**	INV-DA-06
POLARIZAÇÃO:	Vertical	**GANHO:**	5.05 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena Vertical com 6 elemento	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	**BEAM TILT:**	8.5 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/04/2023 22:55:31

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	07/11/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzOGIyOTBiN2NlNg==

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 220

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		034817640001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50401493288	P	Comercial	FM	230	MG	Belo Oriente		278		103.5	A1	Principal	19º 11' 36.00" S	42º 31' 18.00" W	16.7765	35		2	2022-12-19 06:39:17		57dbac1e4a1bf	Coordenadas pré-fixadas: 1951136;42W3118.
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50405493185	P	Comercial	FM	230	MG	Conselheiro Pena		267		101.3	C	Principal	19º 10' 45.08" S	41º 27' 50.29" W	2.6817	21		1	2023-04-13 22:55:29		57dbac1fdbd56	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50405493002	P	Comercial	FM	230	MG	Juatuba		212		90.3	A1	Principal	20º 00' 50.11" S	43º 58' 52.39" W	17.2492	20		2	2023-04-06 13:32:10		57dbac2256315	Coordenadas pré-fixadas: 1955252;44W1435.
Ver Estações	AM-C7 (Aguardando Ato de RF)	03481764000134	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	50012064807	P	Comercial	OM	205	MG	Almenara				1530	C		16º 11' 0.00" S	40º 42' 0.00" W				1	2021-03-16 15:36:51		57dbac618cc9b	

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 221

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA**

CNPJ: **03.481.764/0001-34**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 23:06:06 do dia 13/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 222

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC CONSULTAS GERAIS Consultar **Extrato de LanÃ§amentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lanamentos

Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA **N FISTEL:** 50405493185

Servio: 230 - RadiodifusÃ£o Sonora em FrequÃªncia Modulada **CNPJ/CPF:** 03481764000134

Situao: No licenciada **Data Validade:** **CADIN:** No

Incide FUST: **Data Incio Operao Comercial:** **Div. Ativa:** No **Tipo Usurio:** Integral **UF:** MG **Proc. Caducidade:** No

End. Sede: Rua Ministro Orozimbo Nonato 102 - â€“ Sala 2.108 â€“ Torre B **Bairro:** Vila da Serra

Municpio: Nova Lima **CEP:** 34006-053 **UF:** MG

End. Corresp.: Rua Olinto Henrique 266 Apartamentto 202 **Bairro:** Centro

Municpio: Conselheiro Pena **CEP:** 35240-000 **UF:** MG

Crditos Inscritos no CADIN

No Existem Crditos inscritos no CADIN para este Nmero de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situao	Valor Dbito/Crdito (R$)
6530	0	2008	29/12/2008	R$ 30.000,99	29/12/2008	30.000,99	30.000,99	0001 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2009	23/01/2010	R$ 200,00	26/01/2010	200,00	200,00	0002 Histrico do Lanamento		
					25/08/2011	2,46	2,46		Quitado	0,00
6530	0	2010	24/06/2010	R$ 30.000,99		0,00	0,00	0003 Histrico do Lanamento	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 30.000,99	30/11/2010	30.000,99	30.000,99	0004 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1660	0	2010	01/03/2011	R$ 2.821,22	14/03/2012	2.821,22	2.821,22	0005 Histrico do Lanamento		
					16/03/2012	593,86	593,86		Quitado - DOU	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	25/05/2020	R$ 280,70	06/05/2020	280,70	280,70	0006 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	02/11/2020	R$ 1.000,00	13/10/2020	1.000,00	1.000,00	0007 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0008 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 223

4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0009 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	19/04/2022	353,99	353,99	0010 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	30/03/2022	50,00	50,00	0011 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	14/12/2022	R$ 1.000,00	04/11/2022	1.000,00	1.000,00	0012 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	27/03/2023	330,00	330,00	0013 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	29/03/2023	50,00	50,00	0014 Histrico do Lanamento	Quitado	0,00

Total devido em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Total de crditos em 13/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situao

RCE - Lanamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lanamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lanamento com Restrio Temporria de Cobrana
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lanamento com Recurso Judicial
RN - Lanamento com Recurso Denegado
DOU - Lanamento com Data de Publicao no Dirio Oficial da Unio
CD - Lanamento Inscrito no CADIN
DA - Lanamento Inscrito na Dvida Ativa
E - Lanamento em Execuo Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por fora do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto n 5.220/2004 e Deciso CD 410 reunio, 12/9/2006
MO - Multa de Ofcio
LO - Lanamento de Ofcio
P - Parcelamento: Lanamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 14 de 14 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 224

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.481.764/0001-34

CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 23:08:47

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 225

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	043.508.126-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADEMIR DE MELLO	043.508.126-87	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	70000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara

Usurio: **gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **13/04/2023** **Hora:** **23:08:59**

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 226

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composio da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	218.580.396-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS WILLIAM DE SOUZA	218.580.396-49	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Almenara
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Oriente
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Conselheiro Pena
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Juatuba
		CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	03.481.764/0001-34	Scio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Almenara

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data: 13/04/2023** **Hora: 23:10:58**

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 227

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO Consultas Gerais ***Consolidado ParticipaÃ§Ã£o e ComposiÃ§Ã£o*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participao da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.481.764/0001-34

.

No foi encontrado dados com essa informao

Usurio: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 13/04/2023 **Hora:** 23:11:19

Anexo Consultas ANATEL (10858142) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 228

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.481.764/0001-34 MATRIZ		03/11/1999

NOME EMPRESARIAL	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R MINISTRO OROZIMBO NONATO
NUMERO	102
COMPLEMENTO	SALA 2108 BLOCO B
CEP	34.006-053
BAIRRO/DISTRITO	VILA DA SERRA
MUNICÍPIO	NOVA LIMA
UF	MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONTATO@CARLOSWILLIAN.ADV.BR
TELEFONE	(31) 3327-5468
ENTE FEDERATIVO RESPONSAVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2023** às **10:34:28** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.481.764/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADEMIR DE MELLO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS WILLIAM DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/04/2023** às **10:35** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.481.764/0001-34

Razão Social: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME

Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SL 2108 BL B / VILA DA SERRA / NOVA LIMA / MG / 34006-053

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/03/2023 a 27/04/2023

Certificação Número: 2023032901041959465243

Informação obtida em 14/04/2023 10:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (10858680) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 231

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.481.764/0001-34
Certidão nº: 15660031/2023
Expedição: 14/04/2023, às 10:39:00
Validade: 11/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.481.764/0001-34, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ: 03.481.764/0001-34

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Abril de 2023 às 10:42

NOVA LIMA, 14 de Abril de 2023 às 10:42

Código de Autenticação: 2304-1410-4220-0543-2823

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Anexo Certidões (10858680) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 233

Data de Envio:
14/04/2023 11:14:54

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial --m Processo nº: 01250.041403/2018-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sex, 14/04/2023 12:18

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 14 de abril de 2023 11:14
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.041403/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10859164) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 235

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.481.764/0001-34	26/05/2000	28/10/1999

Endereço Completo:
RUA MINISTRO OROZIMBO NONATO 102 SALA 2108 BLOCO B - BAIRRO VILA DA SERRA CEP 34006-053 - NOVA LIMA/MG

Objeto Social:
PRESTACAO DE SERVICOS, SEMPRE COM A FINALIDADE INFORMATIVA, CULTURAL, EDUCACIONAL, CIVICA E PATRIOTICA, DIFUNDINDO VALORES CULTURAIS, MOSTRANDO POTENCIAL DE CADA REGIAO ABRANGENDO SEMPRE MEDIANTE A OBTENCAO DE CONCESSAO E PERMISSAO DO GOVERNO FEDERAL, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DO TERRITORIO NACIONAL, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGULAMENTA O SERVICO DE RADIODIFUSAO.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
043.508.126-87	ADEMIR DE MELLO	R$ 70.000,00	SOCIO	xxxxxxx
218.580.396-49	CARLOS WILLIAM DE SOUZA	R$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 13/03/2018 — Número: 6542105

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

CNPJ	Endereço
xxxxxxx	AVENIDA GUARATA, 1885, BAIRRO CALAFATE, 30411-516, BELO HORIZONTE/MG

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2023 16:45

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230001085300 e visualize a certidão)

23/181.866-1

Anexo Certidão Simplificada (10860035) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 236

1242-3

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 24/06/2009
PÁGINA 91 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE CONSELHEIRO PENA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e nove, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., CNPJ n.º 03.481.764/0001-34 , representada por seu Procurador, Ademir de Mello, RG n.º M – 922.505 SSP/MG, CPF/MF n.º 043.508.126-87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 311, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2008, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Magui – Comunicação e Marketing Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 014/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 30.000,99 (trinta mil reais e noventa e nove centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

1242-3 (JUR)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2008

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA "LIBERTA BAILIQUE FM" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 28 de março de 2007, que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária "Liberta Bailique FM" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 309, DE 2008

Aprova o ato que outorga concessão à SANDRO PEITER & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de fevereiro de 2007, que outorga concessão à Sandro Peiter & Cia. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 311, DE 2008

Aprova o ato que outorga permissão à MAGUI - COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de setembro de 2008.
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 40, DE 2008

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001, a **Medida Provisoria nº 437, de 29 de julho de 2008**, que "Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio de 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aqüicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2008, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de setembro de 2008.
Senador ALVARO DIAS
no exercício da Presidência da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", situado no Município de Porto Acre, Estado do Acre, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bandeirante", com área registrada de quatro mil, setecentos e cinqüenta e três hectares, e área medida de três mil, trezentos e quarenta e seis hectares e quarenta e nove centiares, situado no Município de Porto Acre, objeto da Matrícula no 1.059, fls. 01, Livro 2, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre (Processo INCRA/SR-14/nº 54260.001392/2006-96).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Bocaina do Passa Três", com área registrada de mil, novecentos e quarenta hectares e oitenta e quatro ares, e área medida de mil, oitocentos e três hectares, trinta ares e setenta e dois centiares, situado nos Municípios de Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino, objeto dos Registros nºs R-1-1.493, fls. 102, Livro 2-E; e R-6-458, fls. 161, Livro 2-A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barro Alto, Estado de Goiás (Processo INCRA/SR-04/nº 54150.004067/2007-11).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 2008

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", situado no Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPúBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", com área registrada de duzentos e vinte e dois hectares, trinta e três ares e noventa e quatro centiares, situado no Município de São Gabriel da Palha, objeto do Registro nº R-1-6.988, Ficha 01, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo (Processo INCRA/SR-20/nº 54340.001767/2007-17).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou ineficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

03.481.764/0001-34

Anexo Atos de Renovação (10860036) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 243

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 11 / 03 / 08
Página: 39 Seção: 1
ANOTADO POR:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77 , DE 7 DE MARÇO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000612/2000, Concorrência nº 014/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à MAGUI – COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.041403/2018-67
Entidade: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
CNPJ nº: 03.481.764/0001-34
FISTEL nº: 50405493185
Localidade: Conselheiro Pena/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 22/07/2018

Período: 24/06/2019 a 24/06/2029

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242, Págs. 1-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 9-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10860035	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 9243242, Pág. 13 E 9243242, Pág. 14 M 9243242, Pág. 15	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 6-8	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 9243242, Pág. 13 FGTS 10858680, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858680, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9243242 **ADEMIR DE MELLO** Págs. 9-10 **CARLOS WILLIAM DE SOUZA** Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10858142, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10858142, Págs. 6-8	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10859164	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10859096** e o código CRC **ACF55452**.

MINUTA DE
PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863520** e o código CRC **0A6ED3B0**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10863520

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº_____, acompanhado da Portaria nº _____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10863524** e o código CRC **B6932DCB**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10863524

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.041403/2018-67
INTERESSADA: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.481.764/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50405493185**, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).

7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele

também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG**, Belo Oriente/MG e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858142 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu

desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10863520) e de Exposição de Motivos (SUPER 10863524), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10862932** e o código CRC **5B2043A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10862932

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social e Eletrônica

Ofício Interno nº 34843/2023/MCOM

Brasília, 24 de Abril de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM (10862932)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM (10862932), a qual trata do pedido formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.481.764/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50405493185**, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/04/2023, às 18:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10871767** e o código CRC **1811FB38**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10871767

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações expostas no parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **CW Comunicação e Marketing Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932),** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 262

denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).
>
> 7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

3. No requerimento protocolado em 22.07.2018 (SEI 3185568), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".*

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 263

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 264

protocolado dentro do prazo legal, em 22.07.2018. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Ademir de Mello,** sócio da entidade, sem poderes de Administração, conforme consta da Cláusula Oitava da 10ª Alteração do Contrato Social (SEI 3185568 - fls. 68/71) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (SEI 3185568 - fl. 83). Entretanto, o pedido foi ratificado pelo **Sr. Carlos William de Souza**, sócio-administrador da entidade (SEI 9243242 - fls. 01/03).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 10859096**).

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 265

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 266

> 16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI 10860035**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 10858680- fl. 05**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI 10858680 - fl. 01**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI 9243242- fl. 13**), às Fazendas estadual (**SEI 9243242 - fl. 14**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI 9243242 - fl. 15**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI 10858142 - fl. 06**); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI 9243242 - fl. 03**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI 9243242 - fl. 04**).

28. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, **por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.** Contudo, somente as certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal não foram atualizadas pela área técnica, o que causa certa estranheza. Assim, **por cautela, sugere-se que, antes de conferir prosseguimento ao processo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica verifique a regularidade fiscal da entidade, mormente na esfera federal, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.**

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI 9243242**).

30. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 267

> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858142 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

32. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).
>
> 13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 268

três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG**, Belo Oriente/MG e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto**.

34. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

37. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, **mormente as dos itens 28 e 35.**

À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164984426 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 269

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG**, no período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG**, concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 28 e 35 do referido PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 28 e 35 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária pode ser reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda**.

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 270

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169982105 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2023 15:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 271

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01002/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1171691637 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-05-2023 21:08. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.041403/2018-67**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/05/2023, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10907731** e o código CRC **4A58D783**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10907731

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.041403/2018-67
INTERESSADA: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 34843/2023/MCOM e do Parecer nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela CW Comunicação e Marketing (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029 (SUPER 10862932, 10871767 e 10906230).

2. Ocorre que, por ocasião do Parecer nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, recomendou-se a atualização de parte da documentação instrutória, antes do prosseguimento do feito (SUPER 10906230 - Págs. 1-8). No entanto, por meio dos Despachos nº 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01002/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que aprovaram o referido parecer, a unidade consultiva entendeu que "*a documentação necessária pode ser reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga"* (SUPER 10906230 - Págs. 9-11).

3. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 31/05/2023, às 16:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10934812** e o código CRC **883416B9**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10863520)
- Minuta Exposição de Motivos (10863524)

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10934812

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9664, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936671** e o código CRC **F771D163**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 01 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9664, de 1º de Junho de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936685** e o código CRC **F2D48C99**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10936685

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36870/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9664/2023/MCOM (10936671) e Exposição de Motivos (10936685)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5785/2023/MCOM (10862932) e Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10906230), encaminho a Portaria nº 9664/2023/MCOM (10936671) e Exposição de Motivos (10936685), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10936704** e o código CRC **67AAD7BD**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10936704

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 14:58:21
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661366
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
20689766	ATO PORTARIA MCOM NA 9628.rtf	623b3dd79d54df5a 0a40f4477da4f9e9	7,00	R$ 272,44
20689767	ATO PORTARIA MCOM NA 9625.rtf	54901c2dccb73a33 b554486ce3a09ad5	7,00	R$ 272,44
20689768	ATO PORTARIA MCOM NA 9626.rtf	2e2e969607de85cc 09b45c97d8d4cb23	7,00	R$ 272,44
20689769	ATO PORTARIA MCOM NA 9609.rtf	1b50e6696bc97e6f fdc9e6b646a080b3	9,00	R$ 350,28
20689770	ATO PORTARIA MCOM NA 9664.rtf	b053e1422e891fd1 81cba7306fec5bfc	9,00	R$ 350,28
20689771	ATO PORTARIA MCOM NA 9624.rtf	9d1b9d0e58b400ed 79c552d3c9c57eec	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**46,00**	**R$ 1.790,32**

Comprovante Envio Portaria 9664 (10958379) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 279

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9.664, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria Nº 9664 (10960956) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 280

Id solicitação: 57dbac1fdbd56

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 3327-5468	**E-mail:** comunicacaocw@gmail.com
CNPJ: 03.481.764/0001-34	**Número do Fistel:** 50405493185
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 24/06/2009	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 24/06/2029	
Observações: SNC68/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Ministro Orozimbo Nonato		**Complemento:** – Sala 2.108 – Torre B
Bairro: Vila da Serra		**Numero:** 102
Município: Nova Lima	**UF:** MG	**CEP:** 34006053

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamentto 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Morro do Cruzeiro		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Conselheiro Pena		**Numero:** S/N
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Olinto Henrique		**Complemento:** Apartamento 202
Bairro: Centro		**Numero:** 266
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG	**CEP:** 35240000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Conselheiro Pena	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 267	**Frequência:** 101.3 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** 2.6817kW
HCI: 21 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Relatório Canal Renovação (10965507) SEI 01250.041403/2018-67 / pg. 281

Informações Gerais	
Número da Estação: 692013555	**Número Indicativo:** ZYN342
Data Último Licenciamento: 07/11/2022	**Número da Licença:** 53500.324423/2022-61

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 10' 45.08" S	**Longitude:** 41° 27' 50.29" W	**Cota da base:** 303.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 1000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 23 m	**Atenuação:** 1.156 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-DA-06			**Fabricante:** Inovator Antenas Ltda		
Ganho: 5.05 dBd	**Beam-Tilt:** 8.5 º	**Orientação NV:** 300 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 21 m	**ERP Máxima:** 2.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 18.86	**5º:** 18.95	**10º:** 19.04	**15º:** 19.14	**20º:** 19.14	**25º:** 19.23	**30º:** 19.23	**35º:** 19.33	**40º:** 19.33	**45º:** 19.42	**50º:** 19.42	**55º:** 19.52
60º: 19.52	**65º:** 19.52	**70º:** 19.52	**75º:** 19.52	**80º:** 19.52	**85º:** 19.52	**90º:** 19.52	**95º:** 19.62	**100º:** 19.62	**105º:** 19.62	**110º:** 19.62	**115º:** 19.62
120º: 19.62	**125º:** 19.62	**130º:** 19.62	**135º:** 19.62	**140º:** 19.62	**145º:** 19.62	**150º:** 19.52	**155º:** 19.52	**160º:** 19.52	**165º:** 19.52	**170º:** 19.52	**175º:** 19.52
180º: 19.52	**185º:** 19.42	**190º:** 19.42	**195º:** 19.42	**200º:** 19.42	**205º:** 19.33	**210º:** 19.33	**215º:** 19.23	**220º:** 19.23	**225º:** 19.23	**230º:** 19.14	**235º:** 19.04
240º: 18.95	**245º:** 18.95	**250º:** 18.86	**255º:** 18.77	**260º:** 18.77	**265º:** 18.68	**270º:** 18.59	**275º:** 18.59	**280º:** 18.5	**285º:** 18.5	**290º:** 18.41	**295º:** 18.41
300º: 18.41	**305º:** 18.41	**310º:** 18.41	**315º:** 18.5	**320º:** 18.5	**325º:** 18.5	**330º:** 18.5	**335º:** 18.5	**340º:** 18.59	**345º:** 18.68	**350º:** 18.77	**355º:** 18.77

Coordenadas por radial											
0º: Lat 19°9´31.58´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**5º:** Lat 19°9´31.86´´ S Lon 41°27´43.51´´ W	**10º:** Lat 19°8´41.32´´ S Lon 41°27´27.19´´ W	**15º:** Lat 19°8´39.11´´ S Lon 41°27´14.56´´ W	**20º:** Lat 19°9´9.27´´ S Lon 41°27´13.37´´ W	**25º:** Lat 19°9´47.06´´ S Lon 41°27´21.65´´ W	**30º:** Lat 19°9´24.99´´ S Lon 41°27´1.34´´ W	**35º:** Lat 19°9´21.56´´ S Lon 41°26´48.38´´ W	**40º:** Lat 19°9´16.07´´ S Lon 41°26´31.23´´ W	**45º:** Lat 19°9´19.57´´ S Lon 41°26´19.77´´ W	**50º:** Lat 19°9´45.63´´ S Lon 41°26´35.29´´ W	**55º:** Lat 19°9´43.87´´ S Lon 41°26´17.76´´ W
60º: Lat 19°9´35.12´´ S Lon 41°25´42.03´´ W	**65º:** Lat 19°9´51.96´´ S Lon 41°25´49.71´´ W	**70º:** Lat 19°9´57.22´´ S Lon 41°25´31.11´´ W	**75º:** Lat 19°10´8.86´´ S Lon 41°25´27.22´´ W	**80º:** Lat 19°10´19.95´´ S Lon 41°25´19.48´´ W	**85º:** Lat 19°10´35.36´´ S Lon 41°25´52.74´´ W	**90º:** Lat 19°10´45.07´´ S Lon 41°25´52.29´´ W	**95º:** Lat 19°10´57.67´´ S Lon 41°25´17.72´´ W	**100º:** Lat 19°11´12.65´´ S Lon 41°25´4.63´´ W	**105º:** Lat 19°11´29.86´´ S Lon 41°24´53.25´´ W	**110º:** Lat 19°11´52.37´´ S Lon 41°24´34.46´´ W	**115º:** Lat 19°12´2.22´´ S Lon 41°24´55.07´´ W
120º: Lat 19°11´50.28´´ S Lon 41°25´50.7´´ W	**125º:** Lat 19°11´19.09´´ S Lon 41°26´58.87´´ W	**130º:** Lat 19°11´23.19´´ S Lon 41°27´2.21´´ W	**135º:** Lat 19°11´27´´ S Lon 41°27´5.91´´ W	**140º:** Lat 19°11´30.49´´ S Lon 41°27´9.94´´ W	**145º:** Lat 19°11´33.64´´ S Lon 41°27´14.29´´ W	**150º:** Lat 19°11´36.42´´ S Lon 41°27´18.91´´ W	**155º:** Lat 19°11´38.81´´ S Lon 41°27´23.76´´ W	**160º:** Lat 19°11´40.79´´ S Lon 41°27´28.82´´ W	**165º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°27´34.05´´ W	**170º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°27´39.39´´ W	**175º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´44.82´´ W
180º: Lat 19°11´44.37´´ S Lon 41°27´50.29´´ W	**185º:** Lat 19°11´44.14´´ S Lon 41°27´55.76´´ W	**190º:** Lat 19°11´43.47´´ S Lon 41°28´1.19´´ W	**195º:** Lat 19°11´42.35´´ S Lon 41°28´6.54´´ W	**200º:** Lat 19°12´29.81´´ S Lon 41°28´30.66´´ W	**205º:** Lat 19°12´51.88´´ S Lon 41°28´52.91´´ W	**210º:** Lat 19°12´54.45´´ S Lon 41°29´9.39´´ W	**215º:** Lat 19°12´39.68´´ S Lon 41°29´15.27´´ W	**220º:** Lat 19°11´59.56´´ S Lon 41°28´56.47´´ W	**225º:** Lat 19°11´30.35´´ S Lon 41°28´38.23´´ W	**230º:** Lat 19°11´26.24´´ S Lon 41°28´42.22´´ W	**235º:** Lat 19°11´21.8´´ S Lon 41°28´45.82´´ W
240º: Lat 19°11´17.09´´ S Lon 41°28´49´´ W	**245º:** Lat 19°11´12.14´´ S Lon 41°28´51.73´´ W	**250º:** Lat 19°11´6.98´´ S Lon 41°28´53.99´´ W	**255º:** Lat 19°11´1.65´´ S Lon 41°28´55.77´´ W	**260º:** Lat 19°10´56.2´´ S Lon 41°28´57.05´´ W	**265º:** Lat 19°10´50.66´´ S Lon 41°28´57.82´´ W	**270º:** Lat 19°10´45.08´´ S Lon 41°28´58.08´´ W	**275º:** Lat 19°10´37.02´´ S Lon 41°29´27.83´´ W	**280º:** Lat 19°10´24.07´´ S Lon 41°29´56.38´´ W	**285º:** Lat 19°10´5.17´´ S Lon 41°30´27.91´´ W	**290º:** Lat 19°9´49.1´´ S Lon 41°30´33.06´´ W	**295º:** Lat 19°9´29.9´´ S Lon 41°30´40.92´´ W
300º: Lat 19°9´16.14´´ S Lon 41°30´33.34´´ W	**305º:** Lat 19°9´0.34´´ S Lon 41°30´28.62´´ W	**310º:** Lat 19°8´41.6´´ S Lon 41°30´26.04´´ W	**315º:** Lat 19°8´29.25´´ S Lon 41°30´14.05´´ W	**320º:** Lat 19°8´17.93´´ S Lon 41°30´0.98´´ W	**325º:** Lat 19°7´56.08´´ S Lon 41°29´55.54´´ W	**330º:** Lat 19°7´34.09´´ S Lon 41°29´47´´ W	**335º:** Lat 19°7´42.41´´ S Lon 41°29´20.45´´ W	**340º:** Lat 19°8´6.87´´ S Lon 41°28´51.24´´ W	**345º:** Lat 19°8´20.79´´ S Lon 41°28´31.22´´ W	**350º:** Lat 19°8´22.64´´ S Lon 41°28´16.88´´ W	**355º:** Lat 19°8´58.78´´ S Lon 41°28´0.14´´ W

Distância por radial											
0º: 2.27	**5º:** 2.27	**10º:** 3.88	**15º:** 4.03	**20º:** 3.15	**25º:** 1.98	**30º:** 2.86	**35º:** 3.15	**40º:** 3.59	**45º:** 3.74	**50º:** 2.86	**55º:** 3.3

60º: 4.32	**65º:** 3.88	**70º:** 4.32	**75º:** 4.32	**80º:** 4.47	**85º:** 3.44	**90º:** 3.44	**95º:** 4.47	**100º:** 4.91	**105º:** 5.35	**110º:** 6.08	**115º:** 5.64
120º: 4.03	**125º:** 1.83	**130º:** 1.83	**135º:** 1.83	**140º:** 1.83	**145º:** 1.83	**150º:** 1.83	**155º:** 1.83	**160º:** 1.83	**165º:** 1.83	**170º:** 1.83	**175º:** 1.83
180º: 1.83	**185º:** 1.83	**190º:** 1.83	**195º:** 1.83	**200º:** 3.44	**205º:** 4.32	**210º:** 4.61	**215º:** 4.32	**220º:** 3	**225º:** 1.98	**230º:** 1.98	**235º:** 1.98
240º: 1.98	**245º:** 1.98	**250º:** 1.98	**255º:** 1.98	**260º:** 1.98	**265º:** 1.98	**270º:** 1.98	**275º:** 2.86	**280º:** 3.74	**285º:** 4.76	**290º:** 5.05	**295º:** 5.49
300º: 5.49	**305º:** 5.64	**310º:** 5.93	**315º:** 5.93	**320º:** 5.93	**325º:** 6.37	**330º:** 6.81	**335º:** 6.23	**340º:** 5.2	**345º:** 4.61	**350º:** 4.47	**355º:** 3.3

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 010990800345	**Modelo:** TEC125
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 2.68 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	77	Portaria	MC	07/03/2008	11/03/2008	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	598	Portaria	MC	13/11/2009	27/11/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	311	Decreto Legislativo	CN	18/09/2008	19/09/2008	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	7266	Ato	CMPRL	11/12/2009	14/12/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	585	Portaria	MC	05/11/2010	20/01/2011	Multa	Jurídico
53500.018109/2020-81	2510	Ato	ORLE	08/05/2020	26/05/2020	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000200572020	108	Despacho	ER04	03/06/2020			
53500031628202034	156	Despacho	ER04	22/07/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250041403201867	9664	Portaria	MC	01/06/2023	19/06/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37718/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10936685)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9664/2022/SEI-MCOM (10960956), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10936685), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 21/06/2023, às 14:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10965574** e o código CRC **FEA67AB3**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10965574

EM nº 00310/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda., nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17580/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.041403/2018-67.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 26/06/2023, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10969863** e o código CRC **C1E741D0**.

Referência: Processo nº 01250.041403/2018-67 Documento nº 10969863

EM nº 00310/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda., nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que observadas as recomendações expostas no parecer.**

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da MP n.º 1.154/2023.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações.**

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - **RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **CW Comunicação e Marketing Ltda.** encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932),** que confeccionada e

aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante

denota a documentação acostada aos autos:

> 6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).
>
> 7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

3. No requerimento protocolado em 22.07.2018 (SEI 3185568), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963* ".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II -ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *infine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".*

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o **§1º** do art. 4° da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o art. 5° da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta* ". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Medida Provisória n.º 1.154, de 1º de janeiro de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM (SEI 10862932).**

22. Quanto à tempestividade, o art. 4° da Lei nº 5.785/72 estabelece que o requerimento deve ser apresentado durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. No caso, o pedido foi

protocolado dentro do prazo legal, em 22.07.2018. A esse respeito, a Secretaria assim se pronunciou na supracitada manifestação:

> 8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018,** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo **Sr. Ademir de Mello,** soc10 da entidade, sem poderes de Administração, conforme consta da Cláusula Oitava da 10ª Alteração do Contrato Social (SEI 3185568 - fls. 68/71) e da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (SEI 3185568 - fl. 83). Entretanto, o pedido foi ratificado pelo **Sr. Carlos William de Souza,** sócio-administrador da entidade (SEI 9243242 - fls. 01/03).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI 10859096).**

25. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia **lº** de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº9.138,de2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

26. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3°, caput, e§§ 1º, 2° e 3°). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de fonna onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3° Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(…)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2° Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 1O.775/2021. Acostou se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

(...)

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

> 16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

27. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica **(SEI 10860035);** certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SEI 10858680- fl. 05);** prova de inscrição no CNPJ **(SEI 10858680 - fl. 01);** prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social **(SEI 9243242- fl. 13),** às Fazendas estadual **(SEI 9243242 - fl. 14)** e municipal da sede da pessoa jurídica **(SEI 9243242 - fl. 15);** prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel **(SEI 10858142 - fl. 06);** prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS **(SEI 9243242 - fl. 03);** e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho **(SEI 9243242 - fl. 04).**

28. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, **por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.** Contudo, somente as certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal não foram atualizadas pela área técnica, o que causa certa estranheza. Assim, **por cautela, sugere-se que, antes de conferir prosseguimento ao processo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica verifique a regularidade fiscal da entidade, mormente na esfera federal, considerando que as certidões apresentadas nos autos ostentam a condição de positiva com efeitos de negativa.**

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas **(SEI 9243242).**

30. **Em relação à regularidade técnica,** um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

> 17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3° da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:
>
> Art. 3° As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3° A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos§§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9° A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 1O A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
>
> 18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*
>
> 20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

31. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858142 Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

32. Relativamente aos **limites de outorga,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão veJamos:

> 12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).
>
> 13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em

três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG,** Belo Oriente/MO e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

33. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. **Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.**

34. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

35. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".* Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".*

III - **CONCLUSÃO**

36. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opma-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

37. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, **mormente as dos itens 28 e 35.**

À consideração superior.

Brasília, 11 de maio de 2023.

TÔNIALAVOGADE COSTA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164984426 e chave de acesso ffb0e3f9 no ,:.i'iYII:.'• endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-05-2023 13:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do **PARECER n. 278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG,** no período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Conselheiro Pena/MG,** concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00278/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e **atentando para as recomendações apresentadas nos itens 28 e 35 do referido PARECER,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei **nº** 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 11O e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação aos itens 28 e 35 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária pode ser reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.**

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **CW Comunicação e Marketing Ltda.**

8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1169982105 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-05-2023 15:59. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01002/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.041403/2018-67
INTERESSADOS: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTOS: Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n., 00988/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 15 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250041403201867 e da chave de acesso ffb0e3f9

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1171691637 e chave de acesso ffb0e3f9 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-05-2023 21:08. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 1 Edição: 114 1 Seção: 11 Página: 50

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 9,664, DE 1° DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1° Renovar, de acordo com o art. 33, § 3°, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda, nos termos da Portaria nº 77, datada em 7 de março de 2008, publicada em 11 de março de 2008, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado em 19 de setembro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de CONSELHEIRO PENA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2° A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3° Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3°, da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5785/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.041403/2018-67
INTERESSADA: CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **CW Comunicação e Marketing Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.481.764/0001-34**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50405493185**, referente ao período de 24 de junho de 2019 a 24 de junho de 2029.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que

> estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originalmente à Magui Comunicação e Marketing Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 77, de 7 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de março de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 311, de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de setembro de 2008 (SUPER 10860036 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de junho de 2009 (SUPER 10860036 - Pág. 1-6).

7. Ressalta-se que, por ocasião da 9ª alteração do contrato social, **a permissionária passou a denominar-se CW Comunicação e Marketing Ltda** (SUPER 3185568 - Págs. 64-65).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **22 de julho de 2018**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3185568 - Págs. 1-2). Portanto, o

pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 24 de junho de 2018 a 24 de junho de 2019.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10859096). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10859096).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 13 de abril de 2023 (SUPER 10858142 - Págs. 9-12).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em três localidades, quais sejam: **Conselheiro Pena/MG**, Belo Oriente/MG e Juatuba/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Almenara/MG. Ademais, não figura como

sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Carlos William de Souza e o sócio Ademir de Mello não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10858142 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10859164).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10859096).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
>
> IV - a data de emissão da licença.
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> § 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de novembro de 2022, com validade até 24 de junho de 2029 (SUPER 10858142 - Págs. 4-5).

21. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Conselheiro Pena/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

23. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10863520) e de Exposição de Motivos (SUPER 10863524), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

24. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

25. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 24/04/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 15:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/04/2023, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10862932** e o código CRC **5B2043A3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, da permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação da Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 310 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 22/11/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4755587** e o código CRC **2E122EDD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4434/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 310/2023 MCOM (4755560), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, da permissão outorgada à CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ nº 03.481.764/0001-34), atual denominação d Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 23/11/2023, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4762195** e o código CRC **4C6FDC48** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 310/2023 MCOM (4755560) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a CW Comunicação e Marketing Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4755587), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4434/2023/GM/CC/PR (4762195) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 24/11/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4767095** e o código CRC **0412D4F3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.041403/2018-67

Nota SAJ - Radiodifusão nº 551 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.041403/2018-67

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.041403/2018-67, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, CNPJ nº 03.481.764/0001-34, no **município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.041403/2018-67, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

[assinado eletronicamente]

PAULO COZZI DE OLIVEIRA

Estagiário de Direito da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[assinado eletronicamente]

RENATA NEIVA PINHEIRO

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

[assinado eletronicamente]

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

[assinado eletronicamente]

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cozzi de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 13/06/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Neiva Pinheiro**, **Assessor**, em 13/06/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 04/07/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791637** e o código CRC **E972EBA5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 576/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.041403/2018-67.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00310/2023 MCOM, de 23 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Conselheiro Pena (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00310/2023 MCOM (4743493), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.041403/2018-67, acompanhado da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2019, no município de Conselheiro Pena, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa CW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.481.764/0001-34, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00278/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 12/05/2023 (4743483), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 5785/2023/SEI-MCOM, de 24/04/2023 (4755583), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 24/04/2023 (4743478), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.481.764/0001-34
NOME EMPRESARIAL:	CW COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS WILLIAM DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MATEUS WILLIAN REIS DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/07/2024** às **16:28** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5880435** e o código CRC **40531184** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 1035

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.035, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6057495).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057494** e o código CRC **F6FB135E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057176) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058584** e o código CRC **459B16AE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1116/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.664, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2023, que renova, a partir de 24 de junho de 2019, a permissão outorgada à CW Comunicação e Marketing Ltda., atualmente denominada Magui Comunicação e Marketing Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062381** e o código CRC **678ACC64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.041403/2018-67 SEI nº 6062381

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.041403/2018-67.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.041403/2018-67, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079364** e o código CRC **F5A355BA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0